

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

### TERMO DA SEXTA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1979

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISAGLIA  
ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, nas sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdão.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

### TRIBUNAL PLENO AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-ES-49/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS. (Advs. Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto). (TP-2528/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não é de se dar provimento a agravo regimental contra despacho, que indeferiu efeito suspensivo, quando o mesmo se apoia na jurisprudência deste Tribunal Superior.

AG-ES-46/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A E OUTROS. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e Vera de São Paulo). (TP-2527/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental em efeito suspensivo a que se nega provimento.

AG-ES-53/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DAS ZONAS PAULISTA E MOGIANA E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA SOCIEDADE ANÔNIMA. (Advs. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e João Carlos Cassella). (TP-3073/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, em parte, para retirar o efeito suspensivo em relação a garantia de estabilidade provisória à gestante.

EMENTA: Não é de se prover agravo regimental contra despacho que concede efeito suspensivo, quando o mesmo se apoia na jurisprudência deste Tribunal Superior.

### AÇÕES RESCISÓRIAS

AR-12/77- Rel. Min. Coqueijo Costa. Autor: ESPÓLIO DE OLAVO DE SOUZA BRAGA. Réu: JOEL RICARDO MACHADO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-2865/78).

DECISÃO: Por maioria, julgaram procedente a ação para, rescindindo o acórdão rescindendo, restabelecer o venerando acórdão Regional.

EMENTA: Coisa Julgada: qualidade, eficácia, autoridade, efeito. A qualidade da coisa julgada é a imutabilidade da sentença e de seus efeitos. O efeito principal da sentença é esgotar o ofício do Juiz, acabando a função jurisdicional. Sua eficácia natural é valer contra todos, podendo, eventualmente, prejudicar juridicamente a terceiro. E sua autoridade significa que ela só vale entre as partes. Ação Rescisória originária julgada procedente.

AR-20/77- Rel. Min. Barata Silva. Autor: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BA, MG, PR, SC E RS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Sid H. Riedel de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2866/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de cabimento da ação rescisória, e, no mérito, julgaram procedente, em parte, a ação para, rescindindo o venerando acórdão da Egrégia Turma, de

terminarem que esta aprecie e julgue a revista como de direito, por maioria.

EMENTA: Ação Rescisória. 1. Cabimento quando a sentença rescindendo extingui o processo sem o julgamento do mérito. 2. Tempestividade de recurso interposto em momento posterior àquele normalmente estabelecido pelas normas processuais diante da situação fática extraordinária criada pelo Tribunal Regional competente. Preliminar de cabimento rejeitada e julgamento pela procedência parcial de ação para rescindir o acórdão impugnado e de terminar que a Turma aprecie e julgue a revista como de direito.

AR-21/77- REL. Min. Ary Campista. Autor: J. SARCONNE & CIA. LTDA. Réu: LUCIMAR VALPORTO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Custório de Oliveira Neto e Mauro Gonçalves Vieira). (TP-2377/78).

DECISÃO: Por unanimidade, julgaram a ação improcedente, condenando a autora nas custas, calculadas sobre o valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), dado a causa.

EMENTA: Ação Rescisória julgada improcedente.

AR-28/77- Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Autor: VENERÁVEL ORDEN 3a. DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA. Réu: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Nelson Antunes Coimbra e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2797/78).

DECISÃO: Por unanimidade julgaram improcedente a ação, condenando a autora nas custas, calculadas sobre o valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), dado a causa.

EMENTA: Ação rescisória que pretende apoio em inconstitucionalidade do Prejulgado. Julga-se improcedente.

AR-1/78- Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Autor: PAUL NAZAIRE DAULT E SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS. Réu: PAN AMERICAN WORLD AIRWAYS INC. (Advs. Drs. Itamar Pinheiro Miranda, Alino da Costa Monteiro e Josaphat Marinho). (TP-2867/78).

DECISÃO: I - Rejeitaram as preliminares arguidas pelo Réu: a) Por maioria, em relação a de falta de mandato do procurador do Sindicato autor; b) unanimemente, quanto a de extinção do processo por falta de depósito prévio; c) unanimemente, referentemente a de decadência. II- No mérito, julgaram a ação procedente, em parte, para acrescer à condenação a parcela pedida nesta ação, a título de honorários advocatícios, calculada à razão de 10% (dez por cento) do valor total da condenação, especificada, por traslado, às fls. 195 (cento e noventa e cinco) deste processo, que caberão ao Sindicato que deu assistência ao trabalhador.

EMENTA: Preliminares de extinção do processo e decadência rejeitadas. Inexistindo violação literal de lei no conhecimento de recurso, em que pese a aplicabilidade da legislação processual civil de 1939, e havendo diversidade razoável de interpretação das normas legais que determinaram a aprovação da Súmula nº 28, do Tribunal Superior do Trabalho, a ação rescisória improcede. Mas, se houve concessão de Assistência Judiciária, excluindo-se a parcela relativa a honorários advocatícios com ofensa ao art. 16, da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, julga-se a ação rescisória procedente nessa parte, para acrescentar-se ao valor da condenação a parcela de honorários, calculados à razão de dez por cento (10%) daquele valor, em proveito do sindicato que deu assistência ao trabalhador.

AR-9/78- Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Autor: ALVAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S/A. Réu: TÚLIO VIEIRA DA COSTA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Arnaldo Esteves Lima). (TP-2311/78).

DECISÃO: Por unanimidade acolheram a preliminar de incompetência deste Tribunal Superior do Trabalho, determinando a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a quem compete a apreciação da presente ação.

EMENTA: É da competência do Tribunal Regional do Trabalho o julgamento da ação rescisória quando a mesma enfrenta tese decidida em grau de recurso ordinário, através de sentença que, nesse ponto, transitou em julgado. Não se fixa a competência do Tribunal Superior do Trabalho para apreciar ação rescisória contra a coisa julgada emergente da decisão regional, embora a ação, por outras Teses e pedidos tenha sido objeto de apreciação da mais alta corte trabalhista. Ação Rescisória que se remete ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciá-la como entender de Direito.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-44/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PAULO SIMÕES DE ALMEIDA. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Paulo Simões de Almeida e Rubem Romeiro Peret). (TP-2888/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: RO-AR a que se nega provimento a teor da jurisprudência que veio a ser cristalizada na Súmula 50.

RO-AR-54/78- TRT-1a. Região. Recorrente: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA. Recorrido: MANOEL DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Nelson Antunes Coimbra e Antonio Carlos de Lima Teixeira). (TP-2314/78).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de intempestividade e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Empregado, de bom ou mal caráter, reintegrado, porque a falta praticada não tem revestimento de falta grave, é matéria fática, já discutida suficientemente, não comportando, por isso, rescisória.

RO-AR-93/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: YVONE SOARES & COMPANHIA LTDA. Recorrido: CELESTINO TADEU ARGENTI. (Adv. Drs. Heron Guido de Moura e Arlindo Pedro Lopes Haas). (TP-2460/78).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram as três preliminares de nulidade do julgado, que foram arguidas pelo recorrente e, no mérito, também unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescisória e confissão admitida na sentença rescindenda. Nenhuma lei veda aos juizes que participaram do julgamento colegiado de que resultou o acórdão rescidendo integrarem o quorum do mesmo Tribunal, quando é este o competente para apreciar a ação rescisória contra aquele julgado. "A confissão é dado probatório e a rescisão da sentença somente há se o defeito é dela mesma, como se impedido ou absolutamente incapaz o Juiz. A invalidade da confissão, a que se refere o artigo 485, VIII do CPC é apenas a anulabilidade por erro, dolo ou coação". Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

RO-AR-107/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: JOAQUIM JOSÉ MARTINS. (Adv. Drs. Zambiro Joaquim dos Santos). (TP-2461/78).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Ação rescisória - Não desistência, expressa da causa e do recurso, cabe continuação do feito para decisão sobre a revista. É obrigação do Sindicato efetuar o pagamento do salário família ao trabalhador avulso, não havendo que rescindir a decisão em causa. Na hipótese de efetivação do pagamento a que foi condenado o Sindicato, a medida cabível é a juntada dos comprovantes à execução de sentença, eximindo-se do pagamento em duplo.

RO-AR-110/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: OSMAR A. MARTINS & CIA. LTDA. Recorrido: NEUZA DA SILVA. (Adv. Drs. Jorge Severino Borges Barros e Salaiman Curi). (TP-2462/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao recurso para absolver a recorrente da condenação em honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários Advocatícios. Somente devidos aos Sindicatos de classe, quando assistindo os beneficiários da Lei nº 5584/70.

RO-AR-111/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ LIRA LIMA CABRAL. Recorrido: SHOPPING CENTER PARQUE DA MOÓCA. (Adv. Drs. Adalgisa Gomes Corrêa e Paulo Jorge de Lima). (TP-2463/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso por deserto.

EMENTA: "Não se conhece de recurso ordinário proposto em ação rescisória quando o recorrente, sem estar isento de custas, não comprova o seu pagamento."

RO-AR-139/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ORLANDO JOSÉ BELOTTU. Recorrido: MASSA FALIDA DA PANAIR DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Orlando José Belotto e Ursulino Santos Filho). (TP-2531/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de nulidade; no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-207/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOSÉ ANTONIO DO CARMO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. João Alexandre de Souza Rodrigues e Marcos Aurélio Pinto). (TP-2889/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não ensejam a propositura, com êxito, de ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-232/78- TRT-9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: SEBASTIÃO FERREIRA. Recorridos: ANTONIO JUSTINO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Rubens Xavier de Fraga e Tadaaqui Hirose). (TP-2893/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescisória por erro de fato. Preclusão lógica. O erro de fato, a que alude o inciso IX do artigo 485 do CPC, ocorre quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Impende que não tenha havido controvérsia nem pronunciamento judicial sobre o fato e dela tenha decorrido, bem como que o erro seja apurável ao simples exame ou à primeira vista dos documentos, independentemente de provas, que não podem para isso ser produzidas, sob pena da rescisória se transformar em recurso de apelação. Preclusão lógica. Quando ocorre. Consequências.

RO-AR-234/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: BYRON BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Warrisson da Silva Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2894/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescisória não é meio idôneo para reabrir a fase probatória do processo de conhecimento para redução da condenação que se executa.

RO-AR-256/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: CARBRASMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DO ESTADO DA GUANABARA. (Adv. Dr. Marco Enrico Slerca). (TP-2459/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Direito que resulta de norma coletiva, cuja execução se operou por via de ação de cumprimento, configura conflito de competência da Justiça do Trabalho. Não ocorreu ofensa ao art. 460 do CPC.

RO-AR-284/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOAQUIM JOSÉ SILVEIRA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Antonio Carlos V. Martins e Paulo Ernesto Schunemann Cidade). (TP-2873/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares suscitadas, e, relativamente a de inexistência de depósito prévio. No mérito, também unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Rescisória não é meio idôneo para discutir interpretação de lei. Recurso improvido.

RO-AR-285/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MARIA DO SOCORRO LIMA; (Adv. Dr. Warrisson da Silva Pereira). (TP-2426/78).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: RO-AR a que se nega provimento face à inexistência de afronta à literalidade dos preceitos invocados.

RO-AR-287/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorridos: ANTONIO DO SACRAMENTO E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2942/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não ensejam a propositura, com êxito, de ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-386/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CLAUDETE BERRINGER. Recorrido: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.

(Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Antonio Alberto Aulicino). (TP-2875/78).

**DECISÃO:** Por maioria, deram provimento ao recurso para, rescindindo o venerando acórdão regional, determinar que o Juiz da execução processe o agravo de petição e o envie ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

**EMENTA:** 1. Recurso ordinário em rescisória provido, por violação literal do artigo 774 da CLT. 2. A decisão só tem eficácia quando escrita e contenha relatório, fundamentação e conclusão. 3. Interpretação da Súmula 37 do TST.

**RO-MS-90-78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: LUIZ FERNANDO VAZ CABEDA. (Adv. Dr. Dalci D. Pagnussatt). (TP-1582/78).**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Ausentes os pressupostos que autorizem o seu exercício, incabível é o mandado de segurança. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**RO-MS-231/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CARLOS HENRIQUE G. FERREIRA ALVES PIOLI. (Adv. Dr. Maria Sebastiana Braga). (TP-2420/78).**

**DECISÃO:** Por unanimidade acolheram a preliminar de nulidade do julgamento, para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 2a. (segunda) Região pronuncie outro, sem a participação, na Presidência ou no Pleno, do Juiz autor do ato objeto do mandado de segurança.

**EMENTA:** "O Juiz não pode julgar em causa própria. Nulidade acolhida porque, do julgamento do "mandamus" participou a autoridade coatora."

**RO-MS-271/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ANTONIO HONÓRIO DO NASCIMENTO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-2382/78).**

**DECISÃO:** Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** Não se caracteriza direito líquido e certo. Nega-se provimento ao recurso.

**RO-MS-281/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PROMOBRAÇAS - PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS LTDA. 3º Interessado: FERNANDO CARLOS PINTO. (Advs. Drs. David Francisco Terço e Hugo Mósca). (TP-2469/78).**

**DECISÃO:** Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

**EMENTA:** A nulidade de carta de sentença deve ser arguida à primeira vez em que à parte couber falar nos autos de execução e não tendo sido alegado, nem demonstrado qualquer prejuízo ao executado, inexistente, em consequência, direito líquido e certo que justifique a segurança impetrada. Recurso ordinário desprovido.

#### AGRAVOS REGIMENTAIS

**AG-AI-1502/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CARLOS LATURDES VASCONCELOS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-821/78).**

**DECISÃO:** Não conheceram do agravo, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo regimental sem embasamento.

**ED-AG-AI-2268/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: S/A - JORNAL DO BRASIL. Embargado: ANTONIO FREJAI. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ordélio Azevedo Sette). (TP-2721/78).**

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

**AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE GUE:**

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-PT-2341/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO MANOEL DE ARAÚJO. Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Adilson Antonio da Silva). (TP-3083/78).**

**AG-AI-2461/77- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: AGNELO RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raymundo Viegas Peixoto). (TP-3085/78).**

**AG-AI-3168/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: FRANCISCO GALLARDO IGLESIAS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3097/78).**

**AG-AI-3625/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WARNER JOSÉ PIRES NEVES. Agravado: COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Neves da Silva). (TP-3103/78).**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Embargos interpostos da decisão que deu provimento ao agravo de instrumento - Cabimento. Tem entendido este Pleno, iterativamente, que do acórdão da Turma que deu provimento ao agravo para processar a revista apenas para melhor exame, não cabem embargos eis que toda a matéria ventilada poderá ser discutida por ocasião do julgamento da revista, inclusive o conhecimento. É que o provimento dado ao agravo não vincula a Turma, quando do julgamento da Revista, se quer no que tange ao conhecimento.

**AG-AI-3956/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO DE CASTRO PRIMO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). (TP-3001/78).**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido, para melhor exame, não autorizo o agravo regimental. Agravo regimental não conhecido.

**AG-AI-4098/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: RAUL SOUTTO MAYOR CLAUDINO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Acrísio de Moraes Rego Bastos). (TP-3127/78).**

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**ED-AG-AI-771/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: IRINEU MENDONÇA E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2789/78).**

**DECISÃO:** Por unanimidade, receberam os embargos para declarar que o Egrégio Pleno rejeitaram o agravo regimental por não encontrar fundamento na questão constitucional proposta pelo agravante.

**EMENTA:** Embargos declaratórios recebidos.

**AG-RR-4866/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S. MANELA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Agravado: JOSÉ LUIZ CORRÊA PINTO E ALEXANDRE MUSSE. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-3241/78).**

**DECISÃO:** Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

**EMENTA:** AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**AG-RR-5114/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: DOMINGOS DE SOUZA VASCONCELOS E OUTROS. Agravado: COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ildélio Martins). (TP-3249/78).**

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-5174/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Agravado: HELIO BATISTA DE ALMEIDA E OUTRO. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Gicelma Santos). (TP-3250/78).**

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-5191/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MANUEL JOSÉ LOPES. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-3251/78).**

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-5286/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. Agravado: STELINA MARIA BARBOSA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Jorge Radi). (TP-3256/78).**

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AG-RR-5294/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: PEDRO LOPES**

SOLER. (Advs. Drs. Paulo Cesar Gontijo e José Torres das Neves). (TP-3257/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5302/77- TRT-9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ E AUGUSTO FERNANDO BEDUSCHI. Agravado: ESTADO DO PARANÁ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Percy A. Tiermann). (TP-3258/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-649/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ LINHARES DE DEUS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Eder Rodrigues). (TP-3276/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-719/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOÃO GIMENEZ ROMERO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-3277/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-745/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Agravado: BENEDITO LUIZ DE BARROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-3278/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-887/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Agravado: AURELINA ADELIA DE FARIA SILVA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3279/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-935/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HONÓRIO FERREIRA E OUTROS. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Perreira). (TP-3282/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-201/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO-LEOPOLDINA. Embargados: ORLANDO HAMILTON THEES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Francisco Maia). (TP-2534/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 50, cabível no caso, inclusive nos termos de jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal, no aspecto da competência. Embargos não conhecidos.

E-AI-2007/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BOLSA DE VALORES DE MINAS GERAIS. Embargado: CARLOS RIBEIRO ROSCOE. (Advs. Drs. Antonio de Padua Ribeiro e Celio Goyatá). (TP-2712/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos em agravo de instrumento que não são conhecidos porque não há afronta à coisa julgada quando diversas são as partes e o pedido.

E-AI-2581/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Embargado: GERALDO DEMÉTRIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP-2292/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

E-AI-2865/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A E OUTRO. Embargado: CÍCERO FERREIRA DE BRITO. (Advs. Drs. HUGO GUEIROS BERNARDES e JOSÉ CABRAL). (TP-2738/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Omissão e embargos declaratórios. Havendo omissão no

acórdão, a parte que o indica deve interpor embargos declaratórios para prequestionar o ponto no recurso de natureza extraordinária, sob pena de preclusão. Embargos não conhecidos.

E-AI-3181/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Embargado: JOSÉ MARIA BICALHO. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2739/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos por versarem sobre matéria de fato e de prova, desatenderem à súmula nº 38 do TST e por desfundamentados.

E-AI-3390/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: VERA LUCIA LUCAS. Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Cassio Mesquita Barros Junior). (TP-2740/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para determinarem o processamento da revista, por maioria.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e acolhidos, pois a divergência jurisprudencial sobre a conceituação do cargo de caixa bancário, como de confiança, autorizava o livre curso da revista, inaplicável o Prejulgado nº 46 na espécie.

E-AI-3834/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOÃO BATISTA RICARDO. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Salomão de Araújo Cateb). (TP-2472/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

E-RR-527/75- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E AMAURY RIGONI. Embargado: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ursolino Santos Filho e Carlos Arnaldo Selva). (TP-2249/78).

**DECISÃO:** I) Por maioria não conheceram dos embargos do empregado, II) Conheceram aos da empresa, unanimemente; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar prescrita a pretensão para anular a opção.

**EMENTA:** 1. Sem confundir dimensões urbanas, o conceito de "mesma localidade" corresponde ao território de igual padrão de vida em que o empregado exerce a sua atividade. 2. O direito potestativo não prescreve, porque despido de pretensão, mas pretendendo o empregado anular a sua opção pelo FGTS, conta-se a prescrição da lesão sofrida, isto é, do ato opcional. 3. No direito brasileiro o ato nulo prescreve.

E-RR-844/75- TRT-1a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: FORTUNATO SOARES AMORIM. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Celso A. de Magalhães e Roberto Benatar). (TP-3146/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** O período em que o Empregado passa a Diretor de Sociedade Anônima, eleito pela Assembléia Geral de Acionistas, é desuspensão do contrato. Embargos rejeitados.

E-RR-2132/75- TRT-8a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BENEDITO SILVA JÚNIOR. Embargado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. (Advs. Drs. ULISSES RIEDEL DE RESENDE e DOUGLAS DOMINGUES). (TP-2807/77).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos por delirarem do "thema decidendum", que era a deserção impeditiva da revista atacada.

E-RR-3105/75- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: MAURO LEITE. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Juvenal Campos de Azevedo Canto e Maurício M. Sampaio). (TP-2809/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** A aprovação do quadro de carreira, patente nos autos, é do Ministro de Estado, e à Justiça do Trabalho não cabe anular o ato administrativo nessa hierarquia de autoridade. O ato ministerial só poderá ser anulado na Justiça Federal. Vale, portanto, como cláusula legítima, para efeito do contrato de trabalho do re

clamante, a disposição que só permite a promoção por merecimento para os cargos de conferente e sub-chefe de seção. Embargos rejeitados.

E-RR-3816/75- TRT-3a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: ANELMO TAVARES NEPONUCENO E OUTROS. Embargado: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Pedro J. Sepúlveda Perence). (TP-2437/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Gratificação semestral. Embargos rejeitados.

E-RR-4822/75- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: ROMENILDES VIEIRA COELHO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-3153/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Triênios - incidência. Embargos rejeitados.

E-RR-108/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: RAMÃO MOTTA MIRANDA E OUTROS. Embargado: JOSÉ GOMES FILHO S/A - PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATADOURO FRIGORÍFICO SANTO ANTONIO E FRIGORÍFICO BORDON S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Thompson Flores). (TP-2293/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: A simples eliminação de insalubridade, com fornecimento de medidas protetoras adequadas, desobriga a Empresa do pagamento do adicional correspondente. Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-301/76- TRT-5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: THEODOMIRO TEIXEIRA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Augusto C. Santos Borba). (TP-2913/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por incabíveis, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

E-RR-748/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: UNIROYAL PIGMENTOS S/A. Embargados: COSMO ALVES DIAS E OUTRO. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e Marli Silva Gonzalez). (TP-2742/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos, unanimemente.

EMENTA: A Egrégia Turma embargada, confirmando a decisão regional, entendeu, e entendeu bem, que os reclamantes não são carecedores de ação, como decidiu a 1a. instância, pois apesar de reclamarem depois de rompido o contrato de trabalho, foram admitidos anteriormente à vigência do decreto-lei nº 389. de 1968. Embargos rejeitados.

E-RR-1169/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargado: JOÃO CARLOS DA SILVA. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2713/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e receberam-nos para julgar incompetente a Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro.

EMENTA: "Embargos conhecidos e acolhida a incompetência desta Justiça, pois do INPS o ônus da complementação da aposentadoria e vantagens, por força do D.L. 956/69."

E-RR-1239/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: DOCELINA DE SOUZA. Embargado: RAPHAEL BUFREM & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Manuel Pitermann). (TP-1989/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Ainda que inobservados preceitos legais, na adoção do sistema de prorrogação de jornada de trabalho, com compensação, devido apenas o respectivo adicional. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1414/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: JOAQUIM PEREIRA DURÃES E OUTROS. Embargado: COMABRA - CIA.

DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sérgio Sandoval da Silva). (TP-2295/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos, para incluir na condenação as diferenças decorrentes da integração no salário da média das horas extras prestadas nos últimos 12 (doze) meses e seus reflexos, conforme postulado na inicial e a se apurar em execução de sentença.

EMENTA: Comprovada a habitualidade das horas extras prestadas durante vários anos de serviço, o valor das mesmas integra-se ao salário, não mais podendo ser suprimido, conforme súmula nº 76 do TST. Embargos acolhidos.

E-RR-1492/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. Embargado: JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Santa Dostal). (TP-2535/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O período de locomoção do empregado, em veículo da empresa, para dirigir-se a local inacessível de trabalho e dele retornar, constitui efetivo tempo de serviço à disposição do empregador e como tal deve ser pago, conforme a Súmula nº 90 do TST. Configura lesão ao poder aquisitivo do empregado a supressão do pagamento de horas extras incorporado ao contrato de trabalho. Aplicada a Súmula nº 76. Embargos não conhecidos.

E-RR-1502/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: WALDEMIR MOURA DE AGUIAR. Embargado: COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGÁ. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Victor Farjalla). (TP-2743/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: A Súmula 16 supõe a remessa tenha sido arrematada com a entrega após 48 horas. Se houve fato novo, interruptivo dessa regularidade presumida, não há como impedir a parte de vir prová-lo, uma vez que tenha sido julgado intempestivo o apelo.

E-RR-1797/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: VICENTE RODRIGUES DA SILVA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2217/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Discutindo-se equiparação salarial, impõe-se, antes, a apreciação da matéria pelo Eg. 3ª Regional, na forma determinada pelo v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1927/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: MÁRIO PAES DA SILVA SOUTO. Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião da Costa e Silva). (TP-2331/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de representação. Por maioria, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: Rejeitada a preliminar, conhecidos os embargos e recebidos para ser restabelecido o acórdão regional.

E-RR-2037/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: PEDRO PAZELI. Embargado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e João Manoel da Silva C. Neto). (TP-2252/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão Regional.

EMENTA: Embargos acolhidos, para restabelecer o acórdão regional, face à lesiva redução substancial do salário do empregado, decorrente da supressão das horas extras habituais. Aplicação da Súmula nº 76 do TST.

E-RR-2071/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JUSTINA INÊS RIGATTI. Embargado: AWIGDOR CHAIT & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eli Raiskin). (TP-2536/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Compensação irregular de carga horária. Devido, apenas, o adicional sobre as horas trabalhadas além da jornada legal (Súmula nº 85). Embargos não conhecidos.

E-RR-2169/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FLARE LTDA. Embargado: WAJIH' ABBAS SARIYDINE. (Adv. Drs. Aquiles Rodrigues de Oliveira e José Roberto Guimarães Nogueira). (TP-2811/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Atestado Médico fornecido no estrangeiro. Embargos não conhecidos. Decidindo a Turma que, estando o empregado no estrangeiro, vale o atestado médico particular que atesta sua doença, não infringe literalmente o artigo 6º, § 2º da Lei 605/49.

E-RR-2220/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: LEONILDA LUIZA COVALAN PENIDO E OUTRA. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Moreira de Luca). (TP-2011/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos, quer pela preliminar de incompetência, quer pelo mérito.

EMENTA: Embargos não conhecidos, eis que desfundamentados.

E-RR-2335/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP. E MANOEL NOGUEIRA DE LIMA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2372/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram de ambos os embargos e, quanto aos embargos da empresa e, por maioria em relação aos do empregado.

EMENTA: Embargos simultâneos não conhecidos, dada a inespecificidade da divergência oferecida.

E-RR-2366/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Ildeu de Resende Chaves e José Tôres das Neves). (TP-2373/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Limitou-se a empresa, na contestação, a alegar quitação indenizatória rescisiva. Não pode agora inovar como de confiança o cargo do bancário, para situá-lo nos lindes do artigo 224, § 2º da CLT e no Prejulgado 46.

E-RR-2410/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CLUB ANGLO AMERICANO DE SÃO PAULO. Embargado: MARGARIDA DO CARMO ALVES. (Adv. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Edilson Vicente Luz Pinto). (TP-2745/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não violado o artigo 896, da CLT.

E-RR-2544/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargado: ROMEU RENNE ELLES E OUTROS. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2746/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2595/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ALVORINO RODRIGUES. Embargado: CARRO DO POVO S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton Camargo). (TP-2583/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, ante a Súmula 85.

E-RR-2669/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA. Embargado: CARMITA MARIANA DO MONTE. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Adiba Camis). (TP-2584/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A ausência do reclamante, quando adiada a instrução e após contestada a ação, não autoriza o arquivamento do processo. Embargos não conhecidos.

E-RR-2693/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: CEZARINA FLOR DA SILVA. Embargada: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2253/78).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo regimental da empresa e não conheceram dos embargos.

EMENTA: A inobservância de preceitos legais, na implantação do sistema de compensação de horário, gera direito, apenas, à percepção do adicional correspondente. Embargos não conhecidos.

E-RR-2719/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: EMBRASA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS BRASILEIRAS S/A. Embargado: SEBASTIÃO LEÃO DE SOUZA. (Adv. Drs. Hamilton Rey Alencastro e Senta Dostal). (TP-2585/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para excluir da condenação o pagamento referente aos vinte (20) minutos de intervalo para alimentação.

EMENTA: Ilícito administrativo e hora extra. A infringência, por parte do empregador, do artigo 71 da CLT gera apenas a sanção administrativa nela prevista, e não o direito do empregado ao pagamento, como extraordinário, do trabalho prestado durante o intervalo para repouso e alimentação, assim a jornada não exceda, no seu todo, do limite máximo legal ou contratual. Súmula 88.

E-RR-2742/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BOLSA DE VALORES DE MINAS GERAIS. Embargado: CARLOS RIBEIRO RÓSCOE. (Adv. Drs. Antonio e Padua Ribeiro e Celio Goyata). (TP-2714/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Se por força de sentença judicial transitada em julgado, foi mantida a relação jurídica estatutária com o Estado, não há como se declarar a sucessão para o regime da CLT de modo a se somar o tempo de serviço prestado naquele regime com este.

E-RR-2829/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: PEDRO SULPICIO. (Adv. Drs. Valdemar Tomazella e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2473/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos apenas quanto à gratificação semestral e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos parcialmente conhecidos e rejeitados.

E-RR-2833/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Embargado: DURVAL DEAMO GALLEGU. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Eurênio de Oliveira Júnior). (TP-2749/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito rejeitaram-nos.

EMENTA: A alteração de horário dentro do mesmo turno, diurno ou noturno, não subsiste, quando abusiva, como no caso.

ED-E-RR-2868/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: SAMUEL QUINTO BOER. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-2375/78). DECISÃO: Por unanimidade receberam os embargos para declarar que o provimento dos embargos foi no sentido de acrescer a condenação com a parcela de Cr\$ 1.120,00 (Um mil cento e vinte cruzeiros), proveniente do desconto efetuado contrariamente à disposição legal, e mais juros e correção monetária, nos termos da inicial, nesse item.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, em parte, para ajustar a conclusão do acórdão embargado nos termos do voto do Relator e da petição inicial, no item da restituição da quantia descontada em contradição com a lei.

E-RR-2886/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JOSÉ MARTINS PENA E OUTROS. Embargado: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). (TP-2750/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: 1. Se o empregado já trabalhava em serviço insalubre antes da vigência do Decreto-lei 389, de 26.12.68, deve o empregador lhe pagar o adicional respectivo. 2. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2939/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: MIRIAM VALDEREZ NUNES. Embargado: CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Carta no Pinheiro). (TP-2154/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos, para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: "Embargos conhecidos e acolhidos por que violado restou o art. 896 da CLT com o conhecimento de recurso de revista desfundamentado."

E-RR-2951/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. Embargado: EGÍDIO PINTO DE ABREU. (Adv. Drs. J. C. Miranda Lima e Carlos Arnaldo Silva). (TP-2753/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** "Embargos não conhecidos eis que sem qualquer violação legal e sem amparo em divergência."

E-RR-2996/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: MANOEL LAURINDO BEZERRA. Embargado: INDUSTRIAS DE ÓLEO RUBÍ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Zenon Marques Tenório). (TP-2537/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar procedente o pedido objeto do apelo, apurando-se o quantum em liquidação.

**EMENTA:** Horas extraordinárias habituais. Aplica-se a Súmula 76.

E-RR-2997/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA INTERNACIONAL DE ARMAZENS GERAIS. Embargado: JOSÉ BARBOSA DE LIMA. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Benjamim Goldenberg). (TP-2754/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Prejulgado 37 1. Embargos conhecidos, porém desprovidos, face ao Prejulgado 37. 2. A regra legal é a da reversibilidade da aposentadoria por invalidez.

AG-E-RR-3014/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante e Agravado: NIVALDO LEAL GUIMARÃES. Agravante e Embargada: OLIVETTI DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Granadeiro Guimarães). (TP-2755/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental da empresa e não conheceram dos embargos do empregado.

**EMENTA:** Rescisão indireta do contrato de trabalho. Salários até a data da sentença que a acolheu porque impedido o empregado de trabalhar, por ilícito da empresa. Agravo regimental improvido. Embargos não conhecidos.

E-RR-3028/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PEDRO DURACENKO. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Hermenito Dourado). (TP-2758/78).

**DECISÃO:** Por maioria conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir a compensação.

**EMENTA:** As verbas percebidas pelo empregado, como encarregado de serviço, e a outra, para pagamento de horas suplementares, que lhe foi deferida pelo Tribunal Regional, têm objetivos diversos, especificados em lei, e daí a impropriedade da confusão (no sentido jurídico) admitida pela decisão embargada. Embargos recebidos para excluir a compensação.

E-RR-3052/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Embargado: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, E ESPÍRITO SANTO. (Adv. Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2474/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolheram a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, declarando competente uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro, a quem os autos deverão ser remetidos.

**EMENTA:** A Justiça do Trabalho não é competente para dirimir litígios envolvendo Autarquia Federal.

E-RR-3193/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: MARILENA DE CASTRO BOTTINI E BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-2760/78).

**DECISÃO:** Não conheceram de ambos os embargos; Por maioria, quanto aos da reclamante, e, unanimemente, em relação aos do Banco.

**EMENTA:** O inciso XI do artigo 165 da Constituição não é auto-aplicável. Sua regulamentação está na CLT, que estabelece o pagamento de salários à gestante antes e após o parto.

E-RR-3214/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: GECI BARBOSA DE SOUZA. Embargado: INDUSTRIA DE CORTINAS Mário LTDA. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Wilson Antonio Schumacher). (TP-2879/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** A inobservância de preceitos legais, na implantação do sistema de compensação de horário, gera direito, apenas, à percepção do adicional correspondente, desde que não ultrapassado o limite de 48 horas semanais. Embargos não conhecidos.

E-RR-3220/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGARD S/A. Embargado: GALDINO DA SILVA CARDOSO E OUTRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2586/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** O tempo gasto pelo empregado, em condução fornecida pela Empresa, até local de trabalho de difícil acesso, bem como seu retorno, computa-se na duração da jornada de trabalho. Embargos não conhecidos.

E-RR-3223/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: LM. PROPAGANDA LTDA. Embargado: ZENILDO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e A. D. Meirelles Quintella). (TP-2761/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, porque a Turma do TST decidiu o mérito da causa e o recurso limita-se a rediscutir o conhecimento da revista, com meros argumentos não escorados em nenhum dos premissivos legais do artigo 294 da CLT.

E-RR-3254/76- TRT-1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: ALMIR FERREIRA DA CUNHA E OUTROS. Embargado: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Moacir Belchior). (TP-2587/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o aresto regional.

**EMENTA:** A gratificação, em princípio, não é salário, salvo se ajustada. Como a CLT não exige seja expresso o ajuste, vale o tácito, conforme a regra de direito civil. Para efeito da natalina, de zembro é termo, e não condição para que o empregado dela se beneficie. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3374/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: CONSTRUTORA MOURA SCHWARK S/A. Embargado: CARMO FERREIRA SANTANA. (Adv. Drs. Otto Carlos V. Ritter Von Adamek e Antonio Guarany Magalhães). (TP-2762/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos porque efetivamente desfundamentados.

E-RR-3377/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: PAULO MAZELI. Embargado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Márcio Gontijo). (TP-2538/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA:** Caixa bancário não é exercente de cargo de confiança (art. 224, § 2º da CLT). Faz jus, portanto, a receber, como extras, as horas de trabalho diário que excedem de seis.

E-RR-3389/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: TELMO DE OLIVEIRA GARCIA. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e José Maria de Souza Andrade). (TP-2588/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos em parte, para deferir a integração da gratificação semestral no 13º (décimo terceiro) salário.

**EMENTA:** O fato de se achar o empregado licenciado pelo INPS não afasta a possibilidade de ser despedido, por falta grave.

E-RR-3404/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JONAS ANTONIO DA SILVA. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Firmino Ferreira Paz e Salvador Brasileiro). (TP-2716/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

E-RR-3440/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: GENY ALVES DA SILVA. Embargado: ALBERTO M. TACHEMCO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Zola Emílio Silva). (TP-2589/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** A inobservância de preceitos legais, na implantação do regime de compensação de horário, desde que não ultrapassado o limite de 48 horas semanais, implica no pagamento, apenas, do adicional correspondente. Embargos não conhecidos.

E-RR-3466/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FLORIANO SARETTI E LAURO SANTOS. Embargado: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (Adv. Drs. Sílvio dos Santos Abreu e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-2717/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a decisão de 1º (primeiro) grau.

EMENTA: A complementação de aposentadoria pleiteada é devida em face da norma regulamentar interna em que se transformou a norma legal, uma vez inserta no contrato de trabalho. Aplica-se contrato de trabalho. Aplica-se ao caso o artigo 468, da CLT. Embargos recebidos para restabelecer a decisão de 1a. instância.

E-RR-3472/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Embargado: JOSÉ DE VASCONCELOS. (Adv. Drs. Antonio Alvarenga Castanheira e Geraldo Cezar Franco). (TP-2718/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Motorista de Banco não perde a vinculação com a categoria diferenciada, nem está abrangido pela exceção do artigo 226 da CLT. Embargos conhecidos e providos.-

E-RR-3499/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: APARECIDO BUDDA E OUTROS. Embargado: INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Sérgio de Souza Rizzi). (TP-2815/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Embargos não conhecidos porque não demonstrada violação ao art. 896 da CLT nem divergência jurisprudencial e, ainda, inaplicável o Prejulgado 44."

E-RR-3547/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Embargados: CONCEIÇÃO VILELA E OUTRO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP-2590/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: 1. A divergência oferecida a confronto nos embargos para o Pleno devem ser formalizados conforme o exige a Súmula 38 do TST. Embargos não conhecidos. 2. Súmula 81.

E-RR-3613/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CLAUDIO CRUZ TESTA. Embargado: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Moacir Belchior). (TP-2539/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 78.

ED-E-RR-3681/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Embargado: PEDRO BARBOSA DE AZEVEDO. (Adv. Drs. Célio Silva e José Afonso de Alencar). (TP-2764/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos e impor, ao embargante, a multa de um por cento sobre o valor da causa.

EMENTA: Quando os embargos declaratórios são manifestamente protelatórios o Tribunal deve aplicar ao embargante a multa prevista na lei. de processo.

E-RR-3729/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: WOLNEY ROTASIO DE ARVELLOS FILHO. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Luiz Miranda). (TP-2540/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Caixa bancário é cargo de confiança.

E-RR-3841/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: OLMIRO NOLASCO E MOACYR DORNELLES. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos do empregador e conheceram os do reclamante para, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos do reclamado não conhecidos e embargos do reclamante conhecidos e rejeitados.

E-RR-4135/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: MARIA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA. Embargado: BANCO BAMIUNDUS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Tórrres das Neves e José Rógério Martins). (TP-2481/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para restabelecer a decisão regional.

EMENTA: Bancário que não exerce função discriminada no § 2º do

art. 224 da CLT (conferente de fichas de contabilidade) faz jus à percepção de horas extras.

E-RR-4336/76- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: NOEL LIMA ROCHA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIROS S/A - PETROBRÁS = TEMADRE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2819/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para julgar improcedente a reclamação.

E-RR-4454/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ROQUE CARMUEDA. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende de Fernando Neves da Silva). (TP-2949/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: "Revista conhecida porém desprovida por não esta sujeita ao estabelecido no art. 17 da Lei 5.107/66 o prêmio liberalmente concedido e estabelecido em norma regulamentar da empresa e aceita livremente pelo empregado."

E-RR-4630/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ALAOR BRAZIL E OUTROS. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ely Silva). (TP-2950/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: "Embargos conhecidos e rejeitados. Devido apenas as diferenças de complementação de aposentadoria, se porventura existentes, entre o que é devido por norma regulamentar da empresa e o que é pago pela instituição previdenciária privada. (Súmula 87).

E-RR-4643/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: CACILDA SUELI FOGAZZA. Embargado: ADOLFO LINSENMAYER S/A IND. E COM..(Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Helmut Weidmann). (TP-2441/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, em face da Súmula nº 85, deste Tribunal.

E-RR-4842/76- TRT-3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BRENDO CHRISTOVAM RIBEIRO GUIMARÃES. Embargado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Waltencir de Mello Franco). (TP-2484/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Depósito "ad recursum". A Lei 6205/75 descaracterizou o valor monetário do salário mínimo para quaisquer efeitos, salvo as exceções expressas.

ED-E-RR-4957/76- TRT-5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO MEDRADO SOBRINHO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2597/78).

DECISÃO: Por unanimidade, receberam os embargos para declarar que o Pleno não entendeu malferido o artigo cento e cinquenta e três, parágrafo segundo, da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos por omissão, para se esclarecer que o Pleno não deu pela violação literal do artigo 153, § 2º da Constituição Federal.

E-RR-4979/76- TRT-4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: HONÓRIO RANGEL DIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2542/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 78.

E-RR-5103/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: JOSÉ BACANI NETO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-2487/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-5105/76- TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: GERALDINA LOPES. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2831/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. Indevida quando não preenchido requisito básico de 30 anos de serviço previsto em regulamento próprio. Embargos não conhecidos.

**E-RR-5130/76-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: SONIA MARIA SANTOS E CONFECÇÕES JACK S/A. Embargados: OS MÊSES. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e José Maria de Souza Andrade). (TP-2444/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos da empresa, por inexistentes. Também à unanimidade, não conheceram dos embargos do empregado.

**EMENTA:** Interpretação do artigo 37, § único do CPC. O prazo legal é para a apresentação em juízo, e não para a feitura do ato constitutivo do mandato judicial, que é a procuração. (HÉLIO TOR NAGHI, AGRÍCOLA BARBI, PONTES DE MIRANDA). Embargos da reclamada não conhecidos por inexistentes e da reclamante por incompatibilidade com a Súmula 85.

**E-RR-5131/76-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: OTALINA MENGER DA SILVA. Embargado: BIER S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (TP-2598/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, pela Súmula 85.

**E-RR-5150/76-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: GLEDIOMAR OSCAR MARIANTE. Embargado: INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Cristiano Ambros). (TP-2600/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 80.

**E-RR-5297/76-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: CESARINO BENEDITO ROSALÉM. (Advs. Drs. Antonio Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2601/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, face à Súmula nº 77 do TST.

**E-RR-5374/76-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ARY AMARAL E OUTROS. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Côrtes). (TP-2602/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

**EMENTA:** O adicional de tempo de serviço, pago pela FEPASA, incide, apenas, sobre o salário-básico. Embargos não conhecidos, face o óbice da Súmula 79.

**E-RR-5404/76-** TRT-5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Embargado: JOSÉ LEONARDO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2303/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Embargos acolhidos. Súmula 70.

**E-RR-42/77-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ARMANDO SILVEIRA DE AGUIAR E OUTRO. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-2884/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Válido o acordo expresso que prevê, no caso de trabalhador do sexo masculino, a adoção do regime de compensação de horário, pela inatividade aos sábados, observado o limite de 48 horas semanais. Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-130/77-** TRT-3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: TITO SOARES E OUTRO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e José Alberto Couto Maciel). (TP-2603/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos apenas quanto ao pedido de complementação da aposentadoria; no mérito, receberam-nos, em parte, para restabelecer a sentença de primeiro grau, com dedução, porém, do quanto haja o autor recebido da CAPRE.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e providos, em parte, para se reconhecer como responsável pelo pagamento da aposentadoria o Banco reclamado, mandando-se compensar, todavia, o quanto haja o reclamante recebido da CAPRE.

**E-RR-231/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ANTONIO BARONI. Embargado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A; (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Rogério Martins). (TP-2605/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para, anulando o processo a partir de fls. 31 (trinta e um), por "erro im procedendo", determinar a reabertura da instrução, por maioria.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e providos, pois não é caso da Súmula 74, já que, apesar de pedida a aplicação da confissão ficta ao reclamante, não houve intimação com a cominação da pena, para a audiência adiada.

**E-RR-249/77-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ERCY DUTRA DA ROSA. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-2446/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Compensação do horário semanal do trabalho da mulher. Embargos não conhecidos, por aplicação da Súmula 85.

**E-RR-456/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: ARNALDO GIAROLLA. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2071/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos porque não preenchidos os pressupostos do art. 894 da CLT.

**E-RR-519/77-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: IONE TEREZINHA BAPTISTA FREITAS. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-2543/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, face à Súmula 85 do TST.

**E-RR-522/77-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ONDINA DA SILVA RIBEIRO E OUTRA. Embargado: AVELINO KLAUS & CIA. LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Adalberto Henriques Pritsch). (TP-2447/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Compensação ilegal de Trabalho da Mulher. Não ultrapassa a carga horária semanal, já pagas todas as horas trabalhadas, devido é, apenas, o adicional de 25% sobre as horas excedentes de oito por dia. Embargos não conhecidos.

**E-RR-551/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: S/A FRIGORÍFICO ANGLLO. Embargado: ANA FERNANDES DA SILVA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2448/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-573/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A. Embargado: CLAUDIO HERCULANO E OUTROS. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2544/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 76.

**E-RR-622/77-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: LUIZ AUGUSTO CAUDURO. Embargado: FIRST NATIONAL CITY BANK. (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e José de Campos Amaral). (TP-2837/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para acrescer a condenação a integração proporcional das gratificações semestrais no cálculo do décimo terceiro salário, pelo seu duodécimo.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e acolhidos. Súmula 78.

**E-RR-647/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: LENINI ESTEVES. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Luiz Miranda). (TP-2492/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão Regional.

**EMENTA:** Bancário comissionado, mas não exercente de cargos de confiança ou equivalentes a um dos enumerados no artigo 224, § 2º da CLT, faz jus ao pagamento das horas excedentes de seis.

**E-RR-673/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Embargado: ITIRO IKEDA E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2221/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos por deserto.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-783/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ANTONIO CARLOS VENANCIO E OUTROS. Embargado: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Hermani Pinto Rodrigues). (TP-2608/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** A eliminação dos efeitos insalubres, pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados por órgão competente, desobriga a Empresa do pagamento do respectivo adicional. Embargos não conhecidos.

**E-RR-787/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: ANTONIO LOPES RINCON. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2841/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. A lei instituiu a aposentadoria especial não pode criar obrigação para a empresa que não a assumiu. Embargos não conhecidos.

**E-RR-883/77-** TRT-5a. Região. Rel. Min. Raymundo De Souza Moura. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: UBIRAJARA CERQUEIRA POMBAL. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Martins Catharino). (TP-2547/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto a integração da gratificação semestral na gratificação natalina, e, no mérito, rejeitaram-nos, unanimemente.

**EMENTA:** Rejeitam-se os embargos, na parte conhecida, uma vez que a gratificação semestral integra a natalina compulsória.

**E-RR-915/77-** TRT-5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: RUBENS SOUZA MOURA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2376/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios; também por unanimidade, conheceram-nos, apenas quanto a prorrogação da jornada; no mérito, receberam-nos, em parte, para condenar a empresa a pagar o adicional do trabalho extraordinário, na forma da Súmula oitenta e cinco.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e providos em parte, por aplicação das Súmulas 70 e 85.

**E-RR-973/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: AFRO SILVA. Embargado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Márcio Gontijo). (TP-2493/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** A jornada reduzida de trabalho, prevista no art. 224, da CLT, só se aplica aos empregados que desempenham serviços próprios da atividade de bancário. Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-974/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: Antonio Oliveira e Outros. Embargado: COMPANHIA MECÂNICA ITAUNA S/A E IBIRAPUERA VEÍCULOS S/A. (Advs. Drs. Pedro Dada e José Torres das Neves e Hugo Mósca). (TP-2550/78).

**DECISÃO:** Por maioria não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-1002/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ADERALDO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS. Embargado: SQUIB - INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Maria de Souza Andrade). (TP-2611/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Adicional insalubridade e uso de aparelho protetor. Embargos não conhecidos ante a Súmula 80.

**E-RR-1033/77-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargantes: JORGE HORIATE VIANA. Embargado: ZIVI S/A - CATELARIA. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2073/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos, e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** Viola o art. 896 da CLT o conhecimento da revista para o simples reexame de fatos e provas.

**E-RR-1139/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: OSMAR DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Célso Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2450/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Horas extras prestadas anos a fio integram o salário do empregado e não podem ser, unilateralmente, suprimidas. Embargos não conhecidos.

**E-RR-1182/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: LUIZ GOMES CARNEIRO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lucia V. Borba). (TP-2495/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos apenas quanto ao mérito e, receberam-nos, em parte, para excluir da condenação a diferença de aviso prévio por repercussão da gratificação semestral.

**EMENTA:** Embargos parcialmente conhecidos e acolhidos por incidirem as gratificações semestrais na Natalina, mas não no aviso prévio. Este é que, por ser considerado tempo de serviço "para todos os efeitos legais", podem influir no cálculo daquelas.

**E-RR-1195/77-** TRT-3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: CLEBER JOSÉ DE PAULA. Embargado: BANCO ITÁU S/A. (Advs. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Marcos Hensi Netto). (TP-2843/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-1222/77-** TRT-5a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: JOSÉ ALVES DOS SANTOS E OUTRO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2844/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Adicional regional. Vantagem regulamentar compatível com o princípio da isonomia salarial. Embargos não conhecidos.

**E-RR-1375/77-** TRT-5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: CIPRIANO DOS SANTOS DIAS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2931/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Súmula 70. Embargos não conhecidos.

**E-RR-1390/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: RENÉ PIM. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Robichez Penha). (TP-2958/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

**EMENTA:** "Embargos conhecidos e acolhidos. Preexistência de insalubridade. Direito adquirido. Devido o adicional desde dois anos antes da ação."

**E-RR-1722/77-** TRT-8a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: DJALMA SOUZA ALVES E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2613/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade; não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade, devido a trabalhadores em atividades petrolíferas, incide, apenas, sobre o salário-básico. Embargos não conhecidos.

**E-RR-1733/77-** TRT-1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargado: NILTON MENDONÇA. (Advs. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2851/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro.

**EMENTA:** Incompetência da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar descumprimento de obrigação

decorrente da complementação de aposentadoria dos empregados da Rede Ferroviária Federal que, face ao Decreto Lei 956/69 ficou a cargo do INPS, devendo, portanto, a ação ser ajuizada perante a Justiça Federal. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1746/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargados: OSWALDO JOSÉ DE CASTRO E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes' Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2961/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para declarar incompetente a Justiça do Trabalho e competente uma das Varas da Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro, para onde os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: "Embargos conhecidos e acolhida a incompetência desta Justiça, pois do INPS o ônus da complementação da aposentadoria e vantagens, por força do D.L. 956/69."

E-RR-1878/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ARMINDO SANTOS ALVES PEREIRA. Embargado: ZIVI S/A - CUTE LARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2616/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O fornecimento de aparelhos adequados, aprovados pelo órgão técnico competente, destinados à eliminação de efeitos insalubres, desobriga a empresa do pagamento do adicional correspondente. Embargos não conhecidos.

E-RR-1881/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: PEDRO CERVÁSIO MEDEIROS E OUTROS. Embargado: ZIVI S/A - CUTE LARIA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP-2497/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Insalubridade. Eliminados os seus efeitos, indevido é o pagamento do adicional respectivo. Embargos não conhecidos.

E-RR-1987/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargado: WALTER MOTTA. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e José Francisco Boselli). (TP-2856/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2159/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargado: CELOY DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-2618/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Súmula 85. Embargos não conhecidos, pois a Turma decidiu a rigor da Súmula 85.

E-RR-2168/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: TOMASZ ORZECHOWSKI. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (TP-2858/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para acrescer a condenação o pagamento da gratificação de férias.

EMENTA: 1. Se o empregador despede, sem justa causa, o empregado, impedindo-o de implementar a condição temporal que lhe daria direito à gratificação de férias regulamentares, incide nas iras do artigo 120 do Código Civil. 2. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2179/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: JOSÉ RODRIGUES PEREIRA. Embargado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2619/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O benefício de complementação de aposentadoria, instituído pela empresa, com cláusulas específicas, não se confunde com o da previdência social. Embargos não conhecidos.

E-RR-2299/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: MARIA RITA BORBA FIGUEIRÓ. Embargado: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: "Embargos não conhecidos face à Súmula 85."

E-RR-2306/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOÃO FUENTES. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2859/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: "A norma regulamentar da empresa (art. 232 Estatuto dos Ferroviários) é de ser aplicado à todos seus funcionários indistintamente. É a inteligência da Súmula 77. Embargos não conhecidos."

E-RR-2479/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CIRILO RODRIGUES ALVES E OUTROS. Embargado: STAIGER-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jayme Santos Stein). (TP-2885/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para assegurar o pagamento do adicional de vinte e cinco por cento (25%) correspondente ao tempo da prestação de serviço fora da Sede.

EMENTA: Dá-se provimento para assegurar o pagamento do adicional de 25%, na forma do artigo 469, da CLT, com a redação da lei nº 6.203, de 1975.

E-RR-2527/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Embargado: ENCY ALVES DE CASTILHOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Orlando da Mata e Souza). (TP-2622/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos acolhidos, face à Súmula nº 70 do TST.

E-RR-2585/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: OLIVALDO DOS SANTOS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2623/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O adicional de periculosidade, devido a trabalhadores de indústrias petrolíferas, incide, apenas, sobre o salário-básico. Embargos não conhecidos.

E-RR-2656/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargado: ALFREDO MELLO FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2498/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e no mérito, receberam-nos para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e competente uma das Varas da Justiça Federal, Secção do Rio de Janeiro, a quem os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: Com o advento do Decreto lei nº 956, de 13.10.69, a responsabilidade com a complementação de aposentadoria de ex-ferroviários passou à conta do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Incompetência da Justiça do Trabalho, que declina à Justiça Federal. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3023/77- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: CLOVIS COELHO DÓRIA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - COPEB. (Adv. Drs. Solange Vieira Jansen Melo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2862/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base. Súmula nº 70. Embargos não conhecidos.

E-RR-3033/77- TRT-1a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: MARIA HELENA DAVID E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Artur Gomes Cardoso Rangel). (TP - 2971/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os embargos e, no mérito, quanto ao apelo da empresa, receberam-nos, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em relação aos empregados aposentados, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro; quanto ao recurso dos empregados não aposentados, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** "Embargos da empresa. Complementação de aposentadoria e porque da União através do INPS o ônus do pagamento, incompetente é esta Justiça para apreciar o feito. Embargos dos reclamantes também conhecidos porém rejeitados, porque a gratificação RD 417/67 é aplicável somente aos ocupantes de cargos em comissão."

**E-RR-3120/77-** TRT-5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: JOSÉ PEREIRA ALVES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS - RPBA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-2625/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade, devido a trabalhadores de indústrias petrolíferas, incide, apenas, sobre o salário-básico. Embargos não conhecidos.

**E-RR-3476/77-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JOSÉ RAMOS. Embargado: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2626/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para julgar procedente a reclamatória.

**EMENTA:** Férias e faltas legais ao serviço. As faltas legais não impedem o direito às férias de vinte dias. Súmula 98. Se o empregado não trabalhava aos sábados por efeito de compensação do horário semanal, tal dia não se computava no período de gozo das férias. Embargos conhecidos e providos.

**E-RR-3495/77-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: BENJAMIM MARTINS E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2934/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Não impugnada a tese de mérito do acórdão embargado, dele não se conhece.

**E-RR-3522/77-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: ZIVI S/A - CATELARIA. Embargado: MANOEL DA SILVA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2627/78).

**DECISÃO:** Por unanimidade não conheceram dos embargos por desertos.

**EMENTA:** O não recolhimento do depósito recursal, ou das custas, implica em deserção do apelo. Embargos não conhecidos.

#### 1ª TURMA

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**AI-197/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. ALVES de ALMEIDA. Agravante: CIPA - LUVARTE - INDÚSTRIA REUNIDAS DE LUVAS LTDA. Agravado: MARIA SOCORRO DA SILVA BERNARDO. (Advs. Drs. Ariovaldo Lima de Castro e José Roberto Rodrigues). (1ª T-2656/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque inexistente violação de lei e não foi alegada divergência, sendo a matéria de fato e de prova, estando a decisão em consonância com o Prejulgado nº 14 do TST.

**AI-211/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: M. DEDINI S/A - INDÚSTRIA DE DISTILARIAS. Agravado: DARCI GIUVA NETTI. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2660/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, face ao Prejulgado nº 52 e à Súmula 42 do TST.

**AI-457/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ LUIZ D'AVILA. Agravado: RÁDIO TELEVISÃO PIRATINI S/A. (Advs. Drs. Helio Alves Rodrigues e Maria Joaquina Schissi). (1ª T-2664/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inexistindo literal violação dos artigos 492 e 483 § 3º da CLT e desatendendo à Súmula 38 o único aresto colacionado, bem trancada foi a revista. Agravo desprovido.

**AI-842/78:** TRT 8ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: AGRO-INDUSTRIAL FAZENDAS UNIDAS LTDA. Agravado: ANTONIO BENÍCIO DA SILVA. (Adv. Dr. Ildélio Martins). (1ª T-2463/78).

**DECISÃO:** Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido. Contrato de empreitada. Chamamento à responsabilidade do dono da obra.

**AI-1183/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SOCIEDADE COMERCIAL BRASILEIRA DE PESQUISAS DO SUB SOLO PELO MÉTODO SCHLUMBERGER LTDA. Agravado: JOSÉ SILVESTRE ALVES. (Advs. Drs. Aurélio Pires e Rubens Mário de Macedo). (1ª T-2532/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do agravo.

**EMENTA:** "Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43."

**AI-1382/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: INDÚSTRIA MECÂNICA CAVALLARI S/A. Agravado: WALDEMAR SALVADORE. (Adv. Drª Irene Cavallari Zuffellato). (1ª T-2669/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovada e não justificada a mora salarial, a matéria é de fato e de prova, e, além disto, inexistente violação de lei e não foi alegada divergência. Agravo desprovido.

**AI-1498/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BALTAZAR TELES DE MIRANDA. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Oliveira). (1ª T-2672/78).

**DECISÃO:** Unanimemente deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Bem trancada a revista no tocante ao adicional de transferência, mas, existindo divergência jurisprudencial quanto às horas extras decorrentes do período de ida ao local de trabalho e retorno em transporte gratuito fornecido pela empresa, além do possível violação ao art. 468 da CLT, no caso específico, merece melhor exame esse ponto da revista. Agravo a que se dá provimento em parte, para o melhor exame da revista, quanto ao pedido de horas extras.

**AI-1509/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: ANA MARIA DE JESUS SILVA E OUTRAS. (Advs. Drs. Hilmary Alves Passos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2533/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

**AI-1562/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: ANTONIO DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª T-2676/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, face à Súmula 76 e ao Prejulgado 52 do TST.

**AI-1597/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: DIVINO FELIZ SANTOS. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando A. Capella). (1ª T-2534/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Inviável em Revista a análise dos fatos. Agravo desprovido."

**AI-1675/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ODILON PINTO DUARTE. Agravado: GILBERTO MENDES DIAS. (Adv. Dr. Mauro T. Ribeiro). (1ª T-2535/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

**AI-1684/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravado: LEONOR ELCIRA BISSO TEIXEIRA. (Advs. Drs. Ricardo Koch e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2585/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovado o exercício da função de auxiliar médico e não afirmado pela decisão recorrida que seja desnecessária habilitação técnica, inexistente violação de lei e os arestos colacionados não servem ao confronto. Agravo desprovido.

**AI-1695/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravado: CARLITO BARRETO MELO.

(Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves ).  
(1ª T-2536/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula 50. Agravo desprovido.

**AI-1710/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BEMOREIRA - CIA. NACIONAL DE UTILIDADES. Agravado: MARIA APARECIDA ROIZ. (Adv. Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Márlia Ferreira Bicalho). (1ª T-2537/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação do Prejulgado 52. Agravo desprovido.

**AI-1724/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CIRO GONÇALVES DE JESUS. Agravado: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CURD. (Adv. Drs. A.D. Meirelles Quintella e João de Lima T. Filho). (1ª T-2679/78).

**DECISÃO:** Sem divergência deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agrava a que se dá provimento, para melhor exame da revista, face existir jurisprudência que permite o livre trânsito do recurso.

**AI-1740/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: AMARA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão. e Floriano G. de Lima). (1ª T-2538/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido face à Súmula 57 do TST.

**AI-1895/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSE SIQUEIRA CUNHA. (Adv. Drs. Orlando A. Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Riedel). (1ª T-2539/78).

**DECISÃO:** Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da Revista.

**AI-2016/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A.-FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DA COSTA VIEIRA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robertella e Valter Uzzo). (1ª T-2540/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula 55. Agravo desprovido.

**AI-2060/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: JAMIL PEREIRA DE FREITAS. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto Tavares Thomé). (1ª T-2541/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido. Férias concedidas a menor, em virtude da ocorrência de faltas.

**AI-2154/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JUAREZ JOSE DA SILVA. Agravado: KWIKASAIR ENCOMENDAS URGENTES LTDA. (Adv. Drs. José Rodrigues Mandú e Maria Helena G. de Souza). (1ª T-2542/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Aplicação do Prejulgado 43. Agravo não conhecido.

**AI-2209/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JULIO ROQUE RIBEIRO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª T-2543/78).

**DECISÃO:** Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame.

**AI-2249/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MARIA DO CARMO DA SILVA DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão. e Floriano G. de Lima). (1ª T-2692/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, fdcz à Súmula nº 57 do TST.

**AI-2311/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL LTDA. Agravado: PAULO VIEIRA. (Adv. Drs. Mario Alberto Brandão e Haroldo de Castro Fonseca). (1ª T-2696/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Deferidos salários do período de afastamento, tendo sido

apurada a culpa recíproca. Não Existe violação de lei e os arestos colacionados não se aplicam à hipótese. Agravo desprovido.

**AI-2328/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOÃO DA SILVA. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-2544/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Justa causa não comprovada é matéria de fato e de prova não ensejando revista. Agravo a que se nega provimento.

**AI-2338/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES. Agravados: MARTA YUNG PINHEIRO E OUTRA. (Adv. Drs. José Cabral e Walter Cavalieri de Oliveira). (1ª T-2775/78).

**DECISÃO:** Unanimemente deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame.

**AI-2388/78:** TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: MARIA MIGUEL KARUTA DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Iosael José Milani e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2698/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Apurada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação interposta por professora suplementarista e comprovada a prestação de onze anos de serviço nessa condição, inexistente violação de lei, a matéria é de fato e de prova e aplica-se a Súmula nº 42. Quanto ao repouso remunerado e a correção monetária, não há violação de lei e arestos de Turma do TST são inaproveitáveis. Agravo desprovido.

**AI-2392/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: DEODATO CORDEIRO GALVÃO. Agravado: S/A - WHITE MARTINS. (Adv. Drs. Jayme Vanderley de Siqueira e Moacir César Baracha). (1ª T-2546/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Aplicação do Prejulgado 43. Agravo não conhecido.

**AI-2419/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VIACÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP. Agravado: MANOEL GONZALES ESCOLANO. (Adv. Dr. Delcio Trevisan). (1ª T-2702/78).

**DECISÃO:** Sem divergência deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da Revista.

**AI-2431/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Agravados: CANDIDA LEOPOLDINA E OUTROS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Este fane Baptista de Oliveira). (1ª T-2706/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

**AI-2445/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MINASCLINICAS - ASSISTÊNCIA MEDICA, HOSPITALAR, CIRURGICA E ADMINISTRATIVA LTDA. Agravado: VICENTE DONIZETTE CURTO. (Adv. Dr. Fernando Otavio de Paiva Marinho). (1ª T-2547/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aresto de Turma do TST não serve para fundamentar revista. Agravo a que se nega provimento.

**AI-2459/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: APARECIDA FRANCISCA DE ARAUJO E OUTROS. Agravado: CONFECÇÕES UNITAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Hamilton Prado Galhano). (1ª T-2601/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque comprovada a inexistência de alteração contratual, a matéria é fática, não existe violação de lei e não foi apontada divergência.

**AI-2479/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: BANCQ DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A. Agravado: ANTONIO DRAGUETA. (Adv. Drs. Rubem Camargo Alves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2779/78).

**DECISÃO:** Unanimemente deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame.

**AI-2480/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: ARARI GONÇALVES FERREIRA. Agravado: COMPANHIA NACIONAL DE ARMAS - ZENS GERAIS ALFANDEGADOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ordonez José da Graça). (1ª T-2548/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Pedido de horas extras não comprovado. Agravo não provido.

**AI-2494/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DELFIN S/A - CREDITO IMOBILIARIO. Agravado: LUIZ CARLOS FERREIRA NETO. (Advs. Drs. Odair Anna Merli e Renato Rua de Almeida). (1ª T-2549/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, face à Súmula 55 do TST.

**AI-2503/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC. Agravado: ARGEMIRO HENRIQUE LOPES. (Advs. Drs. José Hamilton de Carvalho e Lay Freitas). (1ª T-2424/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2504/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravado: LUIZ GOULART. (Advs. Drs. Pedro Servo e Mucio Wanderley Borja). (1ª T-2550/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovados o erro na classificação e o prejuízo salarial e que a hipótese é de reenquadramento e não de equiparação, bem indeferida a revista em que não restou demonstrada ofensa à lei e o único acerto colacionado não serve à espécie, porque versa sobre equiparação. Agravo desprovido.

**AI-2509/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: WILSON ASSIS DE OLIVEIRA. Agravado: CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Júlio Borges Gomide). (1ª T-2551/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inquerito procedente. Constatação de falta grave.

**AI-2528/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SEBASTIÃO PRIMO CORREIA. Agravado: ADEMPAR MAJESTIC S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Silveira). (1ª T-2709/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Relação de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido."

**AI-2538/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS, COMBUSTIVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Dr. Marcos Vinicius Menezes Bahury). (1ª T-2873/78).

**DECISÃO:** Unanimemente não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43."

**AI-2549/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: FREDERICO COLLETTI. (Advs. Drs. Mauricio A. Penna Cheves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2553/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Aplicação da Súmula 41. Agravo desprovido."

**AI-2589/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. Agravados: ARINDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Mosca e Fernando Barreto F. DIAS). (1ª T-2713/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

**AI-2666/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JORGE BAPTISTA. (Advs. Drs. Célio Silva e Cleide da Cunha Mariz). (1ª T-2717/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravo desprovido. Inviável em Revista o reexame da prova."

**AI-2675/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TECNOSUB - ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMATINOS LTDA. Agravado: MAURO CARIJÓ MAIA. (Advs. Drs. Maria Silveira Florentino e Nize Maria Lins da Silva). (1ª T-2607/78).

**DECISÃO:** Unanimemente não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido, por intempestivo.

**AI-2679/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO LEGIERI. (Advs. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2554/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

**AI-2710/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ARSGRAFICA EDITORA LTDA. Agravado: JOSE PIRES BARREIRO. (Advs. Drs. Oswaldo Monteiro Ramos e Fernando Machado da Silva). (1ª T-2879/78).

**DECISÃO:** Unanimemente não conheceram do agravo.

**EMENTA:** "Agravo desconhecido porque deserto."

**AI-2717/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOSE BATISTA DE ARAUJO FILHO. Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). (1ª T-2789/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Inserível para justificar Recurso de Revista, aresto oriundo de Turma do TST. Agravo desprovido."

**AI-2720/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Agravados: MANOEL CERÁ BARBOSA E OUTRO. (Advs. Drs. Sergio J.B. Junqueira Machado e Jamil Miguel). (1ª T-2556/78).

**DECISÃO:** Unanimemente engaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 59 do TST.

**AI-2740/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SYLVIO TULIO PEIXOTO. Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS-COBRAPI. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Milton Soares Bitencourt). (1ª T-2720/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravo desprovido porque fática a matéria."

**AI-2767/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA DA BARRA S/A - AÇUCAR E ALCOOL. Agravados: ANTONIO BENEDITO GARCIA E OUTROS. (Advs. Drs. Walter Pinto da Moura e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2796/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravo desprovido face ao Prejulgado 52."

**AI-2793/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MOACIR ANTONIO DE OLIVEIRA. Agravado: CIA. ANTARTICA PAULISTA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Pereira Gaspar Filho). (1ª T-2723/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Sendo fática a matéria descabe a Revista. Agravo desprovido."

**AI-2829/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI. Agravado: NELSON ONOFRE. (Advs. Drs. Bernardo Sinder e Bento Rodovalho). (1ª T-2608/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não Alegada violação de lei e nem divergência jurisprudencial, correto o trancamento da revista, por desfundamentada. Agravo desprovido.

**AI-2840/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. Agravados: ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Rodolfo Içamar Alvarenga de Carvalho e Newton Silveira de Souza). (1ª T-2797/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2847/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MARCO ANTONIO PESSANHA RUMEM. Agravado: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Dr. José Torres das Neves). (1ª T-2799/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** "Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista."

**AI-2905/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JAIME DURAN. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-2801/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovados os requisitos ensejadores da equiparação salarial, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-2907/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' YAKULT S/A. IND. E COMERCIO. Agravado: ELENA ZELOTEX SILVA. (Adv. Dr. Decio J.B. da Silva). (1ª T-2802/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-2927/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' JESUS ARGEMIRO CENTENARO. Agravados: JOSE ROBERTO SANCHES E OUTRO (Adv. Drs. Tacito Ribeiro Costa e Waldemar Alves dos Santos). (1ª T-2804/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido face ao Prejulgado 45."

AI-2995/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: RAIMUNDO LOPES DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Antonio deMacedo Lacerda e Francisco Rodarte). (1ª T-2906/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a Revista."

AI-3004/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ANALISES CLINICAS DOM BOSCO (DR. CLOVIS PASCOAL GUERRA). Agravado GILBERTO GOMES LIMA. (Adv. Drs. Afonso Celso Raso e Mauro Thibau da Silva Almeida). (1ª T-2611/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido pro intempestivo.

AI-3025/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ' COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados. JOSE GOMES DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Julio Borges Gomide). (1ª T-2808/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexiste violação de lei e aresto oferecido ao confronto somente através de agravo não serve para suprir da deficiência de fundamentação da revista. Agravo a que se nega provimento

AI-3027/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' PERTICAMPS S/A.-EMBALAGENS. Agravado: GERALDO MOREIRA DE SÁ. (Adv. Drs. Aurelia Fanti e Sid H. Riedel de Figueiredo). (1ª T-2809/78)

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentada a revista."

AI-3031/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ' BANCO ITAÚ S/A. Agravados: MARIA IZABEL RODRIGUES E OUTRA. (Adv. Drs. Emygdio Scuarzialup e Gilberto Sant'Anna). (1ª T-2614/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face aos Prejulgados nº 52 e à Súmula nº 42.

AI-3049/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' ROSALI DA SILVEIRA GATO. Agravado: DAVIX AUTOMÓVEIS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Prado Vaz). (1ª T-2557/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria versada na Revista."

AI-3081/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' USINA CATENDE S/A. Agravado: LINDALVA MARIA DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T-2558/78)

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula 57. Agravo desprovido.

AI-3159/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' EXPRESSO SÃO LUCAS S/A. Agravados: DAVID ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO. (Adv. Drs. Caio Antonio de Sousa e Mamede Barbosa Trad). (1ª T-2922/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque além de fática a matéria, os arestos paradigmáticos, transcritos na Revista, desatenderam a Súmula 38 do TST."

AI-3179/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ROSEMARY FARIAS SANTOS. (Adv. Drs. Ely Alves Cruz e Joaquim Fornellos). (1ª T-2926/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido. Matéria fática."

AI-3200/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ' Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). (1ª T-2617/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada é matéria de fato e de prova, não autorizando revista. Agravo desprovido.

AI-3310/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ' ORLANDO JESUS TOMAZINI. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Renato Leoni). (1ª T-2812/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a justa causa, bem como a inexistência de inatualidade da punição e de renúncia ou perdão tácito, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3527/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' EVALDO MOTTA. Agravado: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2938/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque fática a matéria."

AI-3827/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ' MONASTÉRIA CONFECÇÕES S/A. Agravado: EDMOND MALEK DAHER. (Adv. Drs. José Marcos Gomes e Elias Lutifi). (1ª T-2942/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: "Agravado desprovido porque desfundamentado."

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-5268/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ' BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: FAUSTO SIMÕES PEREIRA. (Adv. Drs. Mauricio Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-2726/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Revista conhecida porém desprovida face a comprovada natureza salarial da verba não descaracterizada pelo recorrente."

RR-5394/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: ROCHA & COMPANHIA LTDA. Recorrido: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Narciso Fernandes Inacio e Riscalla Abdala Elias). (1ª T-2814/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revelia. Representação por preposto. A representação da empresa perante a justiça do Trabalho deve ser feita por quem que pertença aos seus quadros - A lei assegura igualdade às partes (art. 125, I, do CPC). representando-se o empregado por outro da mesma profissão e a empresa por pessoa que a ela pertença. Recurso a que se dá provimento por ter a empresa sido representada por contador autônomo.

RR-29/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: TRANSFORTE SUL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES. Recorridos: BRENO JOSE MACHADO E OUTROS. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Elida Rodrigues Costa). (1ª T-2815/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O Salário mínimo legal remunera somente pela jornada de oito horas diárias, de modo que, sendo de dez horas a jornada do vigia, faz ele juz ao pagamento das 9ª e 10ª horas. Recurso Desprovido.

RR-33/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: WALDEMAR COSTA. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz). (1ª T-2816/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento para julgarem procedente em parte a reclamação deferindo as horas extras habitualmente trabalhadas, conforme se apuraram em execução.

EMENTA: Indevida a supressão de horas extras habitualmente trabalhadas. Revista provida em parte.

RR-690/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: HERCULES S/A. FABRICA DE TALHERES E JOÃO ANTONIO PEREIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

**EMENTA:** "Revista não conhecida, a da empresa por deserta e, a do reclamante, em face da Súmula 80 do TST."

**RR-904/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A. Recorridos: EDSON BENIGNO DA MOTTA BARROS E OUTRO. (Advs. Drs. Mario Contijo e José Antonio Serpa de Carvalho). (1ª T-2073/78).

**DECISÃO:** Por maioria conheceram da revista, e no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 55.

**RR-921/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FACIT S/A - MAQUINAS DE ESCRITÓRIOS. Recorrido: FERNANDO JOSÉ LUIZ GARCIA ALVES DE CARVALHO. (Advs. Drs. Affonso Carlos A. da Veiga e Hugo Mosca). (1ª T-2561/78).

**DECISÃO:** Por maioria não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-1079/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA. Recorrido: ADEMPAR S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. Claudio Gomara da Oliveira e Luiz de Holanda Moura). (1ª T-2562/78).

**DECISÃO:** Por maioria não conheceram da revista.

**EMENTA:** São excludentes do direito do bancário à jornada de seis horas diárias o exercício do cargo de confiança simultaneamente como o recebimento da gratificação de função, sendo que, inexistindo uma dessas condições, não se configura o enquadramento na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT.

**RR-1160/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: ROBERTO BASTOS GONÇALVES. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Charles Naccache). (1ª T-2623/78)

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

**RR-1269/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: MURILLO ALBERTO GUIMARÃES. (Advs. Drs. Neusa Maria Chagas Anderson e Arminio Costa Filho). (1ª T-2507/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1333/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ROBERTO FERREIRA MACEDO E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildelio Martins). (1ª T-2732/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito quanto ao apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a reclassificação dada pelo Regional e os quinquênios de tempo de serviço.

**EMENTA:** "Revista do reclamante desprovida. Gratificação de produtividade não garantida quando da opção exercida pelo reclamante, agora paga com outros critérios também benéficos ao recorrente. Revista da reclamada conhecida e provida. Adicional por tempo de serviço é garantido no "Quantum" concedido pois não projetado no tempo, assim como, inexistindo preterição a reclassificação é indevida face a existência, reconhecimento e validade do quadro de carreira."

**RR-1585/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MARGARIDA FRECCIA. Recorrido: COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS. (Advs. Drs. Senta Renate Dostal e Arnaldo Von Glehn). (1ª T-2564/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, face à Súmula nº 85 do TST.

**RR-1834/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JOCKY CLUB BRASILEIRO. Recorrido: ALBANO DOS SANTOS VEIGA. (Advs. Drs. Jugo Mosca e Alvaro Vidal de Pinho). (1ª T-2510/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não comprovado o depósito da condenação no prazo recursal. Revista não provida.

**RR-1882/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO. Recorrido: PEDRO ALARCON. (Adv. Dr. Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-2565/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgando incompetente a Justiça do Trabalho, tornarem sem efeito o alvará, requerendo a parte a que de direito.

**EMENTA:** Recurso a que se dá provimento, face ao Prejulgado Nº 57 do TST.

**RR-1909/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ARINO ROCHA DE SOUZA. Recorrido: WALTER D. FISCHER & CIA. LTDA. (Advs. Drs. Beatriz Santos Gomes e Paulo Serra). (1ª T-2566/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional de 25% sobre as horas extras trabalhadas em regime de compensação.

**EMENTA:** "Revista conhecida e provida em parte face à aplicação da Súmula 85 do TST."

**RR-1917/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA. Recorrido: JOÃO ANTONIO PEREIRA. (Advs. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (1ª T-2567/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** "Não se conhece de recurso de Revista quando o mesmo pretende o reexame da prova."

**RR-1918/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSE LOPES DA SILVA. Recorrido: COMPANHIA AGRO PECUARIA SANTA HELENA. (Advs. Drs. Paulo Jose Paes Vasconcelos e Arnaldo Von Glehn). (1ª T-2568/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso de que não se conhece por desfundamentado.

**RR-1949/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: IVO LUIGI ALPINO COMERLATTI. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2513/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença do MM Junta.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. Não faz juz o empregado com menos de 30 anos de serviço, face condição expressa nas instruções da empresa. Revista provida.

**RR-1975/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - FUMASA. Recorridos: JOSÉ EUSTAQUIO RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Glaucio Contijo de Amorim e Antonio José Leal). (1ª T-2569/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para, anulando acórdão recorrido, retorne os autos ao Egregio TRT de origem, afim de que seja efetuada correta publicação e julgue como entender de direito.

**EMENTA:** Recurso conhecido e provido, face à nulidade caracterizada pelo desatendimento ao § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil.

**RR-2021/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MATERIAL FERROVIARIO S/A - MAFERSA. Recorrido: MANOEL MESSIAS DA SILVA PEREIRA. (Advs. Drs. José Cabral e Vera Lúcia Sousa). (1ª T-2630/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para decretar a deserção do recurso ordinário do reclamante.

**EMENTA:** "Não requerida a isenção de pagamento de custas e, já deserto o recurso quando de sua interposição, não pode ser concedida a isenção, a teor do § 4º do art. 789 da CLT. Revista conhecida e acolhida pela preliminar."

**RR-2028/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MERCANTIL E INDUSTRIAL ENGELBRECHT. Recorrido: LAURO RODRIGUES. (Advs. Drs. Wieslaw Chodyn e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2570/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação o direito as férias proporcionais.

**EMENTA:** "Ocorrida a dispensa por culpa recíproca, indevidas são as férias proporcionais."

**RR-2045/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ERCILIO FERNANDES. Recorrido: SAMAR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Tereza Biglia). (1ª T-2735/78).

**DECISÃO:** Por maioria não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-2150/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: 'COMPANHIA DOCCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: JOÃO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Moema Baptista). (1ª T-2826/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** A opção manifestada livremente pelos reclamantes garantiu-lhes a gratificação de quinquênios até aquela data, perdendo o direito à sua projeção, não ensejando sequer expectativa de direito. Revista conhecida e provida.

**RR-2212/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: 'MANOEL ANTONIO SIQUEIRA. Recorrido: S/A.-INDUSTRIAS REUNIDAS F. MA TARAZZO. (adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini) (1ª T-2631/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista por divergência quanto ao mérito e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** "Cumpridos os requisitos do art. 477 da CLT e não havendo coação ou fraude comprovadas sem infringência de dispositivos legais, rompido esta validamente o contrato não se computando o tempo do mesmo, na nova contratação feita. Revista conhecida e desprovida.

**RR-2226/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: 'BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e João Batista Casasanta) (1ª T-2520/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** Falha de serventurio da Justiça, consignando apenas na cópia do recurso a data de sua interposição, basta para a reforma o v. acórdão que dera pela intempestividade. Revista provida.

**RR-2301/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: 'COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ORTILIO DIAS DE SOUZA. (Adv. Drs. Klaus Menge e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2633/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar prescrita a ação.

**EMENTA:** "Prescrito o principal, prescritos também os acessórios. Sendo o FGTS decorrencia vincula e o contrato de trabalho o principal, cessa qualquer direito a verbas decorrentes do período de sua vigência, se rescindido o contrato há mais de dois anos. Revista conhecida e provida."

**RR-2315/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: 'SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS. Recorrido: MANOEL CARLOS COSTA PELUSO. (Adv. Drs. Mosa Berbert P. de Viana Bandeira e José Roberto de Souza Cruz). (1ª T-2634/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-2347/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: 'ADELIA FRANCISCA DA COSTA. Recorrido: R. J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Vianna de Barros). (1ª T-2635/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para garantir a paga de indenização, deduzido o anteriormente pago.

**EMENTA:** Recurso conhecido e provido, face a Súmula nº 20 do TST.

**RR-2361/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: 'UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: EDISON PERLINGEIRO LENGROBER E OUTROS. (Adv. Drs. Marcio Gontigo e José Torre das Neves). (1ª T-2523/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2472/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: 'ANTONIO DE PADUA DEL PELOSO DA SILVA. Recorrido: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (1ª T-2524/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se em execução, excluídos honorários de advogado e respeitada a prescrição bienal.

**EMENTA:** Revista a que se dá provimento, para julgar procedente a reclamação.

**RR-2498/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: 'MAFERSA S/A. Recorrido: JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Cabral e José Caldeira Brant Neto). (1ª T-2576/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O direito à gratificação de balanço repousa no ano base a que se destina, sendo devida mesmo se, à época de sua distribuição; no ano subsequente, o empregado já fora dispensado.

**RR-2524/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: 'LINCK S/A.-EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS. Recorrido: BERNICE JAREMCZUK. (Adv. Drs. José Ervino Meister e Renato Jorge Bicca de Bicca). (1ª T-2740/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, face aos Prejulgados 52 e 59 e à Súmula 38 do TST.

**RR-2543/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: 'COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO GUIMARÃES ALVES. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2641/78).

**DECISÃO:** Por maioria conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** "Aos empregados aposentados da CMTC que não alcançaram 30 anos de serviços efetivos na empresa, não é devida a complementação de aposentadoria, conforme previsto nas normas regulamentares da empresa. Revista conhecida e provida.

**RR-2561/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: 'FINANCEIRA BEMGE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Recorrido: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA ZOCRATTO. (Adv. Drs. Francisco José Machado Bastos e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2833/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista apenas quanto as horas extras e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Comprovado que o cargo de auxiliar de administração II não é de confiança, o mero recebimento da gratificação de 1/3 não enquadra o bancário na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, pois para tanto, seria necessário o exercício simultâneo de função de confiança e o recebimento da gratificação.

**RR-2612/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: 'NICOLAU JOAQUIM DE FIGUEIREDO. Recorrido: RIPASA S/A.-CELULOSE E PAPEL. (Adv. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Noedy de Castro Melo). (1ª T-2644/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por intempestivo.

**RR-2645/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: 'REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO-SR-3). Recorridos: JARBAS FERNANDES E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Carlos Arinaldo Selva). (1ª T-2742/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

**EMENTA:** Revista provida, face à jurisprudência predominante no Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria concernente à complementação de aposentadoria devida pelo INPS.

**RR-2667/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: 'INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MARIA BASTOS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Domicio Neves de Barros e Hugo Goldemberg). (1ª T-2578/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Adicional noturno. Revista não conhecida, por desfundamentada e face às Súmulas 91 e 23 do Tribunal Superior do Trabalho e 313 do Supremo Tribunal Federal.

**RR-2682/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: 'VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Recorrido: JOSE DIAS FERREIRA. (Adv. Drs. Geraldo Magela Silva Freire e Reinaldo Ribeiro da Silva). (1ª T-2743/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** "Revista conhecida e provida. Válido é o depósito no valor "

igual a dez vezes o valor de referência, mesmo quando a condenação é superior a este valor. Lei 6205/75."

**RR-2697/78:**TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: MARIA DE LOURDES TERRES PEREIRA E OUTROS. Recorrido: NOVÁRIO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Maria Amélia Souza da Rocha). (1ª T-2744/78).

**DECISÃO:**Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1º grau.

**EMENTA:** Aplicada a Súmula nº 55 do TST, é devido o salário-base das 7ª e 8ª horas além do adicional correspondente.

**RR-2708/78:**TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LUIZ CARLOS FERREIRA NETO. Recorrido: DELFIN S/A - CREDITO IMOBILIARIO. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Odair Anna Merli). (1ª T-2579/78).

**DECISÃO:**Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:**Revista não conhecida, por desfundamentada.

**RR-2779/78:**TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A. Recorrido: LUIZ DOS SANTOS BARBOSA. (Adv. Drs. José Augusto Caulla e Silva e Manoel Barbosa de Lemos). (1ª T-2745/78).

**DECISÃO:**Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, por unanimidade negaram-lhe provimento.

**EMENTA:**As funções de vigilante são perfeitamente distintas, face ao maior âmbito das atividades e das responsabilidades, às condições diversas de trabalho e ao especial preparo do vigilante, que, assim, não está incluído no art. 62, alínea "b", da CLT. Recurso a que se nega provimento.

**RR-2828/78:**TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: GERONCIO DO CARMO OBREGÃO. Recorrido: TRANSFORTE SUL S/A.-TRANSPORTA DORA DE VALORES. (Adv. Drs. Mário Chaves e Elio Carlos Englert). (1ª T-2580/78).

**DECISÃO:**Por maioria, rejeitaram a preliminar de intempestividade, e por unanimidade, conhecendo da revista, deram-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de forma simples da 9ª e 10ª horas extras.

**EMENTA:** Vigia. Jornada de 10 horas de trabalho e que percebe salário mínimo. As 9ª e 10ª horas de trabalho devem ser remuneradas de forma simples. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**RR-2911/78:**TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: LUIZ DOS REIS E OUTROS. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-2840/78).

**DECISÃO:**Sem divergência conheceram da revista quanto a aposentadoria especial e prestação de serviço e no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:**"Aos empregados aposentados da CMTC, quer os que se beneficiaram com a especial quer os que não possuíam 30 anos de serviços efetivos na empresa, não é devida a complementação da aposentadoria, conforme prevista nas normas regulamentares da empresa. Revista conhecida e provida.

**RR-3007/78:**TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: JOSE TADEU AMARAL. (Adv. Drs. Helio Gomes Coelho Júnior e Nestor A. Malvezzi). (1ª T-2747/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:**O cargo efetivo de caixa bancário não é cargo de confiança previsto no art. 224 § 2º da CLT e o mero recebimento de uma gratificação de 1/3 do salário não possibilita a aplicação do Prejulgado nº 46 do TST. Recurso provido.

**RR-3049/78:**TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LUIZ TADEU FREITAS SANTIAGO. Recorrido: PANIFICADORA MAR DEL PLATA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Alberto Sanchez). (1ª T-2842/78).

**DECISÃO:**Sem divergência conheceram da revista apenas quanto ao ônus da prova e no mérito, deram-lhe provimento para assegurar as verbas decorrentes da rescisão contratual.

**EMENTA:** Alegado e não comprovado o abandono de emprego, o ônus da prova transfere-se para o empregador. Recurso parcialmente conhecido

e provido em parte, para restabelecer a sentença de origem quanto às verbas rescisórias.

**RR-3221/78:**TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: LUZIA FRANCISCA DE JESUS ANDRADE. Recorrido: AUDI S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES. (Adv. Drs. Arlindo Tufy Maluli e Plínio Gomes de Mello). (1ª T-2846/78).

**DECISÃO:**Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente a ação.

**EMENTA:**Legítima a recusa ao cumprimento da ordem de mudança de horário no mesmo turno, quando a alteração venha a evidenciar prejuízo pela mudança de hábitos sedimentados há mais de dois anos, tornando incompatíveis as atividades familiares ou particulares com as novas condições do contrato. Recurso a que se dá provimento.

**RR-3232/78:**TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL FABRICA BANGU. Recorrido: GERALDO BAPTISTA DA SILVA. (Adv. Dr. Attilio José Aguiar Gorini). (1ª T-2847/78).

**DECISÃO:**Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:**Recurso não conhecido, por esbarrar na Súmula nº 17 do TST e por versar sobre matéria de fato e de prova.

**RR-3275/78:**TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ARDUINO DOS SANTOS RIBEIRO. Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A.-CEMIG. (Adv. Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Julio Borges Gomide). (1ª T-2849/78).

**DECISÃO:**Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:**"O fornecimento de refeição a baixo preço, mesmo em consequência de mudança de local de trabalho, não dá direito à reposição salarial. Revista conhecida e desprovida.

**RR-3487/78:**TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - E BEATRIZ DA CRUZ BACELLAR. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Heitor da Gama Ahrends e Heitor Francisco Gomes Coelho). (1ª T-2853/78).

**DECISÃO:**Não conheceram de ambas as revistas. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao apelo da empregada.

**EMENTA:**Revista não conhecida porque sem violação legal, sem divergência, desfundamentadas.

**RR-3649/78:**TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes JOAO DIVINO GOBIS E BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Marcus Thomaz de Quino e Marcio Gontijo). (1ª T-2857/78).

**DECISÃO:**Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:**Integração das comissões referentes à venda de títulos de empresa consorciada à remuneração do empregado desde que a venda se fazia em horário de local de trabalho. Revista não provida.

**RR-3655/78:**TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ANTONIO JOSE STEIN. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2749/78).

**DECISÃO:**Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras.

**EMENTA:**"Revista conhecida e provida. Bancária exercente de função de chefia percebendo gratificação de 1/3 do salário não faz jus a jornada reduzida de 6 horas, a teor do § 2º do art. 244 da CLT."

#### SEGUNDA TURMA

##### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

**CC-7/77** - Rel. Min. Nelson Tapajós. Suscitante: 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS. Suscitada: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO GRANDE. Interessados: CARLOS ROQUE PEROZZO E OUTROS E EMPRESA DE PESCA ITU LTDA. (2ª T-2581/78).

**DECISÃO:** Acolheram o conflito suscitado, para declarar competente, para processar e julgar, até o final, os embargos e a execução, por carta, a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, onde o feito deverá prosseguir, considerados inexistentes os atos praticados no Juízo deprecante, após a expedição da carta precatória e que dizem respeito à execução e embargos, unanimemente.

**EMENTA:** Na execução por carta, os embargos do devedor serão oferecidos, impugnados e decididos no juízo deprecado. Conflito de competência que se acolhe.

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-4255/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CORREIO DE MAXAMBOMBA. Agravado: JOSÉ ARARIPE DE SOUZA. (Adv. Drs. Moacyr dos Santos Ribeiro e Othon Mendes). (2ª T-2437/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-4300/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ GERALDO DA CUNHA. (Adv. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Sandra de Bastos Mesquita). (2ª T-2511/78).

**DECISÃO:** Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido para melhor exame (CLT, art. 896).

**AI-83/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ANTONIO SERGIO DA SILVA. Agravada: METALÚRGICA EMESA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Henrique Czamarka). (2ª T-2512/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-207/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LOLLÍ - EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA. Agravado: BENEDITO LUIZ DIAS. (Adv. Dr. Paulo Carneiro Maia). (2ª T-2440/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-209/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ALBANO COÍMBRA DE SOUZA. Agravada: WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (Adv. Drs. Wanderley Avancini e J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-2658/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-394/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Embargada: AFIFA ZENEDIN KOND E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Vicente Luiz Bruno). (2ª T-2513-A/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados.

**AI-450/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FERNANDO DE SOUZA. Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-2443/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-455/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: TRANSFORTE SUL S/A. Agravado: SIMÃO NEVES. (Adv. Drs. Luiz Garcia Neto e Mery Bavia). (2ª T-2659/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-667/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: WALDEMAR ANDREATTA E OUTROS. (Adv. Drs. José Alves dos Santos e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T-2446/78).

**DECISÃO:** Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo provido.

**AI-674/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ AMARO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-2660/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo conhecido, embora vazio de argumentos, ao qual se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-985/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós, Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravada: MARIA JOSEFA MOLINA. (Adv. Drs. Francisco José Marcondes Evangelista e Fausto Calvoso de Abreu). (2ª T-1202/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo quando a decisão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada (art. 896, letra "a", *in fine*).

**AI-1173/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: PADRÃO INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO S/A. Agravado: PASCHOALINO MASSUCCI. (Adv. Drs. Cid Navajas e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2517/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato não enseja revista, como, de resto, a de equiparação salarial.

**AI-1494/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ALDENEI MACHADO RODRIGUES. Agravada: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2449/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1558/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: UNIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Agravado: ANTONIO FERNANDES DA SILVA NETO. (Adv. Drs. Juarez Souza Wanderley e Juarez Teixeira). (2ª T-2452/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1629/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. Agravado: CLOVES LOPES. (Adv. Drs. Joselita Cardoso Leão e Jersonias Simões). (2ª T-2455/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1653/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JARAGUÁ COUNTRY CLUB. Agravado: DOSITEO JESUS BLANCO DEVESSA. (Adv. Drs. Osmando Almeida e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-2456/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1805/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: ELIZIA MARIA DOS SANTOS ANDRADE. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-2523/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-1958/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MOACYR COSTA MOREIRA. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Jesús de Godoy Ferreira). (2ª T-2460/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1960/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: MICHELSEN CARVALHO. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2524/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

**AI-2031/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: MARIA LUTH CARVALHO DE OLIVEIRA. Agravada: S/A INDÚSTRIA REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Antonio José da Costa Grillo e Hugo Mósca Filho). (2ª T-2527/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-2068/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LANÇADORA SANTA BÁRBARA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Agravado: VITOR HUGO LUCAORA. (Adv. Drs. Roberto Sá Brito Vianna e Renato Hamilcar Baggio). (2ª T-2463/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2070/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. Agravado: ACYR BUENO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Luiz Thomé de Oliveira). (2ª T-2529/78).

**DECISÃO:** Deram provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, determinar a baixa dos autos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Eg. Tribunal "a quo", para que Sua Exa. aprecie o cabimento, ou não, do recurso de revista nos quadros do artigo 896, da CLT, unanimemente.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido para que o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - que não admitiu o recurso de revista por falta de depósito e pagamento de custas - decida sobre o seu cabimento, ou não, nos termos do art. 896, da CLT.

**AI-2079/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: LEVI RIBEIRO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Pedro Servo e Sandra de Bastos Mesquita). (2ª T-2530/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Iterativa jurisprudência amparada na Súmula 42 do Egrégio TST, alecerça a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar reclamações sobre direitos relativos ao período de cessão dos servidores públicos à Rede Ferroviária Federal S/A.

**AI-2111/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravados: VILMAR DA SILVA FERRO E OUTRO. (Adv. Drs. Antônio Manoel Leite e Walter de M. Sampaio). (2ª T-2531/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2136/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA LIMA. (Advs. Drs. Heraldo Jubilit Júnior e Ivanir Cortona). (2ª T-2532/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**AI-2216/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: ANTONIO DA SILVA GONÇALVES. (Advs. Drs. Diogo Marconi Lucchesi e Ives Ponestke). (2ª T-2671/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-2245/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOÃO BATISTA FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Agnaldo José Bahia Monteiro). (2ª T-2468/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2307/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Agravados: JOVENTINO RAMOS DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Jêsus de Godoy Ferreira e José Tôres das Neves). (2ª T-2471/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2368/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: KLAUS PETER RUBEN. Agravada: USIPLA S/A - UNIÃO SULINA DE INDÚSTRIAS PLÁSTICAS E ENGEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Tabacow Felmanas). (2ª T-2473/78).

**AI-2369/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: FRANCISCO MAGALHÃES JÚNIOR. Agravado: MOTEL COUNTRY CLUB. (Advs. Drs. Jayme Borges Gambôa). (2ª T-2541/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não se fez nenhum agravo ao Recorrente, pelo despacho denegatório da revista, porque não existe divergência sobre a tese do valor ou desvalor da testemunha única, mas a fragilidade de um depoimento único, que é vacilante e não convincente.

**AI-2422/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Agravada: NADIA RUTH DE SEIXAS BRITO. (Advs. Drs. Roberto de Medeiros Ribeiro e Gilberto da Cunha Lopes). (2ª T-2476/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-2424/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Agravados: JOÃO DE MOURA E OUTROS. (Advs. Drs. Sebastião Vital Ferreira e Heloisa Rodrigues de Camargo). (2ª T-2673/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-2474/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LEONILDO LANDI. Agravado: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Martins Ferreira). (2ª T-2479/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2476/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: LEBAL - EMPREITEIRO DE SERVIÇOS LTDA; Agravados: AFONSO JOSÉ VIEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Walter Pinto de Moura e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (2ª T-2674/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-2517/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Carlos Alberto Soares Cardoso). (2ª T-2547/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2531/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: EDUARDO DE PAULA ESPÍNDOLA. (Advs. Drs. Luiz Vieira Gonçalves e Dalmo Vieira). (2ª T-2482/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2563/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: OSWALDO PERES. Agravada: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Klaus Menge). (2ª T-2549/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2577/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE; Agravados: CARLOS EMANOEL ROCHA BARTELS E OUTRO. (Advs. Drs. Célio Goyatá e Michelangelo L. Raphael). (2ª T-2550/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido, porque a divergência jurisprudencial que autoriza recurso de revista deve incidir sobre o mesmo dispositivo legal.

**AI-2621/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: HERBERT MANZINI. (Advs. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2555/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2624/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO. (Advs. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Benvido Amancio do Nascimento). (2ª T-2557/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Contra a Súmula não há divergência possível que justifique encaminhamento de revista.

**AI-2656/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOAQUIM DOS SANTOS FELCA E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Antonio de Macedo Lacerda e José Sucasas Hubaix). (2ª T-2487/78).

**DECISÃO:** Deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

**EMENTA:** Presente um dos pressupostos de cabimento, é de deferir-se o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

**AI-2671/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: RAUL DANTAS RODRIGUES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Antônio Carlos C. N. da Gama e José Antunes de Carvalho). (2ª T-2681/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-2682/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: J. C. FERNANDES & IRMÃO LTDA. Agravada: SUZANA DA CUNHA BORGES. (Adv. Dr. Benjamim Goldenberg). (2ª T-2327/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2747/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MAVESA - VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A. Agravado: BENJAMIM CARLOS BRANDÃO NUNES. (Advs. Drs. José Cabral e João Sebastião Ribeiro Romaneli). (2ª T-2491/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2796/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: LOURIVAL BENTO ANDRADE E OUTROS. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Darcy Rosa Cortese e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (2ª T-2494/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2801/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA. Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Carlos Fernandez). (2ª T-2772/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2801/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA. Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antônio Carlos Fernandez). (2ª T-2772/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2869/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. Agravado: ANTÔNIO CARLOS DOS ANJOS. (Adv. Drs. José Luiz Thomé de Oliveira e Olga Cavaleiro Araújo). (2ª T-2568/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2910/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOÃO BRITO E OUTROS. Agravada: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Pedro Gordilho). (2ª T-2570/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2912/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ERICSSON DO BRASIL - COM. E IND. S/A. Agravado: SEVERINO DE SOUZA. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2571/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Sem transpor o obstáculo da elisão da revelia, por aplicação da Súmula 16 do TST, cuja prova competia ao Recorrente, a alegação de pregão irregular da audiência pelo vogal que o anunciou fica prejudicada.

**AI-2930/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2572/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2941/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ANTONIO DELFINO DE FREITAS. Agravado: GERALDO RESENDE. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Raimundo Lino de Camargo). (2ª T-2573/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Apesar dos aspectos típicos da vida campesina, para se chegar à afirmação de parceria, como pretende o Reclamado, seria preciso reinvestigação da matéria de fato.

**AI-2972/78** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LAURO SANTI GATZ. Agravada: BADITONGA - IND. E COMÉRCIO DE PESCA S/A. (Adv. Drs. Olga Bayma e Pedro Bentes Pinheiro). (2ª T-2574/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3012/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravados: GERALDO FABIANO E OUTRO. (Adv. Drs. Célio Goyatá e Israel Carone Rachid). (2ª T-2576/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-3030/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MODESTO BOWZZI. Agravado: MODESTO BOWZZI & FILHO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Lúcia Crivellente Scuarzialupi). (2ª T-2577/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-3039/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravada: IRINEUSA RODRIGUES CAMARGO. (Adv. Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Valter Uzzo). (2ª T-2578/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

**AI-3183/78** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ENÉAS DE JESUS SANTOS. (Adv. Drs. José Carlos Farah e Nestor A. Malvezzi). (2ª T-2794/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Horas extras habituais. Aplicação do Prejulgado 52 do E. TST.

**AI-3278/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ELIONÉIA DE OLIVEIRA. Agravada: TREVOLI S/A - ARTEFATOS DE COUROS E PLÁSTICOS. (Adv. Drs. Antônio Henrique Maina e Jorge Chagas Velloso). (2ª T-2580/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-2105/74** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: JOSÉ BRÁS FILHO E OUTROS. Recorrida: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (2ª T-2363/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente.

**EMENTA:** Pagando o empregador, há muito tempo, domingos e feriados em dobro, não pode, a pretexto do prejulgado 18/66 - do E. TST, suprimir a vantagem, sobretudo porque, após a edição dito Prejulgado, continuou pagando a referida vantagem, supressa em 1970. Violação do art. 468 da CLT.

**RR-3102/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: FIRMINO LUIZ FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Mário Bastos C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2695/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

**EMENTA:** O princípio da isonomia, resguarda, apenas, a igualdade de situações jurídicas, inexistente entre estatutários e celetista. Revista provida.

**RR-2209/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB E FERNANDO RIBEIRO ASSUNÇÃO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-695/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso empresarial, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário - base; bem como, as horas noturnas, excluindo da condenação as horas extras. Quanto ao recurso do empregado, não conheceram, unanimemente.

**EMENTA:** Adicional de insalubridade. Incidência sobre o salário-básico, apenas. Hora noturna. Fixação conforme a Lei nº 5.811/72. Exclusão de horas extras. Revista da Empresa a que se conhece e dá provimento. Recurso do reclamante a que não se conhece, com amparo na Súmula 42.

**ED-RR-2246/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: SÔNIA MARIA DE ALMEIDA. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Marcos Heusi Netto). (2ª T-2334/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

**RR-3002/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: GILBERTO DA COSTA SOARES. Recorrida: CHURRASCARIA RODA VIVA LTDA. (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e Humberto Ferreira). (2ª T-1130/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação diferenças vencidas e vincendas de salário mínimo e consequentes recolhimentos para o F.G.T.S, observada a prescrição bienal.

**EMENTA:** Definida legalmente como gorjeta, e, pois, como remuneração que o empregado recebe de terceiros - clientes - não pode a taxa de serviço concorrer para a formação do salário mínimo.

**RR-3084/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FORJAS TAURUS S/A. Recorrido: JOÃO WALTER THOMASSIN. (Adv. Drs. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2335/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que a Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento prossiga na instrução do feito, abruptamente encerrada com a injustificada pena de confissão, unanimemente.

**EMENTA:** Confissão ficta. Inaplicável na 2ª audiência quando a parte ausente não fora expressamente intimada para depor, sob tal cominação.

**ED-RR-3470/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: LAÉRCIO ABREU TÔRES. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Margarida Pereira Damasceno). (2ª T-2496/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

RR-4549/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARIA DYRCE NUNES PEREIRA. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. João Batista dos Santos e Hélio de Figueiredo Caldas). (2ª T-2498/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, com exclusão dos honorários advocatícios.

EMENTA: Devida é a vantagem regulamentar unilateralmente instituída, cabendo, apenas, a dedução do que já foi recebido da instituição privada, criada pela empresa. Revista provida.

ED-RR-4979/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: BRADESCO RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Embargada: VERA LÚCIA RODRIGUES. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Fernando de F. Moreira). (2ª T-2499/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos, na forma do voto do relator.

EMENTA: Embargos recebidos.

RR-4991/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PASCHOALINA ELZA CARDENUTO BARBIERI. Recorrido: BANCO NACIONAL DO COMERCIO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). (2ª T-2337/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

ED-RR-5317/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Embargado: VICENTE GABRIEL DE SOUZA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Joaquim Antônio D'Ángelo de Carvalho). (2ª T-2338/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-5382/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: JOSÉ BISPO DAMASCENO. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (2ª T-2368/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos, por intempestivos.

EMENTA: Não se conhece de embargos de declaração quando opostos após o quinquídio legal.

RR-146/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: GERALDO BOAVENTURA E OUTROS. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2125/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista desfundamentada.

RR-159/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CARLOS WALTER ROCHNISS. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª T-2126/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem apoio legal.

RR-186/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrida: NECIA GONÇALVES PINTO. (Adv. Drs. Antônio Esmeraldo da Silva e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2339/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-499/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MANOEL GOMES JÚNIOR. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª T-2341/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-600/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: PEDRO FERREIRA LIMA E EURO PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Izaias Barbosa de Andrade). (2ª T-1160/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para mandar calcular e pagar

o adicional de insalubridade também sobre as horas extraordinárias, por maioria. Quanto à revista da reclamada, unanimemente, dela conheceram para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: É salarial a natureza jurídica da etapa.

RR-685/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EMBRASA - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS BRASILEIRAS S/A. Recorrida: ANTONIA MARIA POCHALSKI PRYZBILSKI. (Adv. Drs. Hamilton Rey Alencas - tro e Marilene Somnitz Martins). (2ª T-2369/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sucumbência. Incumbe ao sucumbido pagar as despesas processuais, ainda que apenas parcialmente vencido.

RR-739/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E MARIA CONCEIÇÃO OLMOS DE MORAES. Recorridos: AS MESMAS. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2818/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados.

RR-810/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CITIBANK N. A. Recorrido: ADOLPHO RODRIGO DE CAMPOS. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Edmundo Melo dos Santos). (2ª T-2595/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Flui o prazo prescricional a partir da lesão do direito. Revista não conhecida.

RR-965/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DIVAL VIEIRA DA COSTA. Recorrida: TERMOLAR - INDÚSTRIA TÉRMICA BRASILEIRA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton M. Camargo). (2ª T-2501/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para mandar pagar como extras as horas trabalhadas em regime ilegal de absorção, como se apurar em execução.

EMENTA: Absoção do intervalo entre jornadas com o repouso semanal remunerado. Devidas, como extras, as horas ilegalmente absorvidas. Revista, parcialmente, conhecida e provida.

RR-1070/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E MÁRIO ROQUE. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2826/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso da reclamada e deram-lhe provimento, aplicando-se à espécie a Súmula nº 61, prejudicado o recurso do reclamante.

EMENTA: Súmula 61/TST. Indevidas horas extras a trabalhador de estação do interior, com serviço de pouca intensidade e intermitente.

RR-1075/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PAULO BERBEL LUCA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-2370/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

EMENTA: O valor das horas extras habituais, prestadas por 29 anos, quando suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais.

RR-1078/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ DIAS PIDO. Recorrida: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DO D.E.R. - LTDA - COSDER. (Adv. Drs. Lineu Álvares e Araci Cristina Moreno). (2ª T-2371/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida porque não divergem os arestos trazidos a confronto.

RR-1330/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: WALDIR SOUZA. (Adv. Drs. Paulo Noberto Hach e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2833/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Matéria fática não enseja revista.

RR-1332/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: SALVADOR DE VICO E OUTROS E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos C. N. da Gama). (2ª T-2598/78).

**DECISÃO:** À unanimidade, conheceram em parte do recurso dos reclamantes, mas negaram-lhe provimento e, conheceram também em parte da revista empresarial; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação e gratificação de produtividade.

**EMENTA:** As horas extras, em se tratando de portuários, incidem, apenas sobre o valor do salário-hora básico. Revista dos reclamantes conhecida parcialmente e improvida. Havendo mudança de regime, lícita a substituição de gratificação, por outra, sem prejuízo ao obreiro. Revista da Empresa conhecida e provida parcialmente.

**RR-1379/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: DIEGO BARBERO MARTIN E OUTRO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2240/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso quanto a prescrição, por aplicação do Prejulgado nº 48 e do mesmo conheceram quanto ao mérito. E, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

**EMENTA:** Provido o apelo, em face do não atendimento a requisito essencial dos avisos 64 e 85 da empresa.

**RR-1384/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BRENO VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Mário Chaves e Doris Christina Weidemann). (2ª T-2708/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão primária.

**EMENTA:** Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas (Prejulgado nº 52).

**RR-1483/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ANIBAL CYRINO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Moreira Cambiaghi) (2ª T-2243/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por aplicação da Súmula 75 desta Eg. Corte.

**RR-1505/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: S. P. I. - SOCIEDADE PAULISTA DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A. Recorrido: DERSON BRASIL DE SOUZA. (Advs. Drs. Itália Maria Viglioni e Lúcio Weber Pereira). (2ª T-2344/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Inexistindo qualquer violação de lei ou incidindo sobre as matérias recorridas a uniforme jurisprudência deste Tribunal, não se conhece da revista.

**RR-1536/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA. Recorrida: CELHA FREITAS ROSA. (Advs. Drs. José Perez de Rezende e Júlio Vasserstein). (2ª T-271/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896). Cópia xerox de cópia xerox, quando só o documento anterior foi autenticado, não é prova idônea da divergência jurisprudencial.

**RR-1584/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrido: DARCY LUIZ BERTOLI. (Advs. Drs. Fernando Dornelles Moretti e José Tôres das Neves). (2ª T-2346/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As horas extras integram a remuneração e incidem sobre as gratificações semestrais contratadas que, por sua vez, refletem-se, pela média, na paga do 13º salário.

**RR-1668/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorridos: PEDRO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-2372/78).

**DECISÃO:** Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a dobra do pagamento de férias, unanimemente.

**EMENTA:** Revista parcialmente conhecida e provida.

**RR-1685/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: SUELI CASAGRANDE CAVALERI. Recorrida: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilmar A. A. Rosa). (2ª T-2373/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Trabalho de mulher, prorrogado mediante compensação aos sábados, sem obediência às exigências legais. Aplicação da Súmula 85 do C. TST.

**RR-1798/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: RODOLFO FERREIRA BELO E OUTROS. Recorrida: THE WESTERN TELEGRAPH CO. LTDA. (Advs. Drs. Carlos Alberto Alvara de Oliveira e Ajadil de Lemos). (2ª T-2347/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

**RR-1802/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CIA. CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: ANTONIO JOSÉ DA SILVA BAIRROS. (Advs. Drs. Levone Engel e José Francisco Boselli). (2ª T-2348/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Matéria de prova não enseja revista.

**RR-1837/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. Recorrido: ALMIR DA PAIXÃO. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (2ª T-2844/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, unanimemente.

**EMENTA:** Provida a revista para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

**RR-1846/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA. Recorridos: OSCARLINA FRADE E OUTROS. (Advs. Drs. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (2ª T-2349/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de recurso de revista quando efetivamente desfundamentado.

**RR-1868/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: NICANOR ALVES QUEIROZ E OUTROS. (Advs. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2350/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restringir a condenação aos exatos termos da lide, unanimemente.

**EMENTA:** Ao julgador é vedado decidir a lide fora dos limites em que foi proposta, bem como condenar o demandado em objeto diverso e quantidade superior. Recurso de revista conhecido e provido.

**RR-1880/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ MARIA CABRAL. Recorrida: COMPANHIA PAULISTA EDITORA E DE JORNALIS. (Advs. Drs. A. Geraldo Jabour e J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-2352/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Inviáveis a aferição de violação de Regimento Interno não aduzido aos autos e o reexame de fatos e provas. Revista não conhecida.

**RR-1915/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TIBRÁS - TITÂNIO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS. (Advs. Drs. Solange Pereira Damasceno e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2374/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Abono salarial instituído pela Lei nº 6.147/74. Devido a todos os empregados abrangidos pelos pressupostos legais. Revista não conhecida.

**RR-2047/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: DIRCE MOREIRA BARBOSA. Recorrida: SEARS, ROEBUCK S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Antonio Francisco Lebre). (2ª T-2502/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A garantia ao emprego da gestante é a estabelecida na lei ou em instrumento normativo. Revista improvida.

**RR-2066/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: MARCO AURÉLIO SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. José Magalhães Ribeiro e Jorge Couto de Carvalho). (2ª T-2353/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de recurso de revista quando efetivamente desfundamentado.

**RR-2073/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: INÊS BERETA CALETTI. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Mário Chaves e Paulo Fernando Mentz). (2ª T-2375/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso,

**EMENTA:** Compensação irregular de trabalho da mulher não implica na repetição do pagamento das horas excedentes de 8 por jornada (Súmula nº 85). Revista não conhecida.

**RR-2135/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LOTEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LOTEPE. Recorridos: MARIA AUGUSTA DA SILVA E OUTRA. (Advs. Drs. Newton Victor e Lúcia Fernandes de Araújo). (2ª T-2623/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Matéria fática. Revista não conhecida.

**RR-2152/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOÃO MAURÍCIO PINTO DA SILVA. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e José Augusto Caúla e Silva). (2ª T-2852/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para condenar a recorrida no pagamento do adicional sobre as horas extras e o adicional noturno e sua integração no salário como apurado em execução, unanimemente.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento.

**RR-2227/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAU S/A. Recorrido: EDMUNDO CARAZO CASTRO. (Advs. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e Itália Maria Viglioni). (2ª T-2356/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

**EMENTA:** As gratificações pagas aos bancários por toda a categoria econômica, dada a sua natureza remuneratória, integram o salário e sobre elas incidem os aumentos normativos.

**RR-2230/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: VASCO NOGUEIRA DE LIMA. Recorrida: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Paulo Roberto Willrich). (2ª T-2856/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Revista não conhecida. Aplicação da Súmula nº 88.

**RR-2311/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: DYRÇO APARECIDO SPILLA. Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO FICHET & SCHWARTZ HAUTMONT. (Advs. Drs. Valdecirio Teles Verás e Walter Benjamim Paoli). (2ª T-2725/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento aplicando-se à espécie a Súmula nº 78 desta Colenda Corte.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula nº 76, mesmo quando o empregador justifica a supressão das horas extraordinárias, pela aptidão da sua formulação. Recurso de revista conhecido e provido.

**RR-2339/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Klaus Menge). (2ª T-2376/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para mandar pagar, como extras, as horas trabalhadas em regime ilegal de absorção e que vierem a ser apuradas em execução.

**EMENTA:** Absorção do intervalo entre jornadas com o repouso semanal remunerado. Devidas, como extras, as horas ilegalmente absorvidas. Revista parcialmente provida.

**RR-2351/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: RENATO ORSI. (Advs. Drs. Renato Leoni e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2860/78).

**DECISÃO:** Não conheceram do recurso, unanimemente.

**EMENTA:** Revista superada pela iterativa jurisprudência desta Egrégia Corte.

**RR-2355/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: RAUL MARIA DO CARMO. Recorrida: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (2ª T-2259/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso desprovido de embasamento legal.

**RR-2366/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PAULO CESAR BORGES. Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. Gustavo A. Paes da Costa e Márcio Gontijo). (2ª T-2861/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido. Aplica-se à espécie o Prejulgado nº 76 deste Col. TST.

**RR-2374/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrido: BRAULINO RODRIGUES. (Advs. Drs. Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo). (2ª T-2503/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que se julgue o RO, como de direito.

**EMENTA:** Depósito para recurso. A lei nº 6.205/75 derrogou, parcialmente, o § 2º do art. 899, da CLT, vedando o salário-mínimo como base para quaisquer fins. Revista provida.

**RR-2399/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: ANTONIO LOPES DA SILVA E OUTROS. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-2376-A/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para acrescentar a condenação o valor das horas extras, apuradas em execução regular, pela média dos doze (12) últimos meses, negado o restabelecimento do trabalho extra, unanimemente.

**EMENTA:** Horas extras suprimidas, mas trabalhadas desde longa data, levam, pela habitualidade, à manutenção do salário respectivo, apurado devidamente em execução. Aplicação da Súmula 76 do C. TST.

**RR-2430/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: NILVA DIAS. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (2ª T-2863/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso

**EMENTA:** Não se conhece da revista, desde que, a hipótese, se aplica a Súmula 85 desta Col. Corte.

**RR-2439/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: ELPIDIO ERNITO ZIMMER. (Advs. Drs. Wilson Branco e Carlos Arnaldo Selva). (2ª T-2729/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Ocorre disnomia ao art. 461, § 2º e 3º da CLT, se o empregador, mediante Quadro de Carreira não homologado por autoridade competente, e, ainda assim, não o cumpre, fazendo melhorias salariais sem correspondente ascensão hierárquica na organização empresarial.

**RR-2497/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MAFERSA S/A. Recorrido: JAIR FLAVIANO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. José Cabral e Vera Lúcia de Souza). (2ª T-2377/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Gratificação de balanço. O seu direito se escora num certo ano-base. Inadmissível tratamento desigual entre os que contribuíram para a sua ocorrência.

**RR-2504/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: EXPEDITO JAKUES DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: FLORESTAL ACESITA S/A. (Advs. Drs. Jerônimo Brito da Cunha e Maurílio Brasil). (2ª T-2731/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, na forma do voto do Exmo. Sr. Min. Relator.

**EMENTA:** Nas relações contratuais coligadas ou geminadas, de mera união externa, num só contrato de trabalho subordinado de operário e de ruralista, a prescrição há de reger-se pelo art. 1º da Lei nº 5.889/73, de resto, disposição mais benéfica do que o art. 11 da CLT, aplicável também aos camponeses pela forma indicada na citada Lei nº 5.889/73. No mérito, aplicação da Súmula 90 do TST.

**RR-2516/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PEDRO DE CASTRO. Recorrida: GUASPARI - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S/A. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Bonfilho Soldora). (2ª T-2378/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade e não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por inexistência de divergência específica nos arestos paradigmáticos.

**RR-2548/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FRANCRED S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Recorrido: SINIBALDO PEREIRA DE MELO. (Adv. Drs. Flávio Mendes Andrade e Marcus Tomaz de Aquino). (2ª T-2733/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida pela inexistência dos permissivos legais.

**RR-2549/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: GLAUBO DIAS DE SOUZA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Marques e José de Campos Amaral). (2ª T-2427/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

**RR-2562/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: GERARDO RAIMUNDO DIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Egberto Wilson Salem Vidigal). (2ª T-2734/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, aplicando-se a espécie a Súmula nº 78, unanimemente.

**EMENTA:** As gratificações semestrais influem no cálculo do "décimo terceiro salário"; mas, para esse fim, deve ser feita a média duodecimal das gratificações pagas durante o ano e, não, a média resultante do valor da última gratificação dividido por seis. Recurso de revista conhecido e provido em parte. Aplicada a Súmula nº 78.

**RR-2583/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: PAULO FLORES GULLO. Recorrido: BANCO ECONÔMICO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Paulo de Moraes Lenzi). (2ª T-2379/78)

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando o retorno dos autos a MM. JCC, para apreciação do pedido, como entender de direito, unanimemente.

**EMENTA:** Pelo princípio da Súmula 41 do E. TST a quitação sufoca apenas as verbas e valores discriminados. O que o Autor pede, fora ou além do recibo, não está coberto pela eficácia do documento homologado, devendo a questão de fundo ser apreciada pelas instâncias anteriores.

**RR-2608/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ADHEMAR PEREIRA MADURO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DO CAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Klaus Menge). (2ª T-2504/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Se, como apura a instância da prova, os adicionais de produtividade e de tempo de serviço são pagos de forma fixa e mensal, já remuneraram os descansos semanais e feriadados. Revista não conhecida.

**RR-2646/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JORGE RESSOL. Recorrida: CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José da Assunção Pereira). (2ª T-2505/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

**EMENTA:** A percepção de auxílio doença até 180 dias não retira o direito a férias. Revista provida.

**RR-2664/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: EDSON CARLOS DE SOUZA. (Adv. Drs. Célio Silva e Horácio Perdiz V. Filho). (2ª T-2736/78).

**DECISÃO:** Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para limitar a condenação às prestações vencidas a partir de 31.08.77, data em que foi proposta a ação, unanimemente.

**EMENTA:** Revista parcialmente conhecida e provida.

**RR-2665/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIBANCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: ARNALDO ZANOVELLI. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2380/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para declarar a improcedência da reclamação, unanimemente.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2674/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Recorrido: CIRO CORINO DI

GIROLAMO NETO. (Adv. Drs. Fernando de Paula Simões e Oswaldo Passarelli). (2ª T-2381/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Empregado público é o servidor contratado, sem regime jurídico igual ao dos estatutários ou autárquicos, ficando, por isso, sob o pálio da CLT.

**RR-2698/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: FLÁVIO ANTONIO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Erica Schaefer e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2506/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Nos termos da Súmula nº 6, deste Tribunal, somente o quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho é válido para os fins do art. 461, § 2º, da CLT. Revista improvida.

**RR-2701/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ADÉLIO FERREIRA BRAGA CAMPOS. Recorrida: MAFERSA S/A - MATERIAL FERROVIÁRIO. (Adv. Drs. Mauro Fhibau da Silva Almeida e José Cabral). (2ª T-2382/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** "Improvido no processo o exercício de função com a mesma perfeição técnica" significa existir prova da imperfeição técnica alegada, situação fática a que desceu o E. Regional, para negar a equiparação salarial, porque inócua um dos seus pressupostos.

**RR-2732/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Recorridos: JOSÉ AVELINO GOMES E OUTROS. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulysses Nunes Alves). (2ª T-2383/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Alegada divergência, com fundamento na Súmula 237 do STF, e inócua de violação de texto legal torna a revista inconhecível. No caso, o que se pretende é aplicação de prescrição intercorrente na cognição, sem qualquer culpa da parte litigante.

**RR-2780/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SERVIÇOS DE ENGENHARIA RODOFÉREA S/A. Recorrido: ZACARIAS JULIANO PRATTI. (Adv. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Enio Dornelles de Sá). (2ª T-2508/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** A quitação só vale no tocante aos valores nela discriminados (Súmula nº 41). Revista não conhecida.

**RR-2781/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR 3. Recorridos: CLÁUDIO GONÇALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Nelson Fonseca). (2ª T-2429/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que se julgue o feito como de direito, unanimemente.

**EMENTA:** A prescrição, pelo ordenamento processual em vigor, ainda quando não apreciada por ocasião do despacho inicial, pode ser conhecida e decretada em qualquer grau de jurisdição (CPC, art. 219, § 5º). Recurso de revista conhecido e provido.

**RR-2812/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: MANOEL PAULO. (Adv. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2509/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa, por norma regulamentar.

**RR-2925/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: GRANDE RIO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Recorrido: SYLVIO FARIA LATA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Tarcísio Loureiro Maia). (2ª T-2744/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Prova - Cerceamento de defesa. Indeferimento de prova imperitante, pela inexistência de contraditório sobre o fato que se pretendia provar, não configura cerceamento de defesa. Revista não conhecida.

**RR-3165/78** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente:

ANONIO DE SENA SANTOS. Recorrida: LOCADORA JAVAI LTDA. (Adv. Drs. Antonio Lopes Prudêncio e Anete Simões dos Santos). (2ª T-2750/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revolvimento de fatos e provas. Inviabilidade. Revista não conhecida.

**RR-3217/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SQUIBB - INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. Recorrida: ROSÁLIA MARTINS CALDEIRA (Adv. Urs. José Vicente Machado e Maria Aparecida Ignácio). (2ª T-2649/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Divergência ao desabrigo da Súmula nº 38, deste Tribunal, e mera alegação de má interpretação de lei não ensejam revista.

**RR-3235/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS. Recorrida: MIRAMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio Antonio de Freitas). (2ª T-2651/78).

**DECISÃO:** Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para deferir os consectários do despedimento injusto, unanimemente.

**EMENTA:** Cabe ao empregador o onus da prova do abandono de emprego, argüido em defesa de despedida injusta. Revista provida.

**RR-3263/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PARTINGTON CHEMICALS S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO. Recorrida: MARIA DO CARMO PASQUINI. (Adv. Drs. Dib Antonio Assad e Irany Ferrari). (2ª T-2510/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por ausentes os permissivos consolidados.

**RR-3506/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E TURISMO BRADESCO S/A-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Recorrido: YOSHIYUKI AMANO. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-2654/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Incompensável gratificação semestral com o 13º salário. Computam-se as horas extras habituais no Aviso Prévio indenizado. Revista parcialmente conhecida e improvida.

#### TERCEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-1575/77** - TRT 3a. Região. Rel. Lopo Coelho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: RUBENS DERCILIO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Tarcisio de Carvalho e Alberto Deodato Filho). (3a.T-2825/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-4041/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravado: ALVARO MARCONDES DE MOURA. (Adv. Drs. MARILENE SIQUEIRA e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1939/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, porque o acórdão regional fundou-se em súmula do TST (nº 51).

**AI-4180/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIAS APLICADAS. Agravado: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO. (Adv. Dra. Neusa Brigitte Aguiar Bianco) (3a.T-2692/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento, desprovido, pois não fundamentada a revista no dispositivo constitucional que seria pertinente.

**AI-199/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DEOCLIO

DES DOMINGOS DA SILVA. Agravado: LOYAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (Adv. Dra. Adalgisa Gomes Corrêa) (3a.T-2694/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-205/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: GILBERTO CYPRIANI. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Agenor Barreto Parente). (3a.T-2696/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. O pedido foi alternativo e não houve julgamento "ultra-petitum".

**AI-213/78:** TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: NACIONAL BRASILEIRA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: LUIZ AMÉRICO MOREIRA DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Páris Piedade Júnior e Ulisses Riedel de Resende) (3a.T-2698/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, pois o TRT não determinou cumulação de gratificações.

**AI-214/78:** TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: GENERAL ELECTRIC S/A. Agravado: MANOEL JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. Jonhson Meira Santos e Koshi Ono) (3a.T-2699/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-459/78:** TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: TRANSPORTE SUL S/A. Agravado: PAULO AMBOS BAUM. (Adv. Drs. Luiz Garcia Neto e Mery Bavia). (3a.T-2703/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-462/78:** TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: EUGÊNIO TURLÃO. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende) (3a.T-2704/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Negado provimento ao agravo com apoio na Súmula 42 do TST.

**AI-618/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: DORIVAL ILÁRIO VIEGAS MARÇAL. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves). (3a.T-1944/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**ED+AI-641/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ESO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A. Embargados: RONALDO BARBOSA SANTOS NEVES E OUTROS. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Brenno de Andra de Filho). (3a.T-3003/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que a agravante invocou violação literal ao art. 3 do Decreto-lei 389/68, o que foi repellido.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos por contradição.

**AI-716/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ ANTONIO SINCALBRE PACHECO. Agravada: BRASILIA OBRAS PÚBLICAS S/A. (Adv. Drs. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e José Alberto do Couto Maciel). (3a.T-2524/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Negado provimento ao agravo por falta de amparo legal da revista.

**AI-816/78** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.-PETROBRÁS / RPBA. (Adv. Drs. Flávio Bernardo da Silva e Pedro Ribeiro Luz). (3a.T-1945/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não há confundir-se transação com conciliação judicial. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-820/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: RE-DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: EDGAR NASCIMENTO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T+2817/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

AI-1044/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: MARIA DE LOURDES SILVA E OUTRA. Agravada: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB. (Adv. Drs. ULISSES Riedel de Resende e Sérgio Schlang). (3a.T-1949/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do acórdão.

EMENTA: Não requerido o traslado do recurso de revista, é de se negar provimento ao agravo.

AI-1136/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A - DIVISÃO TEREEX. Agravado: AVELINO DE QUEIROZ JÚNIOR. (Adv. Drs. ORDÉLIO Azevedo Sette e Nicanor Eustáquio P. Armando). (3a.T:1950/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem amparo legal a revista, ao agravo é de ser negado provimento.

AI-1170/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA. Agravado: JÚLIO VILCHEZ. (Adv. Drs. ILDÉLIO Martins e Iara A. Jardim Ramos). (3a.T:2818/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desamparada por citar dispositivos legais inaplicáveis. Negado provimento ao agravo.

AI-1175/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: R. J. Reynolds Tabacos do BRASIL LTDA. Agravado: RENATO DE PROENÇA. (Adv. Drs. Décio J.B. da Silva e José Carlos Caraméz). (3a.T+1951/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois o mau enquadramento dos fatos ou delírio de prova não rende ensejo à revista.

AI-1314/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e Agravados: AMAURY CONSTANTINO E OUTRO. (Adv. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Antonio Gameleira Cavalcante). (3a.T:2819/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por falta de especificidade da jurisprudência oferecida com a revista.

AI-1360/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ANTONIO BISPO DA SILVA e Agravado: ARTHUR LEVY DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alvaro Augusto Ribeiro da Costa). (3a.T-2527/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1362/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: AGUIBERTO BATISTA MARQUES. Agravado: ALOISIO DOS REIS SANTOS. (Adv. Drs. Messias José das Virgens e José Roberto de Souza Cruz). (3a.T 2587/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1405/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BENIGNO DIAS DO NASCIMENTO. Agravado: PRODESMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sílvio de Oliveira). (3a.T-2414/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque inviável a revista pela inaplicação do art. 469 da C.L.T.

AI-1446/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA LEITE. Agravado: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (3a.T+ 2415/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por pretender reexame das provas sobre matéria fática.

AI-1488/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. Agravado: CLÁUDIO FERREIRA DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Valério Rezende e Ivete Mc. Cloghrie). (3a.T-2709/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de pro-cessar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que suba a revista para melhor exame.

AI-1490/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: NICOLINO JORGE SERPA. Agravado: EDEN FERREIRA ANTONIO. (Adv. Drs. Maria Teixeira e Jayme Naifeld). (3a.T-2710/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: O preparo do agravo foi intempestivamente feito. Agravo não conhecido.

AI-1500/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Agravados: LUIZ GUILHERME DE SOUZA FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Engel de Calazans e Luiz Heron Araújo) (3a.T-2713/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1521/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: EDGAR NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Hilmary Alves Paim e Ulisses Riedel de Resende) (3a.T+2528/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois o acórdão regional e o despacho a gravado se conformam à Súmula 50.

AI-1564/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: FLÁVIO JUNQUEIRA VALLE E OUTROS. (Adv. Drs. Waltencyr de Mello Franco e Fernando Otávio de Paiva Marinho) (3a.T-2.718/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1574/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JUVENTINO SERAFIM BELCHIOR. (Adv. Drs. Pedro Servo de Jesus e Francisco de Assis Betti). (3a.T 2419/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por ser inviável a revista com suporte no art. 461 consolidado.

AI-1585/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: JOANA SORIANO AGUILLAR. (Adv. Drs. Maria Madalena de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-2529/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por ausência de conflito pretoriano na revista e interpretação razoável de norma regulamentar.

AI-1586/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOSÉ DE SOUZA CARVALHO. Agravado: WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pêrsio Granadeiro Guimarães). (3a.T-2423/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Impugnação à avaliação da conduta não justifica a revista. Negado provimento ao agravo.

AI-1602/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ALDO IMPERATORI. Agravado: SABÓIA CAMPOS S/A - ENGENHEIROS EMPREITEIROS (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-2425/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

**AI-1646/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: EUCLIDES SPANGUERO. (Adv. Drs. Célio Silva e Maria Aparecida Duenhas). (3a.T-2720/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido, porque a matéria é de isonomia salarial e foi decidida dentro da prova colhida nos autos.

**AI-1668/78:** TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: AR - TUR MANUEL ZEFERINO DE AGUIAR E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Antonio Ferreira Martins e Carlos Eduardo Garcez Baethgen). (3a.T-2427/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O entendimento no RO não afronta os dispositivos legais que disciplinam o valor da prova.

**AI-1715/78** - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: NOEMIA MARIA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. De Lima) (3a.T-2530/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1725/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LAMINAÇÃO NACIONAL DE METAIS S/A. Agravado: AUREO BERNARDO. (Adv. Drs. Drausio A. Villas Boas Rangel e Luiz Otávio Medina Maia). (3a.T-2532/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido. O artigo 453 da CLT teve interpretação razoável e a Súmula 31 foi aplicada.

**AI-1792/78** - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP. Agravada: JULIETA ALVES GONDIM. (Adv. Drs. Evandro Borba da Silveira e Gonzaga Patriota). (3a.T-2533/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1796/78** - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. Agravados: SEVERINO CARDOSO AIRES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Roberto Musij). (3a.T-2591/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1827/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ALPHEU KILKA E OUTROS. Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Adv. Drs. Alfredo Gonçalves Mariano e Carolina Stahlhofer). (3a.T-3005/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-1842/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S/A. Agravado: JURANDIR NUNES CARNEIRO. (Adv. Drs. Carneiro Roberto Fonseca de Andrade e José Geraldo Ribeiro Bellino). (3a.T-2821/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Negada a fidejussão do cargo do bancário não colhe invocar o Prejulgado 46. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-1888/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MARIA DE JESUS. Agravada: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A. (Adv. Drs. Adalgisa Gomes Correa). (3a.T-2823/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido, por inoportunidade de alegação de nulidade processual.

**AI-1910/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: EMÍLIO JOSÉ ADAMI. (Adv. Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-2824/78).

**DECISÃO:** Por maioria, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegia

do voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas) devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Agravo a que se nega provimento.

**AI-1917/78** - TRT 6a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: JOSÉ BEZERRA DE MELO. (Adv. Drs. Joaquim Correia de Carvalho Júnior e João Bandeira). (3a.T-2593/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Valoração da prova não é fundamento suficiente para o encaminhamento da revista. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-1945/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A. - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravada: MATILDE INGRITT JANSON. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robortella e José Torres das Neves). (3a.T-2723/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1949/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JALTO MORAES FERREIRA. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Adv. Drs. Nely Cafure e Adamastor Marçal Senos). (3a.T-2725/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido, porque o artigo 468 da CLT não foi ferido na sua literalidade e a jurisprudência oferecida à comparação não é específica quanto à tese esposada pelo TRT.

**AI-1968/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO. Agravado: ROSEVALT MARQUES. (Adv. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Luiz Norton Nunes). (3ª T-2535/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, face à Súmula 16 e à confissão, pelo empregador, do fato constitutivo alegado pelo reclamante.

**AI-1969/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ARMANDO CORRESIO. Agravado: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Drs. Fernando de Paula Simões). (3ª T-2826/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. A despedida indireta cabe ser provada pelo empregado que a alega. Súmula 27.

**ED-AI-1972/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargada: CÉLIA PEREIRA MENDES. (Adv. Drs. Wilson de Oliveira e Carlos Robichez Penna). (3ª T-2582/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos declaratórios por incabível cominando-lhe a multa de 1%.

**EMENTA:** Embargos de declaração meramente procrastinatórios e incabíveis. Multa legal imposta ao embargante.

**AI-1973/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ALFEU NERI CÂNDIDO DE OLIVEIRA. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA; (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Oliveira). (3ª T-2536/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1990/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: NIMBUS S/A - ÔNIBUS E FURGÕES. Agravado: JOÃO MARCANTE. (Adv. Dr. Renato D. Zucco). (3ª T-2727/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1996/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PEDRO NOVAES FILHO. Agravada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Adv. Drs. Pedro Novaes Filho e Milton Paulo de Carvalho). (3ª T-2827/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido

**AI-2001/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: EDENIR ALVES E OUTROS. (Adv. Dr. Marigildo de Camargo Braga). (3ª T-2829/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Reativa, notória e atual jurisprudência do TST, impõe o trancamento da revista com apoio na Súmula 42. Negado provimento ao agravo.

AI-2013/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: KAR MANN - GHIA DO BRASIL LTDA. Agravados: ÁLVARO PEDRO JORGE E OUTROS. (Adv. Drs. Fernão de Moraes Salles e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2448/78).

**DECISÃO:** Por maioria, negam-lhe provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegia do voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas) devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Agravo a que se nega provimento.

AI-2077/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CONSTRUTORA IMAM LTDA. Agravado: JOSÉ GOMES. (Adv. Drs. Telmo Moura Tenório e Wenio Balbino de Castro). (3ª T-2731/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2081/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MARTA DA SILVA BARBOSA. Agravada: FIAÇÃO E TECELAGEM ELIANA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Escorel de Vasconcelos). (3ª T-2538/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido, para melhor exame da revista, face à regra inflexível do artigo 468 consolidado.

AI-2086/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravada: ODILA DE OLIVEIRA PUGLIESE. (Adv. Drs. Odair Anna Merli e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2539/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2087/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOEL FRANCISCO DE ANDRADE. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2831/78).

**DECISÃO:** Por maioria, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegia do voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Agravo a que se nega provimento.

AI-2109/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: IZAC NIZ E OUTROS. (Adv. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2540/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2142/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ELENA DA PENHA DE SOUZA. Agravada: S/A DISTRIBUIDORA DE TECIDOS RAYON DE AMERICANA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Neto). (3ª T-2543/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. Hipóteses jurisprudenciais não mais admitidas como capazes de validar a revista.

AI-2144/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: MARCÍLIO ROCHA DA SILVA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIAS DE PAPEL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Arruda Pinto). (3ª T-2544/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2156/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravada: IEDINA TOLEDO. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-2986/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, à luz das Súmulas 42 e 51.

AI-2221/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: JOSÉ MARDIN FOLLY E OUTRO. (Adv. Drs. Ivo Braune e Haroldo de Castro Fonseca). (3ª T-2546/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. Baseando-se o TRT na Súmula 51, não cabe revista.

AI-2224/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CLÓVIS AUGUSTO MIRANDA. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Francisco Avelino Cardoso). (3ª T-2547/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2276/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: AUTO VIAÇÃO PINHEIRO LTDA. Agravado: NELSON CARDOSO DE LIMA. (Adv. Dr. José de Alencar G. Pacheco). (3ª T-2549/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido, ante o que dispõe o artigo 7º da Lei 5.584/70.

AI-2278/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: PAULO ROBERTO ROCHA. (Adv. Dr. Francisco José Marcondes Evangelista). (3ª T-2550/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2282/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: ABÍLIO GONÇALVES BISPO E OUTROS. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Frederico Tôres Machado). (3ª T-2736/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2301/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Agravado: ORINDA DA SILVA. (Adv. Drs. Masaniello Lopes Cançado e Egberto Wilson Salem Vidigal). (3ª T-2598/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido. É certo que o princípio do "testis unus, testis nullus" não vigora no processo moderno, mas, quanto ao ponto, o recorrente, na revista, não demonstrou divergência jurisprudencial específica.

AI-2305/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PRODUTOS CERES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: LAERTE RODRIGUES BORGES. (Adv. Drs. José Cabral e Paulo Ernesto Salvo). (3ª T-2741/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2307/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ANTONIO LINDO DE ALMEIDA. Agravada: VIAÇÃO IPIRANGA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Geraldo Nosé). (3ª T-3002/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-2317/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: GILBERTO ESCH. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e João Batista dos Santos). (3ª T-2600/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Existência de solidariedade é matéria fática, não ensejado revista de revista.

AI-2319/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LUIZ VALDEMIR CAZERI. Agravado: LUIZ DESTRO. (Adv. Dr. Osni Dionísio Hoffmann). (3ª T-2601/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2323/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: IBRAHIM EMILE RABBAT. Agravados: JOSÉ LEITE DO PRADO E OUTROS. (Adv. Dr. João Penido Monteiro Salles). (3ª T-2459/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática. Inviável a revisão das provas através da revista.

AI-2330/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MOACIR LOPES. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Mário Nakandakari). (3ª T-2603/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2334/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JORDENIR NUNES DA CRUZ. Agravada: COMANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Iris Alba Miyamura). (3ª T-2833/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Mera faticidade. Inviável a revista. Negado provimento ao agravo.

AI-2335/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: NELLY ZULIMA LARRAURI RODRIGUEZ. Agravada: ESCOLA NOVA LOURENÇO CASTANHO LTDA. (Adv. Drs. Rubens Vasconcellos e Durval Emílio Cavallari). (3ª T-3006/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2339/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Agravado: LAURENTINO GARCIA SOBRINHO. (Adv. Drs. José Cabral e Vera Lúcia de Souza). (3ª T-2742/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2408/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CESA RE FERRARIS. Agravada: LAURA QUADROS. (Adv. Drs. José Claudino Alves de Oliveira e Mery Bavía). (3ª T-2835/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2416/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FLÁVIO DA SILVA. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Carmelo Corato e Yvan de Gusmão França Baptista). (3ª T-2746/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2428/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ANTUNES MACIEL S/A - SERVIÇOS DE CREDIÁRIO, COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. Agravado: ALOÍSIO MOREIRA. (Adv. Drs. Guilherme Galvão Caldas da Cunha e José Tôrres das Neves). (3ª T-2750/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2443/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: MANOEL NUNES DOS SANTOS E OUTRO. Agravado: JOSÉ TRANSFIGURAÇÃO FIGUEIREDO. (Adv. Drs. Cesar Jose de Araújo e Juvenal Eufrásio Neves). (3ª T-2605/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque a prescrição foi contada como manda a lei: da rescisão de contrato de trabalho de ruralidade.

AI-2448/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: HELENA BAPTISTA SCHINDLER E OUTRO. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL. (Adv. Drs. Aramis Antonio Marques Amorim e Carlos Soares Brandão). (3ª T-2607/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-2457/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Martins). (3ª T-2552/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Sendo a sentença absoluta, não pode condenar em acessórios de condenação inexistente.

AI-2462/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravados: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Marcus Tomaz de Aquino). (3ª T-2553/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, porque bem aplicado pelo Regional o Prejulgado 52, o que levou o juízo de admissibilidade a obstar o seguimento da revista.

AI-2481/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ANTONIO FIRMINO MONTEIRO. (Adv. Dr. Maurício A. Penna Chaves). (3ª T-2608/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Aplicação da Súmula 356 do STF.

AI-2495/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ORESTES TERRA. Agravado: BANCO REAL S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cesar Franco e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3ª T-2464/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável a revista, negado provimento ao agravo.

AI-2500/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JUVENAL MANOEL SIMPLÍCIO. (Adv. Drs. Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo). (3ª T-2611/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. As diárias para viagem superiores a 50% do salário a este se incorporam para efeitos indenizatórios.

AI-2506/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Agravado: ANTONIO ALOÍSIO DE ASSIS. (Adv. Drs. José Hamilton de Carvalho e Lay Freitas). (3ª T-2613/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2514/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: NEY MARTINS VIEIRA. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Afrânio Vieira Furtaido). (3ª T-2615/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Em tema de equiparação salarial, negada pelo Regional, ante a prova, o requisito da identidade funcional, situa-se a matéria no campo fático, não compondo o conflito pretoriano acórdãos paradigmas que partem de fatos diversos.

AI-2516/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LABORATÓRIOS LEPETIT S/A. Agravado: ALMIR MAROTA NEVES. (Adv. Drs. Paulo Ramos Filho e Vicente de Paulo Maranhão). (3ª T-2837/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Salário complessivo comprovado desautoriza o recebimento da revista. Improvido o agravo.

AI-2532/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BRADESCO RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: PAULO ROBERTO DE MATOS VIOLA. (Adv. Drs. Cândido Guilherme Gafreé Thompson e Paulo Roberto Viola). (3ª T-2554/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2539/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Agravado: INOCÊNCIO RODRIGUES FILHO. (Adv. Drs. José Baptista de Oliveira Júnior e Jorge Couto de Carvalho). (3ª T-2841/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois a afirmação do TRT de que estava provada a equiparação salarial opõe a reclamada agravante o argumento fático de que havia uma diferença de tempo de serviço equiparando o paradigma superior a dois anos, o que teria de ser provado, mas não se admite nesta superior instância.

AI-2562/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LUIZ EDSON CARBO. Agravado: CASA ANGLO - BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Plínio de Moraes Leme). (3ª T-2617/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO.

AI-2576/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MINEIRA - CORRETAGEM DE FRETES E CARRÉTOS LTDA. Agravado: SOTERO DO CARMO GOMES. (Adv. Drs. Alcides Tavares Teixeira e Lay Freitas). (3ª T-2843/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A revista não se viabiliza face as violações legais apontadas. Negado provimento ao agravo.

**AI-2582/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LEBRAM CONSTRUTORA S/A. Agravado: DJALMA MACEDO ALVES. (Adv. Drs. Mácio Gomes e José Roberto de Souza Cruz). (3ª T-2468/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento pro versar matéria fática.

**AI-2600/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CORE FERMA S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO. Agravado: ALIRIO ALVES COELHO. (Adv. Drs. Lucas Diniz Neves e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (3ª T-2844/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O tema ventilado pela agravante - cuxpa recíproca - é de fatos e provas. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-2603/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOAQUIM FILGUEIRAS DE MATTOS. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A TELEMIG. (Adv. Drs. Paulo Geraldo Correa e José Cesar de Oliveira). (3ª T-2845/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2604/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravado: JOSE ANTENOR. (Adv. Drs. Luiz Antonio de Macedo Lacerda e Mucio Wanderley Borja). (3ª T-2556/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, por ser a matéria de fatos e provas.

**AI-2609/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LABORATÓRIO ANAKOL LTDA. Agravado: LUIZ EUSTÁQUIO GOMES DE MIRANDA. (Adv. Drs. Alberto Deodato Filho e Milton Aloisio de Souza Miranda). (3ª T-2847/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido por ter a revista esbarrado nas Súmulas 42 e 27.

**AI-2613/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SALERNO. Agravado: JOÃO SEVERINO DA SILVA. (Adv. Dr. Maria Cristina Cavutto). (3ª T-2620/78).

**DECISÃO:** Unanimemente não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-2637/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOHNSON & JOHNSON S/A. - INDUSTRIA E COMERCIO. Agravado: GIOVANI DE OLIVEIRA SOARES. (Adv. Drs. Francisco Vianna e Giannino Vilardi). (3ª T-2848/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Acórdão de Turma do TST e do STF não servem para o conhecimento do recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-2648/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JARBAS FERREIRA CANDIDO. Agravado: GERALDO ABADIO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Cabral e João Idemar Tambini). (3ª T-2471/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não vulnerados os preceitos legais invocados, negado provimento ao agravo.

**AI-2650/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ EVANGELISTA DO CARMO. Agravado: BANCO AGRICOLA DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Arnaldo Esteves Lima). (3ª T-2621/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2653/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: ARNALDO PIMENTA E OUTROS. (Adv. Drs. Galba José dos Santos e Loredano Aleixo). (3ª T-2763/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2654/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ALTAIR MARIA DE CARVALHO. Agravado: IPMCMG - HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE. (Adv. Drs. J. Moamedes da Costa e Afonso Celso Raso). (3ª T-3008/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo não conhecido, por direito.

**AI-2676/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: AUTO VIACÃO LEBLON S/A. Agravado: GERALDO JOSE RIBEIRO. (Adv. Drs. Helio Orlando Graeff e Claudionor Pinto Riboura). (3ª T-2622/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** É deserto o Agravo de Instrumento quando o agravante não prepara os autos, com o pagamento dos emolumentos.

**AI-2688/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOÃO REIS DE MATOS. Agravado: ECIL-ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (Adv. Dr. José Luiz Quirino). (3ª T-2624/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido, por absolutamente desfundamentado o recurso de revista indeferido no juízo de admissibilidade "a quo".

**AI-2711/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Agravado: JOÃO SILVEIRA MACHADO. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins). (3ª T-2850/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento provido para melhor exame da revista.

**AI-2723/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO E OUTROS. (Adv. Dr. Célio Silva). (3ª T-2626/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2729/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: DONIZETTE HONORIO DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Erineu Edison Maranesi). (3ª T-2473/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido. Esteando-se o acórdão regional em Prejulgado do TST, afasta o cabimento da revista.

**AI-2733/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TIMKEN DO BRASIL S/A. - COMERCIO E INDUSTRIA. Agravado: EURIPEDES NADIR SANTOS SILVA. (Adv. Dr. Assad Luiz Thomé). (3ª T-2852/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria fática. Agravo não provido.

**AI-2745/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA. Agravado: OLÍCIO RODRIGUES LIMA. (Adv. Drs. Adherbal Nogueira Passos e Frederico Osanan Bamberira). (3ª T-3009/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2752/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARIO BRIGATTO. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e Baturia Martins Costa). (3ª T-2854/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido. A jurisprudência oferecida a cotejo não servi, houve omissão no acórdão regional não prequestionada por embargos declaratórios, e o restante da matéria é sumulada.

**AI-2757/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: INDUSTRIA DE PEPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A. Agravado: OLÍVIO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Cassio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2855/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inviável a revista, trancada no juízo de admissibilidade "a quo" porque o ponto supostante omissivo no acórdão regional não foi prequestionado com embargos declaratórios (Súmula 356 do STF). Agravo de Instrumento desprovido.

**AI-2759/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LATICÍNIOS FLOR DA NATA LTDA. Agravados: OTENIVO DOMINGOS FERNANDES E OUTRO. (Adv. Dr. Edson Flausino Silva). (3ª T-2856/78).

**DECISÃO:** Unanimemente não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo não conhecido por deserto.

**AI-2765/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: USINAS PAULISTAS DE AÇUCAR S/A. Agravados: ANTONIO DEIS E OUTROS. (Adv. Drs. José Brandão Savoia e Augusto Balducci). (3ª T-2771/78).

**DECISÃO:** Por maioria, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto

que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Agravo a que se nega provimento.

AI-2766/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LEBAL - EMPREITEIROS DE SERVIÇOS LTDA. Agravados: ANGELO TODINO E OUTROS. (Adv. Drs. Walter Pinto de Moura e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2857/78)

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Co-nhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firma do jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação (Prejulgados e Súmulas) devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Agravo a que se nega provimento.

AI-2778/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MAXIMINO GOMES FELIX. Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR. (Adv. Dr. Costantino Uzzun). (3ª T-2859/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2783/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RLAM. Agravados: ADROALDO DA SILVA OLIVEIRA PEIXOTO JÚNIOR E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira Rubens Mario de Macedo). (3ª T-3010/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2792/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: LUIZ RIBEIRO CAMPOS. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Koshi Ono). (3ª T-2772/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Negado provimento ao agravo por inexistente a controvérsia jurisprudencial na revista.

AI-2803/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ARLENTINO MARINHO DA SILVA E OUTROS. Agravado: INDUSTRIA MECÂNICA BABBIN S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Benedito Mario Vitiritto). (3ª T-2861/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Calcado na prova específica - a pericial - o TRT deu pela inexistência de insalubridade. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2817/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FRANCISCO ODETE ESTEVÃO DA SILVA. Agravado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE. (Adv. Drs. Paulo Azevedo e Afrânio Lins). (3ª T-3011/78)

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: O empregado estável que reclama por despedida indireta e prova o fato constitutivo não pode ser reintegrado sem ofensa ao princípio proibitivo do julgamento "extra-petitum." Agravo de Instrumento provido.

AI-2830/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ZACARIAS BUENO DA SILVA MORAIS. Agravado: EUCATEX S/A.-IND. E COMERCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Monacci). (3ª T-2629/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da revista

AI-2835/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOÃO JOSE DESTRO. Agravado: VIAÇÃO AUTO APARECIDA LTDA. (Adv. Drs. Armínio Costa Filho e Daladir Correa Neves). (3ª T-2864/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A omissão do acórdão regional impõe a oposição de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula 356 do STF). Agravo de Instrumento desprovido, por inexistentes as apontadas violações legais e o dissídio jurisprudencial trazido a cotejo.

AI-2846/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CONSTRUTORA ROCHA E SILVA S/A. Agravado: ALEXANDRE CARONE. (Adv. Drs. Luiz Claudio L. Penafiel e Newton Marques Coelho). (3ª T-2865/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2851/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: PRAVAZ RECORDATI LABORATORIOS S/A.-E OUTRA. Agravados: ANDREA MELE E OUTRO. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Emmanuel Carlos). (3ª T-2354/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Não adquire estabilidade o empregado que só exerce cargo de confiança. Mas se houver exercido cargo efetivo e depois passar a exercer cargo de confiança, adquire estabilidade com a soma dos tempos dois exercícios. Agravo provido para melhor exame da revista trancada, ante a possibilidade da configuração da divergência.

AI-2861/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado: LUIZ FIRMIANO DE LIMA. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Ari Soares Ferreira). (3ª T-2630/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2865/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DILERMANDO NASCIMENTO DIEHL. Agravado: STAIGER INDS. METALÚRGICAS S/A. (Adv. Dr. Helio Alves Rodrigues). (3ª T-3012/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2877/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: EDITORA DE GUIAS LTB S/A. Agravado: MARIA DA PENHA PORTES GONTIJO. (Adv. Drs. Celio Goyatá e Hezick Muzzi Filho). (3ª T-3106/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido; tanto porque a revista enfocava matéria de que não cogitou o acórdão regional recorrido, como este constatou alteração contratual unilateral ilícita, que fez incidir sobre o comissionista o pagamento do seu próprio repouso remunerado, que a lei carrega ao empregador.

AI-2897/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: RÓRIO - ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA. Agravado: JAYME ROZENDO CORREA MONTEIRO. (Adv. Drs. Jairo Nogueira Guimarães e Florivaldo Linas de Sant'Anna). (3ª T-2869/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Repele à índole do recurso de revista o reexame da matéria de fato. Agravo de instrumento desprovido.

AI-2906/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ALCIDES DIAS DA ROCHA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto Vinha). (3ª T-2870/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2909/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravado: INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A. Agravado: JOSE MARTINS DE MACEDO. (Adv. Drs. Decio J.B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2872/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não impugnou o acórdão regional quanto à deserção. Negado provimento ao agravo.

AI-2914/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Agravado: ORNIEX S/A.-ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (Adv. Drs. Neusa Melillo Bicudo Pereira e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-2873/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Trata-se de justa causa, tida como comprovada e que, por envolver necessariamente fatos e provas, não se coaduna com o recurso de revista.

AI-2923/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SANTA-PAULO MELHORAMENTOS LTDA. Agravado: JOSE FRANCISCO DE LARA. (Adv. Drs. Jose Flavio Braga Nascimento e Marvos Ribeiro de Mendonça). (3ª T-2874/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Erro grosseiro na inter-

posição do recurso. Impossibilidade de se aplicar a regra da fungibilidade..

AI-2926/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A. Agravado: SILVIO SANTANA GAMA. (Adv. Drs. José Chiancome Neto e José Torres das Neves). (3ª T-2875/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-2943/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL - S/A.-DIVISÃO TEREK. Agravado: LUIZ FERNANDO DE JESUS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Nicanor Eustáquio P. Armando). (3ª T-2878/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. Preclusão temporal

AI-2948/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PIRELLI SUL - CIA. INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. Agravado: JOÃO CARLOS ALVES DO CARMO. (Adv. Drs. Edson Moraes Garcez e Silvio Andriotti Silveira). (3ª T-3013/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. conhecimento do recurso de revista quanto a parte alegada violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas) devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Agravo a que se nega provimento.

AI-2968/78: TRT 7ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: RUI CORNELI BARSÍ DE HOLANDA. (Adv. Drs. Raimundo Ramos Andrade Filho e Luiz Gonzaga Batista Rodrigues). (3ª T-2880/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2996/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A. Agravado: GERALDO DE SOUZA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Torres Das Neves). (3ª T-2883/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido, porque em jogo a aplicação subsidiária, ou não dos artigos 236, § 1º 237 e 245 do CPC, face ao artigo 834 da CLT.

AI-3002/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA FIALHO. Agravado: SOCIEDADE CONSTRUTORA TRIÂNGULO S/A. (Adv. Drs. Ildeu de Resende Chaves e Oswaldo Machado dos Santos). (3ª T-3014/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3018/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: MARIA APARECIDA ROSSI ALVES FARIA. (Adv. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Anibal Amaral de Barros). (3ª T-2885/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido. O caso se adqua às Súmulas 42 e 51.

AI-3023/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: TELEVISÃO ANHANGUERA S/A. Agravado: HILDEU DE OLIVEIRA ANDRADA. (Adv. Drs. Wênio Balbino de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2886/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, por não fundamentada a revista em dissensão jurisprudencial ou em violação.

AI-3026/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMIND S/A. - DE CREDITO IMOBILIARIO. Agravado: JOÃO GORCA NETO. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2887/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3029/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MANOEL DE BRITO E SILVA. Agravado: COMPANHIA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-2887/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não epseja revista. Negado provimento ao Agravo.

AI-3038/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ROGERIO GABAS FILHO. (Adv. Dr. Mauricio A. Penna Chaves). (3ª T-2635/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3054/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ETERA S/A.-INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS. Agravados: JOSÉ FREIRE FILHO E OUTRO. (Adv. Dr. Walter Aroca Silvestre). (3ª T-2478/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo,

EMENTA: A revista teve por objeto questões superadas pelas Súmulas 41 e 45 e Prejulgados 42 e 52. Negado provimento ao agravo.

AI-3069/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: AGROPECUARIA VALE DO TIETE S/A. Agravados: MOACIR DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Walter Pinto de Moura e Milton Borba Canicoba). (3ª T-3015/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. conhecimento do recurso de revista quando a parte alegada violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido de existência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas) devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Agravo a que se nega provimento.

AI-3074/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A.-FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS. Agravados: JOSE INACIO DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Roberto e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2891/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, converteram o julgamento em diligência para que se officie ao Exmo Sr, Jui, Presidente da 11ª Junta de São Paulo, solicitando a Sua Excelência que remeta a petição e o termo do acordo pactuado entre as partes, para apreciação por esta superior instância.

EMENTA: 1. A Instância é uma só, mas a jurisdição se desdobra em graus sucessivos. O grau de onde pende a causa é o único competente para qualquer ato na causa, sobretudo de natureza decisória, ainda que em jurisdição voluntária. 2. Julgamento convertido em diligência.

AI-3086/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: ABEL AMARO DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Florianop Gonçalves de Lima). (3ª T-2481/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista, na espécie, porque o Regional fundou-se na Súmula 57. Por isso o Agravo de Instrumento não pode prosperar.

AI-3120/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: GRACILIANO DOS REIS BARBOSA. Agravado: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. José Henrique Rodrigues Torres e Célio Silva). (3ª T-3016/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3149/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BRUNELLA PIZARIA LIMITADA. Agravado: ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES. (Adv. Drs. Messias Pereira Donato e Laerte Batista Leite). (3ª T-2893/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido, por aplicação da Súmula 315 do STF, que exige, no instrumento, o traslado das razões da revista trabalhista.

AI-3155/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravados: ADELIA RODRIGUES E OUTROS. (Adv. Drs. Celio Goyatá e José Mauricio Penna). (3ª T-3017/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3160/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI. Agravado: LECY RODRIGUES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Julio Borges Gomide e Carlos Victor Muzzi). (3ª T-2895/78).

DECISÃO: Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Discussão sobre o fato da justa causa e sua comprovação não se compadece com o recurso de revista, por isso mesmo bem trancado pelo despacho do juízo de admissibilidade "a quo".

**AI-3165/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Agravado: ALBANY FORTUNATO MOREIRA. (Adv. Dr. Ildeu Costa Couto). (3ª T-3018/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3180/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-2897/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicando, com precisão jurídica, Súmula do TST, o acórdão regional tornou-se irrecurável de revista, a teor do artigo 896 consolidado, pelo que o agravo de instrumento da Usina vencida deve ser desprovido.

**AI-3201/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CLARICE DE JESUS DA SILVA. Agravado: S/A.-INDUSTRIAS VOTORANTIM. (Advs. Drs. Rubens de Mendonça e Arnaldo Von Glehn). (3ª T-2636/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. Agravo de Instrumento desprovido. 2. Má apreciação de prova e inexistência de justa causa confinam-se no campo fático.

**AI-3212/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: FELICIANO SIMÕES FERNANDES E OUTROS. Agravado: INDUSTRIAS DE PAPEL RIO VERDE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-2898/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A revista, aviada só por violação dos artigos 468 e 483 da CLT, não prospera porque vedada a reapreciação fática e probatória. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-3277/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: RIOPLAN-CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, Agravado: AYRTON SILVA. (Advs. Drs. Paulo Roberto de Castro e Alvaro Vidal de Pinho). (3ª T-2638/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3279/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ANDIARA MENEZES. Agravado: SISAL MAQUINAS S/A. (Advs. Drs. Joel Menezes e José Augusto Caúla e Silva). (3ª T-2779/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3324/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravado: IRACY GALDINO PEREIRA. (Advs. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Mucio Wanderley Borja). (3ª T-2900/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3325/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ODON NE RY GONÇALVES CASTRO. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado). (3ª T-2901/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da revista. Só o "dispositivo" ou conclusão da sentença produz a coisa julgada (CPC, artigo 469), pois nele se exaure a prestação jurisdicional.

**AI-3424/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOÃO MARIA. (Advs. Drs. João de Lima Teixeira Filho e Antonio E. de Castro Rocha). (3ª T-3020/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

**AI-3429/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: KREBS DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Agravado: JOANA D'ARC FIGUEIRA COSTA. (Advs. Drs. Luiz Oscar Lopes e Claudio Romero Pioreck de Sá). (3ª T-2904/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido, ante o que dispõe a Súmula 85.

**AI-3506/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BMG - CREDITO IMOBILIARIO S/A. Agravado: LÉDA MARIA RIBEIRO. (Advs. Drs. Argemiro Borges Cardoso e José Torres das Neves). (3ª T-3021/78).

**DECISÃO:** Por maioria, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. Empregados em estabelecimento de credito - Artigo 224 da CLT - Horas Extras. 2. Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Não se conhece da revista que trata da questão supra, eis que além da Súmula 55, tem este Tribunal reiteradamente entendido que o ajuste salarial que engloba previamente o pagamento das horas extras constitui modalidade de salário compulsivo. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas) devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Agravo a que se nega provimento.

**AI-3532/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BATISTA LUZARDO RODRIGUES DA SILVA. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETTRICA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gilberto de Oliveira). (3ª T-2906/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo de instrumento provido, para melhor exame da revista, já que a tese do Regional - de que o empregador que fornece habitação ao empregado pode suspendê-lo quando transfere a este - é rebatida pelos acórdãos oferecidos com a revista.

**AI-3631/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4. Agravados: JAIR PINTO BARBOSA E OUTROS. (Advs. Drs. Ubay Garcia de Oliveira e Walfrido de Sousa Freitas). (3ª T-3022/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3828/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JALDO ALVES DOS SANTOS. Agravado: TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo Sérgio Marques dos Reis). (3ª T-2908/78).

**DECISÃO:** Unanimemente negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Impossível discutir em revista a existência do liame empregatício, porque tanto equivale a incursionar no terreno dos fatos e das provas. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-3916/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: JOÃO TAVARES JÚNIOR E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Antonio de Macedo Lacerda e Lúcio Rodrigues de Almeida). (3ª T-3023/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

#### TERCEIRA TURMA

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-724/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: ANTONIO BARBOSA MARQUES. (Advs. Drs. Antonio Carlos de Andrade Souza e José Torres das Neves). (3ª T-3030/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

**EMENTA:** Embargos rejeitados.

**RR-1044/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. Recorrido: CHRISTINA MAFALDA RODRIGUES NOGUEIRA. (Advs. Drs. José de Campos Amaral e Paulo Ernesto Salvo). (3ª T-1354/78).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões e, por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Preliminar de deserção rejeitada e, no mérito não conhecida.

**RR-1315/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: AIRTON ROVERAN E OUTROS. Recorrido: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SEA; (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-2562/78).

**DECISÃO:** Por maioria não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1400/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BENEDITO EUZEBIO. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cristina Paixão Cortes). (3ª T-2355/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Ocupando de fato por longo espaço de tempo determinado cargo; presume-se a aptidão do obreiro para o mesmo, constituindo alteração ilícita a sua destituição muito embora seja invocada a existência do quadro de carreira. Revista a que se nega provimento.

**RR-1480/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: EM - PRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS VIAMÃO LTDA. Recorrido: CARLOS SILVEIRA LOPES. (Advs. Drs. Sophia Galanternick e Luiz Ulysses de Pauli). (3ª T-3108/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a prescrição do ato de opção e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Opção, direito potestativo, prescrição, ato nulo. 1. A opção é direito potestativo vale dizer, despido de pretensão, pelo que não prescreve, pois o que sofre prescrição é a pretensão de direito material deduzida em juízo, e não o direito em si, ou a ação. 2. Embora o ato nulo prescreva no direito brasileiro, a opção é ato potestativo, com mera declaração receptícia da outra parte, que, inerte, não pode impedir ou afetar o exercício do direito potestativo pelo titular deste.

**RR-1514/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - E JOSE CAVALCANTI MUNDIM E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T-2236/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do reclamado e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, quanto a revista dos empregados, por maioria, considera-la prejudicada.

**EMENTA:** Aposentadoria normal vitalícia. Revista não conhecida quanto a prescrição e, no mérito, provida para julgar improcedente a reclamação, prejudicada a revista do empregado.

**RR-1756/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO CARLOS MARCOS. Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - FIDERJ. (Advs. Drs. Carlos Eraldo Lopes e Abel Nascimento de Menezes). (3ª T-2497/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1920/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RODVIAÁRIA BORBOREMA. Recorrido: JOSÉ DE LIMA VILAS BOAS. (Advs. Drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Joaquim Fornellos Filho). (3ª T-3109/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** ARTIGO 4º da CLT. Empregado que voluntariamente pernoita em alojamento cedido pela empresa não está executando nem aguardando ordens, pelo que esse tempo não é equiparado ao de serviço. Suas energias não estão sob as determinações patronais. Revista conhecida e provida.

**RR-1922/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE CAXAMUNGÁ LTDA. Recorrentes: SEVERINO CARDOSO AIRES E OUTROS. (Advs. Drs. Jairo Victor da Silva e Roberto Musij). (3ª T-2664/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista quanto a deserção e, no mérito, deram-lhe provimento, por maioria, para que retronem os autos ao Eg. Regional a fim de que seja julgado o Recurso Ordinário da litis consorte, como de direito.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2018/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A.-MAFERSA. Recorrido: JOSÉ PEDRO CASSIANO FILHO. (Advs. Drs. José Cabral e Vera Lúcia de Souza). (3ª T-3110/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a gratificação e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** CONDIÇÃO POTESTATIVA PURA E GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO. 1. É nula a condição potestativa pura (sujeita ao mero arbitrio de uma das partes), quando suspensiva e dependente da vontade de quem assume uma obrigação (ALBERTO TRABUCCHI). 2. A gratificação de balanço quando percentual, conforme os lucros, é salarial, devida para o futuro, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, embora ao tempo do seu recebimento o trabalhador já não faça parte dos quadros da empresa. Embora aleatória, pois dependente dos lucros, integra o salário porque devida na percentagem dos lucros que se verifi-

carem (LUIZ JOSE DE MESQUITA, ORLANDO GOMES E ELSON GOTTSCHALK, SUS - SEKIND-LACERDA-SEGADAS). 3. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-2036/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: HELIO DA SILVA PINTO E TURISMO BRADESCO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião Lazaro Balbo e Mauricio Azevedo Penna Chaves). (3ª T-2386/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado, apenas quanto ao aviso prévio e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conheceram quanto ao aviso prévio e, conheceram quanto à prescrição das contribuições ao F.G.T.S e por maioria, não conheceram quanto a integração das horas extras, habituais na remuneração dos descansos semais e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** 1. Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. 2. FGTS - Prescrição. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída inócua se, embora circunscrita a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciarse sobre a tese. A prescrição relativa aos depósitos do FGTS é trintenária. Revista parcialmente conhecida e provida.

**RR-2075/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO AMERICA DO SUL S/A. Recorrido: ANA MARIA DIAS MARQUES. (Advs. Drs. Francisco Rodolfo Jardim Machado e José Torres das Neves). (3ª T-2387/78).

**DECISÃO:** Unanimemente não conheceram da revista.

**EMENTA:** 1. São devidos os reflexos da ajuda refeição nas verbas remuneratórias da empregada. 2. Integração das gratificações ordinárias e dos valores pagos a título de participação nos lucros, no cálculo do décimo terceiro salário. 3. As gratificações habituais consideram-se tácitamente convencionadas e integram o salário (Súmula 207 STF). Sendo gratificação, de qualquer natureza, paga com habitualidade, passa por força desta habitualidade a integrar o salário do empregado, incidindo por via de consequência no cálculo do 13º salário. 4. Súmula 78 - "A gratificação periódica contratual integra o salário pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei 4.090/62". 5. Não ocorre violação leteral a dispositivo legal. O pedido não é tão genérico como o pretende o recorrente, de forma a se tornar impreciso. Recurso não conhecido.

**RR-2134/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A.-PETROBRAS-RPBA. Recorrido: JOSÉ ARNALDO DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ablérico de Oliveira Castro). (3ª T-3041/78).

**DECISÃO:** Unanimemente não conheceram da revista.

**EMENTA:** Matéria fática não enseja conhecimento de recurso de revista. Incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios: Súmula 70. Revista não conhecida.

**RR-2140/78:** TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: NATALIA APARECIDA DA COSTA. Recorrido: CALÇADOS BABY ROCK S/A. (Advs. Drs. Manoel A. Teixeira Filho e Fernando Piske). (3ª T-3043/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - FEDERAÇÕES. O art. 17 da Lei 5584/74, não incluindo as Federações dentre as instituições arroladas para a prestação de assistência judiciária, não permite a atuação da entidade sindical superior nessas hipóteses. Revista conhecida a que se nega provimento.

**RR-2175/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CONSTRUTORA TEDESCO S/A.-ENGENHARIA E ARQUITETURA. Recorridos: PEDRO ALDINO VON MÜHLEN E OUTROS. (Advs. Drs. Sergio Schmitt e Carlos Valentim Boos Bandeira). (3ª T-2932/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista, em parte, que dela conheciam também quanto a violação do art. 7º da Lei 605.

**EMENTA:** Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora

que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a juris - prudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Revista não conhecida.

**RR-2189/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: HIGINO PAULO DE CARVALHO E OUTRO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2933/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Complementação de Aposentadoria. A complementação de aposentadoria integrante de norma regulamentar de empresa, constitui condição do contrato, não alterável ou suprimível ao alvedrio da empresa. Revista conhecida e não provida.

**RR-2323/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ARMANDO DA PEIXÃO. Recorrido: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-3111/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Horas extras habituais - Súmula nº 76. Revista conhecida e provida.

**RR-2326/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DISTRIBUIDORA E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S/A.-DIMINAS.

Recorrido: ALOISIO ALVES FERREIRA DUCA. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (3ª T-2937/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** As empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários não estão enquadrados na hipótese consubstanciada na Súmula nº 55, abrangentes que são os seus funcionários de outra categoria profissional diversa. Revista conhecida e provida.

**RR-2330/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: HELIO LUIZ PEREIRA MOYSES. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Kioyasu Shimabukuro). (3ª T-3050/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista a que se nega provimento face a que o caixa executivo não tem o elemento fiduciário caracterizador da função de confiança.

**RR-2333/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: IRIS CHRISTÓFARO. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2938/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, quanto ao mérito, e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2401/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BOZANO SIMONSEN S/A.-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Recorrido: GELSON GONÇALVES LIMA. (Adv. Drs. José Quintella de Carvalho e Paulo Cesar Costeira). (3ª T-2942/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas extras e seus reflexos.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2433/78:** TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: EDINPAR-EDITORA INFORMATIVA DOS TELEFONES DO PARANÁ S/A. Recorrido: ANTONIO PAULO GOMES. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Júlio Assumpção Malhadas). (3ª T-2944/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

**RR-2493/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: A. ARAUJO S/A.-ENGENHARIA E MONTAGENS. Recorrido: TEOTONIO TEIXEIRA DUARTE DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Bento Cardoso Vidal Filho e Décio Marino de Jesús). (3ª T-3112/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** 1. A transferência unilateral é proibida ao empregador. A bilateral decorrente de condição contratual, implica também a prova patronal da "real necessidade de serviço". E a não resulta de contrato, também deve se justificar pela mesma necessidade, impondo, ainda, ao empregador o pagamento a 25% dos salários, "enquanto durar essa situação",

pois, aí, a transferência é sempre provisória. 2. Revista conhecida e desprovida.

**RR-2508/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: GUIOMAR TERESINHA DOS SANTOS E OUTRA E FORJAS TAURRUS S/A. Recorrido: OS MESMOS (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2946/78).

**DECISÃO:** Unanime e preliminarmente, determinaram a retificação da autoação, por terem sido admitidos as duas revistas; quanto a revista dos empregados, unanimemente, dela não conheceram; quanto a revista da Empresa, por maioria, dela não conheceram.

**EMENTA:** Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao art. 7º da Lei nº 605/49. Havendo o Tribunal superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída inócua se embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese.

**RR-2533/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADOLFO REBUISTE. Recorrido: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-2949/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Anotação da CTPS - Prazo Prescricional. O prazo prescricional para anotação na CTPS começa a fluir da data da rescisão do vínculo empregatício, face do contido no verbete do Prejulgado nº 64. Revista não conhecida.

**RR-2618/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GUI LHERME DUARTE CORREA DA SILVA. Recorrido: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE TAUBATÉ. (Adv. Drs. Deusdedit Goulart de Faria e João Bento Vas de Campos). (3ª T-3113/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista apenas no ponto relativo a estabilidade sindical e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL. 1. O "cargo de direção" a que alude o § 3º do artigo 543 da CLT é o de diretoria, conselho fiscal e conselho de representantes das confederações e federações; de diretoria e conselho fiscal dos sindicatos, bem como das delegacias ou seções que tiverem sido instituídas de acordo com o artigo 517, § 2º da CLT, e não os delegados de empresas ou em congressos sindicais. 2. A estabilidade do dirigente sindical é restritiva. Não se estende às associações profissionais. E a "representação profissional", do artigo 543, § 3º, refere-se aos classistas na Justiça do Trabalho, na Previdência Social ou nas autarquias (SUSSEKIND, SALLES COELHO, VALENTIN CARRION). A ação é de consignação em pagamento.

**RR-2621/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: MISAEL ANTONIO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capela Fernandes e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T-3058/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** DRESCRIÇÃO PARCIAL - INCLUSÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação aos arts. 7º, da Lei 605/49, 11 da CLT e 153 § 2º da Constituição. Havendo do Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência de violação legal tanto que emitiu os Prejulgados 52 e 48 não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre as Teses. Revista não conhecida.

**RR-2622/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: SERGIO DE GODOY. (Adv. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Francisco Pinto da Fonseca). (3ª T-3114/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por falta de especificidade da divergência jurisprudencial oferecida, já que se trata de empregado ocupando há cinco meses cargo vago, a que se quer atribuir a posição de interino.

**RR-2628/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ANTONIO

CARLOS DE MELO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião Lazaro Balbo e Mauricio A. Penna Chaves ). (3ª T-3059/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista do reclamante, quanto a revista da reclamada, por maioria, dela não conheceram, quer quanto pela preliminar, quer pelo mérito.

**EMENTA:** Revista não conhecida quer quanto as preliminares, quer no mérito.

**RR-2662/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ARLINDO NOGUEIRA HOLANDA (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3060/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. Trata-se de aposentadoria por velhice. Reclamante pleiteia que a empresa seja condenada a lhe pagar as diferenças existentes entre aquilo que auferiu do INPS e o que auferiria se em serviço estivesse. Aviso 64 da empresa que estabelece 30 anos de serviço. Somente preenchida a condição, no caso 30 anos de serviço, faz jus o obreiro à aposentadoria. A complementação, no caso, continua sendo regalia, cuja condição de fruição não pode ser ampliada para onerar quem se obrigou a concedê-la em determinadas condições. Súmula 92. Revista conhecida a que se dá provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que julgou improcedente a ação.

**RR-2666/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA. Recorrido: KERALUX S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS. (Adv. Drs. Celso Soares e Carlos Ferreira Onofre). (3ª T-2398/78)

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Relação de emprego. A natureza do contrato (de trabalho, de apresentação, de prestação de serviços profissionais, etc) - é matéria de fato e, portanto, não pode ser reexaminada em grau de revista, a não ser nos casos excepcionais de mau enquadramento jurídico das provas aceitas nas instâncias ordinárias.

Quando o Regional decide pela improcedência da reclamatória por não preencher o autor os requisitos que caracterizam a relação de emprego com o reclamado, a diversa conclusão não se pode chegar sem reexaminar fatos, o que não cabe em recurso de revista. Revista não conhecida.

**RR-2680/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: SEBASTIÃO MENDONÇA JÚNIOR. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Luiz Ailton de Carvalho). (3ª T-2959/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2683/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ROMEU DA CONCEIÇÃO E OUTROS. Recorrido: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. (Adv. Drs. Paulo Roberto S. Costa e Luiz Roberto R. de Oliveira). (3ª T-3061/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-2728/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO DE ABREU. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto Vinha). (3ª T-3115/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** COISA JULGADA MATERIAL. 1. A qualidade da coisa julgada material é tornar imutável a relação jurídica nela decidida. 2. O artigo 471 do CPC normatiza a preclusão processual e não interfere com a coisa julgada material, que é atingida pela ação rescisória. 3. Revista não conhecida.

**RR-2737/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - E PAULO RENEY TRACANTE DE SOUZA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Tito Flavio Aúde e Ana Maria de M. Santos). (3ª T-2962/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do Banco, apenas quanto as horas extras além da 6ª, dela também conheceram quanto as horas extras no repouso semanal remunerado e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram apenas quanto a integração das horas extras habituais no cálculo da gratificação semestral e, no mérito deram-lhe provi-

mento, em parte, para acrescer à condenação a incidência das hoas extras no cálculo da gratificações semestrais.

**EMENTA:** Grupo Econômico. O grupo econômico é constituído de empresas que, para o Direito do Trabalho, apresentam-se solidariamente responsáveis pelos contratos de trabalho mantidos entre elas e os empregados de cada uma, individualmente consideradas. Revista do Banco parcialmente conhecida e improvida. Revista do empregado parcialmente provida para exercer à condenação e incidência das horas extras no cálculo das gratificações semestrais.

**RR-2741/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: CLÉIA DE FREITAS PEIXOTO E OUTRA. Recorrido: ELASTEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ELASTICOS E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eli Raiskin). (3ª T-3063/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Compensação de horário semanal. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal não implica repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista não conhecida.

**RR-2747/78:** TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA - INDUSTRIAL SCHLOSSER S/A. Recorridos: ABEL BARON E OUTROS. (Adv. Drs. Euclides Cardeal e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-3116/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Adicional de insalubridade. Súmula 80. Revista conhecida e provida.

**RR-2788/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: FORJAS TAURUS S/A - E SANTOS SOARES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3065/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista da empresa, quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conheceram.

**EMENTA:** 1. Regime de compensação - horas extras. 2. Inclusão das Horas no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Revistas não conhecidas. O não atendimento das exigências legais para adoção do regime de compensação de horário semanal não implica repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo (Súmula nº 85).

**RR-2802/78:** TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE. Recorrido: EULALIA FIRAK MASSINHAN. (Adv. Drs. Idelanir Ernesti e Ives Ponestke). (3ª T-3120/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2811/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOAQUIM BERNARDINO FILHO. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Eduardo de Vale Barbosa e José Roberto Vinha). (3ª T-2966/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso que não se fundamenta em uma das alíneas do art. 896 da CLT, não tem amparo para ser conhecido. Revista não conhecida.

**RR-2821/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A.-CEMIG. (Adv. Drs. Geraldo Domingos Coelho e Suely Facure). (3ª T-3111/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por ser indiscutível o quadro fático que a informa.

**RR-2827/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALVINO NUNES DA SILVA. Recorrido: INDUSTRIAS VILLARES S/A. (Adv. Drs. Carlos Alberto de Almeida e Carlos Eduardo de Almeida). (3ª T-3051/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2842/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: OS - CAR MAROCCO E A RROZEIRA BRASILEIRA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Edson Moraes Garcez e Ildelio Martins). (3ª T-2968/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram de ambas as revista simultaneamente interpostas.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2843/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorrido: SANTIAGO MARTINS ARTECHE. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ana Maria de M. Santos. ). (3ª T-2969/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA: BANCÁRIO: CAIXA EXECUTIVA.** O caixa de estabelecimento bancário faz jus à jornada especial de seis horas, pois suas funções não realizam a hipótese de incidência do art. 224, § 2º da CLT, ainda que recebe gratificação de 1/3 salário.

**RR-2887/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA ISALETE DE BEM INACIO. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª T-3125/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, ante a Súmula 85.

**RR-2901/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO SANDRA. Recorrido: JOSE BARROS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Edison de Almeida Scótolo e Francisco Martin Gimenez). (3ª T-3127/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular a revelia e a confissão impostas desde o 1º grau, para que seja reaberta a dilação Probatória a partir de fls. 29, inclusive.

**EMENTA: CONDOMINIO.** 1. O caso mais comum de condomínio na Justiça do Trabalho é o de edifício, nas suas relações externas, ou seja, "entre o todo em comum e os terceiros, no que não difere da propriedade de um só dono". (HÉLIO TORNAGHI). 2. A lei de processo atribui personalidade judiciária ao condomínio, que passa a ter capacidade de ser parte e é representado pelo administrador ou pelo síndico, este preferindo àquele.

**RR-2946/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE. Recorrido: JOSÉ DUARTE. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3129/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não basta o pequeno atrazo para elidir a revelia. Exige-se também a prova da força maior processual. Revista conhecida e improvida.

**RR-2961/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SANTOS TOLEDO. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel Ferreira Bertoldi Juliano). (3ª T-3130/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA: REPOUSO SEMANAL - CONCESSÃO DAS 24 HORAS NUM MESMO DIA DA SEMANA.** Conforme o disposto no art. 1º do Dec. 27.048/49 o repouso semanal pode ser concedido em outro dia da semana que não o domingo, não permitindo porém a norma regulamentar que as 24 horas que o constituem sejaam repartidas em diferentes dias da semana. O repouso semanal deve ser gozado todo num mesmo dia. Revista a que se dá provimento.

**RR-2978/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: CELSO JOÃO STELLA. (Adv. Drs. Norma Leal Podolsky Paes e José Torres das Neves). (3ª T-3076/78).

**DECISÃO:** Unanime e preliminarmente não conheceram dos documentos de fls. 188/203 e 233/238, conheceram da revista apenas no que se refere aos anuários, sendo que dela conheciam também quanto a violação do art. 7º da Lei 605/49 e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, em parte para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos.

**EMENTA: Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado.** Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao art 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado ju-

risprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese.

**RR-2984/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Recorrido: CEDAR AUGUSTO MEDEIRO. (Adv. Drs. Izaac Kirjner e José Torres das Neves). (3ª T-3077/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, sendo que também dela conheciam quanto a violação do art. 7º da Lei 605/49 e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA: 1. Caixa Bancário - horas extras. 2. Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado.** Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. O Cargo de caixa enquanto cargo de especial responsabilidade, e, ao mesmo tempo atividade altamente controlada e limitada, não se revestindo de quaisquer das características pertinentes ao cargo de confiança "stricto-sensu", previsto no art. 224 § 2º da CLT. A gratificação de função que lhe é atribuída, visa recompensar justamente a alta dose de responsabilidade existente na função e não justifica por si só, a prorrogação da jornada ou outras situações especiais atribuíveis aos cargos de confiança "stricto-sensu". Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Revista parcialmente conhecida e que se nega provimento.

**RR-2995/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RUBENS DOTTE. Recorrido: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Liana Maria Prehn Zavascki). (3ª T-3078/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, unanimemente negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-3008/78:** TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MAISONNAVE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Recorrido: ALCEU EUGÊNIO PIRES NATAL. (Adv. Drs. Helio Gomes Coelho Júnior e Nestor A. Malvezzi). (3ª T-3080/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3014/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSÉ DELANO COSTA DE OLIVEIRA. Recorrido: MADEPAN - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A. (Adv. Drs. Mario Chaves e Atlê Coutinho Boss). (3ª T-3131/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida. Não houve infração à proibição do julgamento "ultra-petitum".

**RR-3022/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ENIO TEIXEIRA ALVES. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Milton Bastos de Oliveira). (3ª T-3181/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA: Equiparação salarial.** Paradigma com mais de onze anos de serviço que o autor. O tempo de serviço influi na disparidade salarial. A partir do enquadramento na mesma função, não houve disparidade. A diferença salarial então, por decorrer de fato anterior ao enquadramento, não pode ser apontada nem ensejar o direito pretendido. Revista não conhecida.

**RR-3040/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAOCA LTDA. Recorrido: ZULMAR PALMARES DE SOUZA. (Adv. Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (3ª T-3132/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Salario complessivo. Nula é a cláusula contratual que fixa

determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.

RR-3070/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: FREDI ROLF JOHNSCHER E OUTRA. Recorridos: ANTONIO FERREIRA GUERRA E OUTROS. (Advs. Drs. Julio Assumpção Malhadas e Paulo Cesar Bastos). (3ª T-3083/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida quer na preliminar, quer no mérito.

RR-3088/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HEDVIGES WELTER. Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Cestari). (3ª T-3134/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque o Regional decidiu conforme o Prejulgado 52 e a Súmula 85, isto é, mandou computar o valor das horas extras habituais no repouso e pagar o adicional de 25% sobre as horas extraordinárias diariamente trabalhadas, já que o regime de compensação semanal fora pactuado de forma irregular.

RR-3115/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MYRIAM CELESTE DA ROSA MARTINS. (Advs. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (3ª T-3084/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas na parte referente a integração das horas extras no ordenado, sendo que dela também conheciam quanto a violação do art. 7º da Lei 605/49, conheciam da revista, quanto as horas extras do bancário e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. Integração das horas extras na gratificação de um "ordenado". 2. Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. 1º Em que pese a distinção que se busca estabelecer com a palavra "ordenado", a gratificação em foco é também salário, dela fazendo parte as horas extras habituais. 2. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Revista Parcialmente conhecida e improvida.

RR-3155/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPA SA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ELVIRA PRADELLA. (Advs. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Vera Regina Rocha Pereira Barreto). (3ª T-3137/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: GRATIFICAÇÕES SALARIAIS. Revista conhecida e desprovida. A gratificação salarial, ainda que originariamente estatutária, deve sofrer os reajustamentos salariais decorrentes de sentenças coletivas incidentes.

RR-3158/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A. Recorrido: SERGIO GABRIEL VAKIM. (Advs. Drs. J. Grana-deiro Guimarães e José Roberto Santucci). (3ª T-2975/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por voto médio, deram-lhe provimento para acolherem a prescrição bienal.

EMENTA: Revista conhecida e provida para acolher a prescrição bienal.

RR-3166/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: AMARILIO FERREIRA. (Advs. Drs. Arline da Lunha Borges e Getúlio Sena Mascarenhas). (3ª T-3086/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a incidência de horas extras no aviso prévio indenizado, sendo que dela também conheciam quanto a violação do art. 7º da Lei 605 e conheciam também quanto ao ônus da prova na prestação de horas extraordinárias e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado e no aviso prévio. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado

voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. As horas extras habituais integram o aviso prévio por força da natureza salarial de que não imbuídas. Revista parcialmente conhecida e improvida.

RR-3169/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: IRANILTA MARIA MACHADO. Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA - FEAMUR. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e José Tarci-zio de Almeida Melo). (3ª T-3138/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para condenar a Fundação reclamada a pagar o adicional de 25% sobre as horas extras diariamente trabalhadas, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Revista conhecida e provida pela Súmula 85, para se deferir à empregada reclamante o adicional de 25% sobre as horas extraordinárias diariamente trabalhadas.

RR-3176/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: LAURO DA COSTA VARGAS NETO E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Paulo Branda Fernandez). (3ª T-3088/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA. Tratando-se, de transferência regular, realizada em conformidade com a disposição do § 1º do art. 469, da CLT, não tem os empregados direito ao pagamento do adicional de transferência. Revista não conhecida.

RR-3197/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FELISBERTO NAVARRO FILHO. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Advs. Drs. Múcio Wanderley Borja e Rodrigo Martiniano Ferreira). (3ª T-3139/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: INSTALAÇÃO DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - RELAÇÕES PRE-EXISTENTES. Não se admite que o estabelecimento, pela empresa, de planos de classificação conforme sua conveniência, constitua impedimento para que a Justiça examine as situações dos empregados que se vejam lesados pela própria instalação dos planos. Revista a que se dá provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

RR-3200/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: EMPRESA AGRICOLA PIRANGI S/A. Recorrido: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (3ª T-3140/78).

DECISÃO: Unanimemente não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3216/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ODETE RODRIGUES BURTI. Recorrido: INSTITUTO PIRATININGA DE ENSINO SUPERIOR. (Advs. Drs. Antonio Manoel Leite e Valdirson dos Santos Araujo). (3ª T-2977/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3220/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Recorrido: JOSE SIMÕES FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3090/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a violação da Lei e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação as férias semestrais de vinte dias.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3224/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SUERDIECK S/A - CHARUTOS E CIGARRILHOS. Recorrido: GERALDA CALDAS CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Saul Quadros Filho e Ailton Altino Santos). (3ª T-3091/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3227/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA DA PENHA PORTES GONTIJO. Recorrido: EDITORA DE GUIAS LTB S/A. (Advs. Drs. Hezick Muzzi Filho e Célio Coyatá). (3ª T-3143/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, porém desprovida, porque o sábado sem trabalho resulta da compensação do horário semanal, não sendo, por isso remunerável pelo empregador como dia legal de descanso.

**RR-3231/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ADILSON JOAQUIM E OUTROS. Recorrido. COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Advs. Drs. Celestino da Silva Júnior e Fernando Carlos Falcão Barcellos). (3ª T-2978/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS HABITUAIS. Incorporam-se ao salário do empregado as horas suplementares habitualmente prestadas e a supressão de seu pagamento não é permissível, ainda que suspenso o trabalho extra sob pena de importar em alteração unilateral do contrato de trabalho. Norma sumulada. Súmula 76. Matéria sumulada não enseja conhecimento do recurso. Revista não conhecida.

**RR-3265/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente, ALFREDO LUIZ DA LUZ. Recorrido. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Simões Pipa). (3ª T-3093/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida em contra-razões e, por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida. Rejeitada a preliminar.

**RR-3276/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: MANDUEL RIBEIRO E OUTROS. Recorrido. USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. (Advs. Drs. Israel Carone Rachid e Rodolpho de Abreu Bhering). (3ª T-2979/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para não admitir a compensação das verbas a que se referem os documentos de fls. 13,15,17,19,21, e 23 eis que nenhuma validade deles promana por não terem sido homologados pela autoridade competente na forma do art. 477, § 1º da CLT.

**EMENTA:** Deve reputar-se não realizado o pagamento constante de recibo de rescisão contratual em que o empregado não teve a assistência determinada em lei. Se os documentos de rescisão não foram devidamente homologados, por autoridade competente, não tem força necessária capaz de elidir as postulações reclamadas. Não se admite a compensação das verbas eis que nenhuma validade delas promana por descumprido o art. 477, § 1º da CLT. Revista conhecida e que se dá provimento.

**RR-3283/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente. COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL - CASA SANTOS SEABRA. Recorrido. MANOEL FERREIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Otacílio Ferreira Cristo e Vicente de Paulo Corrêa). (3ª T-3145/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** CÔMPUTO DO TEMPO DA APOSENTADORIA. Revista conhecida e provida, para ser restabelecida a sentença de 1º grau. CLT, artigo 453. Súmula 21. Lei 6.204 de 29.04.75.

**RR-3465/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente. COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JÁCOMO PAGOTE. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2980/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. Trata-se de aposentadoria especial. Reclamante pleiteia que a empresa seja condenada a lhe pagar as diferenças existentes entre aquilo que sofre do INPS e o que auferiria se um serviço estivesse. Aviso 64 da empresa que estabelece 30 anos de serviço. Somente preenchida a "condição", no caso 30 anos de serviço, faz jus o obreiro à aposentadoria. A complementação, no caso, continuasendo regalia, cuja condição de fruição não pode ser ampliada para onerar quem se obrigou a concedê-la em determinadas condições. Súmula 92. Revista conhecida a que se dá provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**RR-3467/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente. COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido. MANOEL JOFRE. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3152/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** A previsão regulamentar de trinta anos de serviço, para a aquisição de direito concedido voluntariamente pelo empregador, não se altera porque lei posterior criou aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de serviço. Súmula 92. Revista conhecida e provida.

**RR-3477/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente. USINA COSTA PINTO S/A. - AÇUCAR E ALCOOL. Recorridos: SEBASTIÃO BENEDITO VIOLIN E OUTROS. (Advs. Drs. Jayme Batista de Oliveira e João Carlos Carcanholo). (3ª T-3098/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Reconhecimento de firma. Face a ausência de reconhecimento da firma no mandato outorgado pela parte, descumprida se torna a exigência expressa no art. 38 do CPC e, por conseguinte, inexistente o ius postulandi. Revista não conhecida.

**RR-3483/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente. SERVIÇO TEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido. ALDAIR SOARES DE LIMA. (Advs. Drs. Elio Carlos Englert e Jair Marcinkowsky). (3ª T-3153/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** VIGIA - PAGAMENTO DA NONA E DÉCIMA HORAS. O fato do art. 62 "b" da CLT, excluir o vigia da incidência do art. 58, não significa que o seu salário deva ser excluído da proteção legal, que assegura ao trabalhador a percepção do salário-mínimo-hora. O art. 76 conceitua o salário mínimo, como contra-prestação devida por dia normal de serviço. Ora, entenda-se por dia normal de serviço aquele estabelecido pelo art. 58. O salário mínimo é previsto para cobrir jornada de oito horas diárias. Se ao vigia preceve-se jornada de dez horas, o empregador está liberado apenas do pagamento do adicional de horas extras, já que as nona e décima horas são consideradas como normais sem contudo isentar-se da sua contra-prestação na forma simples. Revista a que se nega provimento.

**RR-3492/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente. MIRIAM SILVA NUNES DE OLIVEIRA. Recorrido. PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO (Advs. Drs. José Miguel de Sales e Marivaldo Burégio de Liam). (3ª T-2981/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento para que a instância aguo julgue o restante do mérito por não estar prescrita a ação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-3502/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente. BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS. Recorrido. ANTONIO VITENA. (Advs. Drs. Alencar Naul Rossi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3155/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Sendo razoável a interpretação dada pelo acórdão regional recorrido, fica afastada a captação da espécie por recurso de natureza extraordinária, como é da revista.

**RR-3504/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente. ANTONIO SAMPAIO. Recorrido. EMPRESA ALVORADA LTDA.-SEGURANÇA BANCARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emílio de Hollanda Cavalcanti). (3ª T-3156/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** VIGIA BANCÁRIO. Vigia de estabelecimento bancário não se beneficia da jornada de trabalho reduzida prevista no art. 224 da CLT. Revista não conhecida.

**RR-3521/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes. ISABEL STIVAL MAIA E OUTROS. Recorrido. IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S. PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz De Marco Netto). (3ª T-2982/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Matéria de fato é impossível de ser discutida e apreciada na instância superior. Revista não conhecida.

**RR-3603/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente. BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido. JOSE MANOEL PINTO. (Advs. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Antônio da Silva). (3ª T-3160/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** AVISO PRÉVIO - CRITÉRIOS PARA O SEU CÁLCULO - AJUDA DE CUSTAS. O art. 487 § 1º da CLT dispõe que a falta de aviso prévio tem o empregado direito aos salários relativos ao prazo do aviso. Incluem-se portanto no seu cômputo quaisquer parcelas desde que salariais independentemente da sua denominação. Revista não conhecida.

RR-3650/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente. COMPANHIA BRASILEIRA DE MATAIS. Recorrido. JOANES MILTON FERREIRA. (Adv. Drs. Francisco Gonçalves Neto e João Demétrio Giannotti). (3ª T-2983/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação.

**EMENTA:** É de se negar a concessão de direito resultante de julgamento "ultra-petitum".

RR-3653/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. Recorridos. JOSE CORCINO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. José Simões Pipa e Riscalla Abdala Elias). (3ª T-3102/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista, quanto a violação do art. 7º da Lei 605.

**EMENTA:** Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quanto a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/49. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que imitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência Uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Prejulgados e Súmulas), devesse o mesmo tribunal continuar a pronunciar-se sobre a tese. Revista não conhecida.

RR-4051/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente. MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO. Recorridos. EURICO SEVERINO DE JESUS E OUTROS. (Adv. Drs. Vera Lucia S.R. de Barros e Ulisses Riedel de Rosende). (3ª T-3164/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, deram-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência ao Juízo Privativo da Fazenda Municipal para onde devem ser remetidos os autos.

**EMENTA:** FACTUM PRINCIPIS. Verificada qual a autoridade responsável a Junta de Conciliação ou Juiz dar-se-á por incompetente, remetendo os autos ao Juiz Privativo da Fazenda, perante o qual correrá o feito nos termos previstos no processo comum, art. 486 § 3º da CLT. Revista a que se dá provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao Juízo Privativo da Fazenda Municipal.

RR-4128/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente. PETROLEO BRASILEIRO S/A.-PETROBRAS-RPBa. Recorrido. JORGE SANTANA BISPO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-3105/78).

**DECISÃO:** Unanimemente não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-4311/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente. TEREZINHA RODRIGUES COMES. Recorrido. VIAÇÃO ELEITE S/A. (Adv. Drs. Aílino da Costa Monteiro e David Silva Júnior). (3ª T-3167/78).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões e, por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-4313/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: JOSE ARMANDO BRUSAROSCO E OUTRO. Recorrido. COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Heraldo Jubilut Júnior). (3ª T-3168/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** 1 PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 2. CAUSA DA RESCISÃO CONTRATUAL: ACORDO OU PEDIDO DE DEMISSÃO? Somente o exame da prova pode determinar se a rescisão contratual se deu por acordo ou por ato unilateral dos reclamantes. Revista não conhecida.

RR-5156/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Fíglio. Recorrente. PEDRO ELIAS DIAS. Recorrido. CLUBE ATLÉTICO JUVENUS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Rosende e Silvio R. Duarte). (3ª T-2284/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o recorrente seja reintegrado no emprego, com pagamento dos salários vencidos e vincendos, até a data da reintegração.

**EMENTA:** Aplicação do art. 1º § 3º, da Lei nº 5.107/66. Recurso provido, para determinar a reintegração do empregado.

ED-RR-5312/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante. OINCEIS TIGRE S/A. INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES. Embargado. WILSON OLIVETTO. (Adv. Drs. Paulo Marques Leite e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2911/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

Brasília, 21 de março de 1979

Hegler José Horta Barbosa

Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra

TST/RO/DC

N.º 61-79 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi e Sindicato Rural de Tanabi — Os mesmos.

Brasília, 8 de março de 1979. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Sortelo n.º 09-79

Procurador Geral: Dr. Marcos Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 02 com 16 processos.

Ao Procurador Dr. Othongaldi Rocha

Recurso de Revista

N.º 639-79 — Cia. Docas do Rio de Janeiro — Leandro Ribeiro Mesquita

N.º 640-79 — Companhia Docas do Rio de Janeiro e Francisco de Carvalho e outros — Os mesmos

N.º 641-79 — Construções e Comércio Camargo Correa S.A. — Cassilda de Jesus Batista

N.º 642-79 — José Saraiva Freire — Hotéis Reunidos S.A. — "Horsa" Hotel Del Rey

N.º 643 — Cia. Siderúrgica Nacional — Gilberto Vitorino de Souza

N.º 644-79 — Hospital Santa Mônica S.A. — Maria Helena Silva Nunes

N.º 645-79 — Maura Isabel Silva da Costa — Companhia Minas Fabril

Agravo de Instrumento

TST/AI

N.º 562-79 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — José Matias

N.º 563-79 — Pouso das Minas Gerais Ltda. — Paschoal Braz Pereira

N.º 564-79 — Antonio Carlos da Silva — Fiat Automóveis S.A.

N.º 565-79 — SEG — Serviços Especiais de Guarda S.A. — José Luiz Gonzaga e outros

N.º 566-79 — Kartro S.A. — Importadora e Distribuidora — Eustáquio Caetano de Magalhães e outros

N.º 567-79 — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Atilio José de Moura e outros

Embargos

TST/RR

N.º 3802-77 — Cláudio José Rodrigues — Banco do Estado de Minas Gerais S.A.

N.º 4150-77 — Banco Econômico S.A. — Clodemir Antonio Pagliuso Donegá e outros

TST/AI

N.º 4222-77 — Centrais Elétrica de Santa Catarina S.A. — CELESC — Luiz Gonzaga Nunes.

Brasília, 8 de março de 1979. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Sortelo n.º 09-79

— Divisão de Documentação Jurídica

Procurador Geral: Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 04 com 16 processos

Ao Procurador Dr. Fernando Ramagem Soares

Recurso de Revista

TST/RR

N.º 658-79 — Romildo Luis Fernandes e Maria Catarina Nascimento dos Santos e outros

N.º 659-79 — Máriao Joaquim Castro Garcia — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa.

N.º 660-79 — SEM — Indústria e Comércio de Móveis Ltda. — Nilson Resende da Silva

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sortelo número 09-79

Procurador Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote n.º 01 com 16 processos.

Ao Procurador Dr. Adelmo Monteiro de Barros.

Recurso de Revista

TST/RR

N.º 1762-77 — Luiz Cesário Campos e Cia. Guaianazes de Papel — Os mesmos

N.º 5384-77 — José Madeira Campos e Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — os mesmos

N.º 634-79 — Serviço Social da Indústria — SESI — Dilmo Meilo Lopes e outros

N.º 635-79 — Dentplan — Tratamento Odontológico Planejado (Larama Promoções Ltda. — José de Aquino Macedo

N.º 636-79 — S.A. — Cotonifício Gávea — José Antonio da Silva Branco

N.º 637-79 — Pasquale Amato — Francesco Cascardo

N.º 638-79 — Cia. Docas do Rio de Janeiro e Alfredo de Matos e outros — os mesmos.

Agravo de Instrumento

TST/AI

N.º 556-79 — Estado do Ceará — Francisco José Facó Barros

N.º 557-79 — Jefferson Monteiro Lins — Rede Ferroviária Federal S.A.

N.º 558-79 — Vitor Hugo Magni — Humberto Saade S. Irmão Ltda

N.º 559-79 — Luzia Caliman — Banco Multi de Investimentos S.A.

N.º 560-79 — Waldir Ribeiro dos Santos — Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.

N.º 561-79 — HPA — Planejamento Ltda. — Marcos Alves da Silva.

Embargos

TST/RR

N.º 4734-76 — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Flávio Adão Leone e outros — Os mesmos

N.º 1598-77 — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina — Joel Faria de Noronha e outra

N.º 2128-77 — Rede Ferroviária Federal S.A. — 7.ª Divisão — Leopoldina — Pedro Rosa e outros

Brasília, 9 de março de 1979. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Sortelo n.º 09-79

Procurador Geral: Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador: Dr. Adelmo Monteiro de Barros.

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

N.º 60-70 — Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, Jockey Clube de São Paulo, Sind. dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Federação das Inds. do Estado de São Paulo e outros, Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Cooperativa Agrícola de Cotia, Cooperativa Central

N.º 661-79 — Dimas Angelo de Castro Soares.  
— Rede Ferroviária Federal S.A.  
N.º 662-79 — Rubens Vieira Brant Companhia Vale do Rio Doce  
N.º 663-79 — Banco Brasileiros de Descontos S.A. — Paulo Renato de Souza  
N.º 664-79 — Erlon Cesar Garcia Pinheiro — Companhia Geral de Indústrias.

**Agravo de Instrumento****TST/AI**

N.º 573-79 — Antonio Pereira Pinto — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A.

N.º 574-79 — INTERFARMA — Comércio e Representações Ltda. — Adelck Zanor

N.º 575-79 — Eclsa — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. — José Luiz Ventura

N.º 576-79 — Estado do Rio de Janeiro — Nilson Guedes

N.º 577-79 — Jeffé Mattos — Light — Serviços de Eletricidade S.A.

N.º 578-79 — Jouberto Gonçalves do Valle — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda.

**Embargos****TST/RR**

N.º 5.255-77 — Zivi S.A. — Cutelaria Derli Oliveira

N.º 5.352-77 — Dario Luiz Ferraz Consórcio Técnico CMEL Estrela

**TST/AI**

N.º 37-78 — Companhia Docas do Rio de Janeiro — Artidoro José Dacosta

Brasília, 8 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

**Sortelo n.º 09-79**

Procurador Geral: Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.  
Lote n.º 05 com 16 processos

Ao Procurador Dr. Pinto de Godoy.

**Recurso de Revista****TST/RR**

N.º 665-79 — Naif Melim da Silveira e outros — Cia. Estadual de Energia Elétrica

N.º 666-79 — Waldemar Alves Caetano e outro — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCCELL

N.º 667-79 — Elizabeth Ellert da Costa — Sosinski & Filhos Ltda. — Ind. e Comércio

N.º 668-79 — Adall Souza Bueno — Fundação Becker Ltda.

N.º 669-79 — Siderúrgica Riograndense S.A. — Vilmar Ribeiro de Vasconcelos e outros

N.º 670-79 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Enoly Scherer Becker

N.º 671-79 — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM — Joselito Arcaño de Souza.

**Agravo de Instrumento****TST/AI**

N.º 579-79 — Valisere S.A. — Fábrica de Artefatos de Tecidos Indesmalháveis — Carlos Alberto da Silva Miranda

N.º 580-79 — Sertran S.A. — Serviços de Transportes — Lairson de Oliveira Rosário

N.º 581-79 — Monasa Consultoria e Projetos Limitada — Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Ind. Copista, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estado do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

N.º 582-79 — Osiris Nobre Casares — Cia. Ceras Johnson

N.º 583-79 — Laboratórios Hosbon S.A. — Produtos Químicos Farmacêuticos — Paulo Márcio Bernardo da Silva

N.º 584-79 — José Rasquinho — Telecomunicações de S.P. S.A.

**Embargos****TST/RR**

N.º 1011-78 — Banco Sul Brasileiro S.A. e Wilson Milton Scharfen Berger — Os mesmos

N.º 1018-78 — Edgard Veras Costa — Cia. Docas do Rio de Janeiro

N.º 1047-78 — Rede Ferroviária Federal S.A. — Afonso Anacleto Ferreira e outros.

Brasília, 8 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

**Sortelo n.º 09-79**

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Ao Procurador Doutor Pinto de Godoy

**Ação Rescisória****TST — AR-78**

N.º 29 — Abílio Piva e outros FEPASA — Ferrovia — Paulista Sociedade Anônima

N.º 30 — Eugênio Ferreira Frazão

Serviço Municipal de Transportes Coletivos

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

**Sortelo n.º 09-79**

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 06 com 16 Processos

Ao Procurador Doutor Pinto Bandeira

**Recurso de Revista****TST-RR-79**

N.º 672 — Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia COELBA — Antonio Eládio Gonçalves da Silva

N.º 673 — Rubem Alves de Araújo Filho

SISAL — Bahia Hotéis Turismo S. A. — Hotel Meridien Bahia

N.º 674 — Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA.

Mustafá Joaquim Regebe

N.º 675 — Jucildes Maria Pita Mercuri Petróleo Brasileiro S. A. — ..... PETROBRAS — RLAM

N.º 676 — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

José Pedro Barreto de Oliveira Batista

N.º 677 — Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

João Evangelista de Santana

N.º 678 — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Ailton Maçal de Carvalho

**Agravo de Instrumento****TST-AI-79**

N.º 585 — Rudinei Juogiski

FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima

N.º 586 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Carlos Sciamarelli e outro — (Anexado ao AI-587-79)

N.º 587 — Carlos Sciamarelli e outro — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Anexado ao AI-586-79)

N.º 588 — Maria Aparecida de Barros Santos

Portugal S. A. — Vidros e Metais para Iluminação

N.º 589 — João Gualberto Verissimo e outros

Marchetti Filhos & Cia. Ltda.

N.º 590 — Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima.

José Maria Pereira

**Embargos****TST-AI-78:**

N.º 1.062 — Indústria Elétrica Brown Boveri S. A.

José Francisco de Oliveira e outros

**TST-RR:**

N.º 1.069 — Guido Affonso Graff e outros

Bansulvest — Banco de Investimento S. A.

N.º 1.116 — Roberto Gideon Gracie de Clerc

Cia. Estadual de Habitação do Rio de Janeiro — CEHAB — RJ.

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

**Sortelo n.º 09-79**

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Ao Procurador Doutor Raymundo Pinto Bandeira

**RECURSO ORDINARIO****Ação Rescisória****RECURSO ORDINARIO****TST — RO — AR-79:**

N.º 64 — Manoel Ruiz e outro

Usina Catanduva — Açúcar e Alcool S. A.

**TST — RO — AR-79:**

N.º 65 — Abel dos Reis Nascimento e outros

FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

Lote n.º 07 com 16 processos

Ao Procurador Doutor José Maria Caldeira

**Recurso de Revista****TST — RR — 79:**

N.º 682 — Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

José Vilela Romeiro e outros

N.º 683 — Cia. Siderúrgica Nacional

Antonio Rodrigues de Almeida e outros

N.º 684 — Antonio Monteiro

Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima.

N.º 685 — José Rodrigues da Fonseca e outros

Cia. Melhoramentos de São Paulo — Ind. de Papel e outro

N.º 686 — Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima

Pedro Ramão Artola Barreneche

N.º 687 — Agenor Baltazar da Silva

Cia. Estadual de Energia Elétrica

N.º 688 — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Helio Alves Martins

**Agravo de Instrumento****TST — AI-79:**

N.º 591 — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

José dos Santos Freitas

N.º 592 — Therezinha do Nascimento Santos

Kardatex — Ind. Textil e Confecções Limitada.

N.º 593 — Delfin S. A. — Crédito Imobiliário

Lilian de Maria

N.º 594 — Maria de Fátima Brandão Ferreira

Candaraft Carvalho S. C. Ltda.

N.º 595 — Aquarius Cabeleleiro (Máquina Neuzza Dias Castilho)

Luiza Leonardo

N.º 596 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

José Antonio Bosco e outros

N.º 598 — Geraldo Ferreira Pedrosa

LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima.

**TST — RR-78****Embargos**

N.º 1.306 — Banco Nacional Sociedade Anônima.

Faulo Cesar Prates Brito

N.º 1.720 — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Alípio de Oliveira Korb

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

**Sortelo n.º 09-79**

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Ao Procurador Doutor José Maria Caldeira

**RECURSO ORDINARIO****Dissídio Coletivo****TST — RO — OC-79:**

N.º 54 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Seguros de Campo e outra — CEDAE

**TST — RO — DC-79**

N.º 55-79 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região e Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Teresopolis e Condomínio

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador-Geral.

Lote n.º 08 — Com 16 Processos

Ao Procurador Doutor Roque Vicente Ferrer

**Recurso de Revista****TST — RR-79:**

N.º 689 — José Vazclício Leite Rocha Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — RIOCCELL

N.º 690 — Siderúrgica Riograndense S. A.

João Pedro Nunes

N.º 691 — Arnildo Afonso Klein e Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S. A. — Os mesmos

N.º 692 — Eduardo Pugliese e outro

Cia. Estadual de Energia Elétrica

N.º 693 — Cia. Estadual de Energia Elétrica

Euclides Dolesque Saicosque

N.º 694 — BANRISUL — Processamento de Dados Ltda. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.

Maria Gertraud Stock

N.º 695 — Banco Bamerindus do Brasil S. A.

José Vida Costa

N.º 648 — José Fernandes Costa (Anexado ao AI-600-79)

S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo

N.º 649 — Goiânia — Indústrias Bras. de Matérias Plásticas

Manoel Marques de Freitas (Anexado ao AI-601-79)

N.º 650 — M. F. S. A. Máquinas Federich (Anexado ao AI-602-79)

Divino Bartolo e outros

**Agravo de Instrumento****TST — AI-79**

N.º 599 — Banco Halles de Investimentos S. A.

Antonio Gomes Martins

N.º 601 — Goiânia S. A. — Indústrias Bras. de Matérias Plásticas

Manoel Marques de Freitas (Anexado ao RR-649-79)

N.º 600 — S. A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo

José Fernandes Costa (Anexado ao RR-648-79)

N.º 602 — Divino Bartolo e outros — (Anexado ao RR-650-79)

M. F. S. A. — Máquinas Federich  
*Embargos*

TST — E — RR-78

N.º 260 — Severina Ana Cardoso  
Metalúrgica Brasileira S. A.

AI-264 — Óleos de Palma S. A. — Agro Industrial — OPALMA

Ananias Domingos da Silva

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

Sorteio n.º 09-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Ao Procurador Doutor Roque Vicente Ferrer

#### RECURSO ORDINARIO

##### *Dissídio Coletivo*

TST — RO — DC-79

N.º 46 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região

Federação dos Empregados no Comércio do Município do Rio de Janeiro, Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio de Janeiro e Federação do Comércio de Atacadista do Estado do Rio de Janeiro.

N.º 49 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas de Resinas Sintéticas de Adubos e Colas de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Sabão e Velas da Cidade do Rio de Janeiro.

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

Sorteio n.º 09-79

Procurador Geral: Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 09 — com 16 Processos

Ao Procurador Doutora Emilliana Martins de Andrade

##### *Recurso de Revista*

TST — RR-79

N.º 696 — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC  
Elsa Aparecida Ribeiro de Lima

N.º 697 — Banco do Estado do Paraná S. A.

Maria Bethânia Tavares

N.º 698 — Decio Muller

Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima

N.º 699 — Athur Henrique Ferreira  
Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.

N.º 700 — Vicente Ferreira da Silva e outros

EMAQ — Engenharia e Máquinas Sociedade Anônima.

N.º 701 — Raul Charles Van de Sande  
Texaco do Brasil S. A. — Produtos de Petróleo

N.º 702 — Carbrasmar S. A. — Indústria e Comércio

Flordaldo dos Santos

N.º 651 — GERALDA RIBEIRO DA SILVA

Lojas Americanas S. A. (Anexado ao AI-603-79)

N.º 652 — Abel Ferreira  
Banco Itaú S. A. (Anexado ao AI-064 de 1979)

##### *Agravo de Instrumento*

TST — AI-79

N.º 597 — Usinas Paulistas de Açúcar S. A.  
Aparecido Pedro e outros

N.º 603 — Lojas Americanas S. A. — (Anexado ao RR-65-1-79)

Geralda Ribeiro da Silva

N.º 604 — Banco Itaú S. A. (Anexado ao RR-652-79)

Abel Ferreira

N.º 605 — Fazendas Reunidas Emay S. A.

Pedro Gonçalves da Silva e outro

N.º 606 — Nicodemus Aguiar  
Cla. Municipal de Transportes Coletivos

##### *Embargos*

TST — E — RR-78

N.º 555 — Walter Luiz da Cunha e outros  
Companhia Comércio e Navegação

N.º 590 — Francisco Sales Dantas e outros  
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador-Geral.

Sorteio n.º 09-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Ao Procurador Doutora Emilliana Martins de Andrade

#### RECURSO ORDINARIO

##### *Ação Rescisória*

TST — RO — AR-79

N.º 62 — Estela Maris de Siqueira Mionssi e Rhodia S. A. — Os mesmos.

N.º 63 — Sérgio Dométrio da Silva

Companhia Estadual de Energia Elétrica

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

Sorteio n.º 09-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 10 — com 16 Processos

Ao Procurador Doutor Celso Mendes P. Carpintero

##### *Recurso de Revista*

TST — RR-79

N.º 703 — Antonio Tavoraro

Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ.

N.º 704 — Heze Joaquim da Silva

Unibanco União de Bancos Brasileiros S. A.

N.º 705 — Flávio Fernando de Almeida Carvalho e Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Os mesmos

N.º 706 — Nilsno Cabral da Silva

Companhia Brasileira de Projetos e Obras

N.º 707 — Magno de Oliveira

ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S. A.

N.º 708 — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Frota Nacional re Petrobrás — FRONA — PE.

Antonio dos Anjos Castro Mamoré

N.º 709 — José William de Souza

Wolney Ascenco Pereira

##### *Agravo de Instrumento*

TST — AI-79

N.º 607 — Banco Itaú Sociedade Anônima.

Fábio Lopes Cardoso

N.º 608 — Edson Nogueira Pires

Toyobo do Brasil S. A. — Indústria Textil

N.º 609 — Oswaldo Ribeiro da Silva

Eletrometal Aços Finos Sociedade Anônima.

N.º 610 — M. Dedini S. A. — Metalúrgica

Luiz Gonzaga Pires de Arruda

N.º 611 — Sifco do Brasil S. A. — Indústrias Metalúrgicas

Mário Pereira Bezerra

N.º 612 — Adail Mello Feitosa e outros (Anexo ao AI-613-79)

LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima.

N.º — LIGHT — Serviços de Eletricidade de S. A.

Adail Mello Feitosa e outros (Anexo ao AI-612-79).

##### *Embargos*

TST — E — RR-78

N.º 596 — Banco Mineiro do Deste Sociedade Anônima.

Neder Salomão Maron

N.º 673 — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

José Fernando Mamede da Silva

Brasília, 08 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo* — Procurador Geral.

Ao Procurador Dr. Celso M. P. Carpintero

##### *Precatório n.º 19-75*

TST

N.º 4.786-75 — 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, José Raimundo Prado, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, Cia. de Erradicação da Malária.

##### *Precatório n.º 02-79*

TST

N.º 2.249-79 — 16.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo — Precatório anexo e originário do processo n.º 2198-71 da 16.ª J.C.J. de S.P. — Leonardo Cimino Neto e outros. — Legião Brasileira de Assistência (LBA)

##### *Dissídio Coletivo*

TST-DC

N.º 08-78 — Sind. dos Trabs. na Ind. da Destilação e Refinação de Petróleo nos Estados do R. J., MG, e Bahia, Campinas e Paulínia, Cubatão, Santos, e São Vicente, de Porto Alegre, Canoas e Osório, de Fortaleza, de Manaus, Duque de Caxias, de Mauá, da Extração de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Bahia, Alagoas, Sergipe, de Refinação, Destilação e Exploração de Petróleo no Estado do Paraná, e da Petroquímica de Duque de Caxias, — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, Petroquisa — Petrobrás Química S. A. e Petroflex Indústria e Comércio S. A.

TST-DC

N.º 12-78 — Sind. dos Trabalhadores na Ind. da Destilação e Refinação de Petróleo nos Estados do R. J., MG, Bahia, Paulínia, Cubatão, Santos, São Sebastião, Porto Alegre, Canoas, Osório, Fortaleza, Manaus, Duque de Caxias e Mauá, da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão, Bahia, Alagoas e Sergipe de Refinação, Destilação, e Exploração, de Petróleo no Estado do Paraná e da Petroquímica de Duque de Caxias. — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Petrobrás Química S. A. — Petroquisa e Petroflex — Ind. e Comércio.

Brasília, 8 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral

Sorteio n.º 09-79  
Procurador Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 11 — com 18 processos  
Ao Procurador Dr. Hélio Araujo de Assumpção

##### *Recurso de Revista*

TST-RR

N.º 710-79 — Waldemar Damasceno Miranda — Nissei S. A. — Indústria e Comércio

N.º 711-79 — Wilson Fernandes Serra — S. A. — Cotonifício Gávea

N.º 712-79 — Amador Alves do Amaral e Banco Nacional S. A. — Os mesmos

N.º 713-79 — Manoel Albano Pereira — Sul América — Cia. Nacional de Seguros

N.º 714 — Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Reynaldo de Oliveira Borges

N.º 715 — Dalva de Jesus — Conservadora Predial Ltda.

N.º 716 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Honey Pinto de Lima e outros

N.º 717-79 — Serigrafia Técnica e Industrial Ltda. — Cleci Terezinha Aires Soares

N.º 718-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Aristides da Silva Gelelan

##### *Agravo de Instrumento*

TST-AI

N.º 615-79 — Banco Nacional S. A. — Joé Leandro da Silva

N.º 616-79 — Antonio Augusto Fleury Teixeira — Banco Sul Brasileiro de Descontos S. A.

N.º 617-79 — Gasbel S. A. — Engarrafadora e Distribuidora de Gás — Gilberto Alves de Oliveira

N.º 618-79 — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — Emídio Marinho Filho e outro

N.º 619-79 — Banco Nacional S. A. — Regina Adami Araújo

N.º 620-79 — Cidnéa Corrêa — Anexado ao AI-621-79 — Fundação Educacional do Distrito Federal

N.º 621-79 — Fundação Educacional do Distrito Federal — Cidnéa Corrêa — Anexado ao AI-620-79

##### *Embargos*

TST-E-RR

N.º 695-78 — Banco Econômico S. A. — Getúlio Marques de Carvalho

N.º 733-79 — Kartro S. A. — Importadora e Distribuidora — Luiz Macedo Neto

Brasília, 8 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sorteio n.º 09-79

Procurador Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Ao Procurador Dr. Hélio A. de Assumpção

##### *Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo*

TST-RO-DC

N.º 52-79 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região — Venerável e Arcebispo Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e Casa São Luiz Para a Velhice

Sind. dos Empregados em Sociedade de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas no Município do Rio de Janeiro.

N.º 53 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1.ª Região — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campos e Empresa Estadual de Viação — SERVE.

Brasília, 8 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral

Sorteio n.º 09-79

Procurador Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote n.º 12 — Com 18 processos  
Ao Procurador Dr. Josina Gomes de Anselmo

##### *Recurso de Revista*

TST-RR

N.º 679-79 — Armando Martins de Carvalho Filho — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Anexo AI-622-79)

N.º 680-79 — Mioko Ota (Anexo ao AI-623-79) — Fundação Educacional do Distrito Federal

N.º 681-79 — Fundação Educacional do Distrito Federal — Maria Araci B. de Oliveira (anexo ao AI-624-79)

N.º 719-79 — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. — Wilson Oliveira Polhmann

N.º 720-79 — Metalúrgica Wallig S. A. — Leonardo Pakenas

N.º 721-79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Manuel Siqueira Campos e outros

N.º 722-79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Basilio Tacconi

N.º 723-79 — Augusto Merlin — Cia. Municipal de Transportes Coletivos

N.º 724-79 — Serviços de Contabilidade S/C Ltda. — Aparecida Neuza Raggiolo

N.º 725-79 — Dedini S. A. — Metalúrgica — Antonio Sampalo e outros

N.º 726-79 — João Martins Faria e outros — FNV — Fábrica de Vagões

N.º 727-79 — José Tavares — Cia. Municipal de Transportes Coletivos

##### *Agravo de Instrumento*

TST-AI

N.º 614-79 — Hotéis Reunidos S. A. Horsa — Hotel del Rey — Joaquim Pedro Mário Bolivar Viana

N.º 622-79 — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Anexo RR-679-79)

— Armando Martins de Carvalho Filho

Nº 623-79 — Fundação Educacional do Distrito Federal — Mloko Ota (Anexo ao RR-680-79)

Nº 624 — Maria Araci B. de Oliveira (anexo ao RR-681-79) — Fundação Educacional do Distrito Federal

#### Embargos

##### TST-E-RR

Nº 734-78 — Light — Serviços de Eletricidade S. A. — Josué Cubas Siqueira

Nº 781 — Jack S. A. — Indústria do Vestuário — Edi Gerhart

Brasília, 8 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sorteio nº 09-79

Procurador Geral Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Lote nº 13 — com 18 processos  
Ao Procurador Dr. Antonio Carlos Robredo

#### Recurso de Revista

.....TST-RR .....

Nº 728-79 — Construções e Comércio Camarco Corrêa S. A. — Gilberto Genuino da Silva

Nº 729-79 — Cia. Metalúrgica Barbará — José Silveira Coelho

Nº 730-79 — Luiz Vieira Damasceno — Cia. Docas de Santos

Nº 731-79 — Terezia Gema Proelich — Hospital Cristo Redentor

Nº 732-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Saul Rodrigues Benites e outros

Nº 733-79 — Carlos Alves — Prefeitura Municipal de Porto Alegre — SMOV

Nº 734-79 — Soly Vieira da Silveira — Serviços Autônomos de Água e Esgoto — SAMAE

Nº 735-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Florentino Bertel e outros

Nº 736-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Germano Adolfo Filert

Nº 737-79 — Clementi Cifali S. A. Máquinas Rodoviárias — Luiz Alberto Magalhães Medeiros

Nº 738-79 — Maildo Xavier de Lima — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL

Nº 739-79 — Cia. Industrial Bras. e Comercial Bras. de Produtos Alimentares Nestlé S. A. — Tibiriçá C. Zinn

#### Agravo de Instrumento

##### TST-AI

Nº 625-79 — Metalwork Comércio de Metais Ltda. — Vania Maria Goulart

Nº 626-79 — Kibon S. A. — Indústria Alimentícia — Nely dos Santos Marcondes

Nº 627-79 — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Darly do Prado Rebello Filho

Nº 628-79 — Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Maria da Glória Short Vieira

#### Embargos

##### TST-E-RR

Nº 792-78 — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBA. — Anatólia Saturnino Amorim Pimentel

Nº 848 — Daniel Olímpio — ..... Mellorpel — Papéis Industriais e Impregnados

Brasília, 8 de março de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.